LIDO
Em, 13/9/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 199 /2016-GAG

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 13/9/16 às 8:26
Assinatura Matrícula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1252 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis de sua propriedade indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação autorizada deve ser precedida de prévia avaliação dos imóveis, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º O Distrito Federal deve proceder a incorporação imediata dos imóveis doados constantes desta Lei ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, em cumprimento ao estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015.

§1° A incorporação deve ser precedida de segunda avaliação dos imóveis, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 899, de 2015.

§2° Na hipótese de haver considerável diferença entre as duas avaliações, uma terceira avaliação deve ser realizada por empresa independente.

§3° As despesas com a lavratura de Escritura Pública e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente são de responsabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à TERRACAP a responsabilidade pela manutenção e vigilância dos bens descritos no Anexo Único desta Lei até que sejam ultimadas as providências de transferência destes imóveis ao IPREV/DF no cartório competente.

Art. 4º Compete à TERRACAP prestar assessoria técnica ao IPREV/DF relativa à gestão, alienação, obtenção de licenças e ao desenvolvimento de planos de negócios dos bens ora transferidos e de outros ativos imobiliários do IPREV/DF, sem prejuízo de contratação específica por parte do IPREV/DF.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 02

Art. 5º O Poder Executivo deve apresentar eventuais projetos de mudança de destinação necessários para melhorar a adequação dos imóveis constantes do Anexo Único à sua nova natureza econômica, respeitada a legislação e padrões urbanísticos em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da destinação urbanística e econômica dos imóveis objeto desta Lei, fica o Distrito Federal obrigado a ressarcir ao IPREV/DF qualquer diminuição, ainda que parcial, do valor de mercado dos imóveis ora transferidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 03

ANEXO ÚNICO

ITEM	IMÓVEL	ÁREA (M²)	MATRÍCULA (REGISTRO DE IMÓVEIS)
1	GLEBA 04, POLO JK, FAZENDA SAIA VELHA – SANTA MARIA	155.1093ha	42.890 5º CRI-DF
2	GLEBA 11, POLO JK, FAZENDA SAIA VELHA – SANTA MARIA	122.7480ha	42.897 5º CRI-DF
3	NORTE EQ 3/4, A ESP - GAMA	32.321,03	28507
4	NORTE QD 03, A ESP 05 - GAMA	4.881,25	28511
5	NORTE QD 03 CONJ A LT 01- GAMA	2.500,00	326
6	NORTE QD 03 CONJ A LT 02 - GAMA	2.500,00	327
7	NORTE QD 03 CONJ A LT 03 - GAMA	2.500,00	328
8	NORTE QD 03 CONJ A LT 04 - GAMA	2.500,00	329
9	NORTE QD 03 CONJ A LT 05 - GAMA	2.500,00	330
10	NORTE QD 03 CONJ A LT 06 - GAMA	2.500,00	331
11	NORTE QD 03 CONJ A LT 07 - GAMA	2.500,00	332
12	NORTE QD 03 CONJ A LT 08 - GAMA	2.500,00	333
13	NORTE QD 03 CONJ B LT 01 - GAMA	2.500,00	334
14	NORTE QD 03 CONJ B LT 02 - GAMA	2.500,00	335
15	NORTE QD 03 CONJ B LT 03 - GAMA	2.500,00	336
16	NORTE QD 03 CONJ B LT 04 - GAMA	2.500,00	337
17	NORTE QD 03 CONJ B LT 05 - GAMA	2.500,00	338
18	NORTE QD 03 CONJ B LT 06 - GAMA	2.500,00	339
19	NORTE QD 03 CONJ B LT 07 - GAMA	2.500,00	340
20	NORTE QD 03 CONJ B LT 08 - GAMA	2.500,00	341
21	NORTE QD 03 CONJ C LT 01 - GAMA	2.500,00	342
22	NORTE QD 03 CONJ C LT 02 - GAMA	2.500,00	343
23	NORTE QD 03 CONJ C LT 03 - GAMA	2.500,00	344
24	NORTE QD 03 CONJ C LT 04 - GAMA	2.500,00	345
25	NORTE QD 03 CONJ C LT 05 - GAMA	2.500,00	346
26	NORTE QD 03 CONJ C LT 06 - GAMA	2.500,00	347
27	NORTE QD 03 CONJ C LT 07 - GAMA	2.500,00	348
28	NORTE QD 03 CONJ C LT 08 - GAMA	2.500,00	349
29	NORTE EQ 4/5 A ESP - GAMA	27.025,00	28508
30	NORTE QD 04 CONJ A LT 01 - GAMA	2.500,00	350
31	NORTE QD 04 CONJ A LT 03 - GAMA	2.500,00	351
32	NORTE QD 04 CONJ A LT 05 - GAMA	2.500,00	352
33	NORTE QD 04 CONJ A LT 07 - GAMA	2.500,00	353
34	NORTE QD 04 CONJ B LT 01 - GAMA	2.500,00	354
35	NORTE QD 04 CONJ B LT 02 - GAMA	2.500,00	355
36	NORTE QD 04 CONJ B LT 03 - GAMA	2.500,00	356
37	NORTE QD 04 CONJ B LT 04 - GAMA	2.500,00	357
38	NORTE QD 04 CONJ B LT 05 - GAMA	2.500,00	358

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 04

39	NORTE QD 04 CONJ B LT 06 - GAMA	2.500,00	359
40	NORTE QD 04 CONJ B LT 07 - GAMA	2.500,00	360
41	NORTE QD 04 CONJ B LT 08 - GAMA	2.500,00	361
42	NORTE QD 04 CONJ B LT 09 - GAMA	2.500,00	362
43	NORTE QD 04 CONJ B LT 10 - GAMA	2.500,00	363
44	NORTE QD 04 CONJ B LT 11 - GAMA	2.500,00	364
45	NORTE QD 04 CONJ B LT 12 - GAMA	2.500,00	365
46	NORTE QD 04 CONJ C LT 01 - GAMA	2.500,00	366
47	NORTE QD 04 CONJ C LT 02 - GAMA	2.500,00	367
48	NORTE QD 04 CONJ C LT 03 - GAMA	2.500,00	368
49	NORTE QD 04 CONJ C LT 04 - GAMA	2.500,00	369
50	NORTE QD 04 CONJ C LT 05 - GAMA	2.500,00	370
51	NORTE QD 04 CONJ C LT 06 - GAMA	2.500,00	371
52	NORTE QD 04 CONJ C LT 07- GAMA	2.500,00	372
53	NORTE QD 04 CONJ C LT 08 - GAMA	2.500,00	373
54	NORTE QD 04 CONJ C LT 10 - GAMA	2.500,00	374
55	NORTE QD 04 CONJ C LT 12 - GAMA	2.500,00	375
56	NORTE QD 04 CONJ D LT 01 - GAMA	2.500,00	376
57	NORTE QD 04 CONJ D LT 02 - GAMA	2.500,00	377
58	NORTE QD 04 CONJ D LT 03 - GAMA	2.500,00	378
59	NORTE QD 04 CONJ D LT 04 - GAMA	2.500,00	379
60	NORTE QD 04 CONJ D LT 05 - GAMA	2.500,00	380
61	NORTE QD 04 CONJ D LT 06 - GAMA	2.500,00	381
62	NORTE QD 04 CONJ D LT 07 - GAMA	2.500,00	382
63	NORTE QD 04 CONJ D LT 08 - GAMA	2.500,00	383
64	NORTE QD 05 A ESP 08 - GAMA	32.000,00	28505
65	NORTE QD 05 CONJ A LT 01 - GAMA	2.500,00	384
66	NORTE QD 05 CONJ A LT 02 - GAMA	2.500,00	385
67	NORTE QD 05 CONJ A LT 03 - GAMA	2.500,00	386
68	NORTE QD 05 CONJ A LT 04 - GAMA	2.500,00	387
69	NORTE QD 05 CONJ A LT 05 - GAMA	2.500,00	388
70	NORTE QD 05 CONJ A LT 06 – GAMA	2.500,00	389
71	NORTE QD 05 CONJ A LT 07 - GAMA	2.500,00	390
72	NORTE QD 05 CONJ A LT 08 - GAMA	2.500,00	391
73	NORTE QD 05 CONJ B LT 01 - GAMA	2.500,00	392
74	NORTE QD 05 CONJ B LT 03 - GAMA	2.500,00	393
75	NORTE QD 05 CONJ B LT 05 - GAMA	2.500,00	394
76	NORTE QD 05 CONJ B LT 07 - GAMA	2.500,00	395

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 252 / 2016
Folha Nº 05

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Exposição de Motivos Nº 048/2016 - GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei (PL) anexo, que visa autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) a doar os imóveis relacionados no Anexo Único ao Distrito Federal, os quais serão imediatamente transferidos por esta Unidade Federativa ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev/DF).

2. O referido PL tem por escopo dar cumprimento à Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, que modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal (DFPrev). E, em seu art. 3º, determina que o Executivo deve recompor o montante do valor revertido do aludido Fundo para o Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social, podendo, para tanto, aportar ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar (LC) nº 769, de 30 de junho de 2008, a saber: imóveis dominicais de titularidade do Distrito Federal.

3. Ademais, objetiva atender a recomendação tanto do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF) quanto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), os quais orientaram para que "seja avaliada a possibilidade de se utilizar imóveis da Terracap na recomposição de ativos do Iprev, de que trata a LC nº 769/2008".

4. Cumpre informar que as referidas recomendações foram feitas no bojo do Processo nº 410.001.267/2015, cujo objeto é semelhante ao tratado no PL em comento, eis que aquela proposição também busca dar cumprimento ao disposto na LC nº 899/2015.

5. Como já dito, com a aprovação deste Projeto, a Terracap doará imóveis de sua propriedade ao Distrito Federal e esta doação possibilitará a este Ente Federativo transferir os citados terrenos ao Iprev/DF. Essa transferência tem por finalidade gerar receitas próprias e perenes no sistema previdenciário.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 4252 / 2016
Folha Nº 06

6. Com isso, haverá uma redução no déficit previdenciário, com vistas a possibilitar a diminuição das despesas de pessoal do Governo do Distrito Federal e auxiliar o enquadramento nos limites de despesas de pessoal, previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

7. Trata-se de doação e transferência de patrimônio entre entes públicos (Administração Direta e Indireta), por força de um dispositivo legal, cuja finalidade é garantir a recomposição do DFPrev. Desse modo, é inconteste a existência da preservação do interesse público, visto que a transação em tela possui objetivos estritamente públicos.

8. Por oportuno, destaco que a proposta apresentada **não acarretará aumento de despesa para o Distrito Federal**.

9. Por tais razões, sugiro o encaminhamento do PL à Câmara Legislativa do Distrito Federal na forma dos arquivos anexos, os quais também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4° do Decreto n° 36.495, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.695, de 25 de agosto de 2015.

10. Por fim, saliento a Vossa Excelência a oportunidade de se requerer a tramitação do PL em regime de urgência, com amparo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face da relevância da matéria e da necessidade de se ultimar medidas de eficiência na gestão orçamentária com a maior rapidez possível.

Respeitosamente,

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário Adjunto de Orçamento

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1258/2016
Folha Nº 06 verso

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1250 / 2016
Folha Nº 07

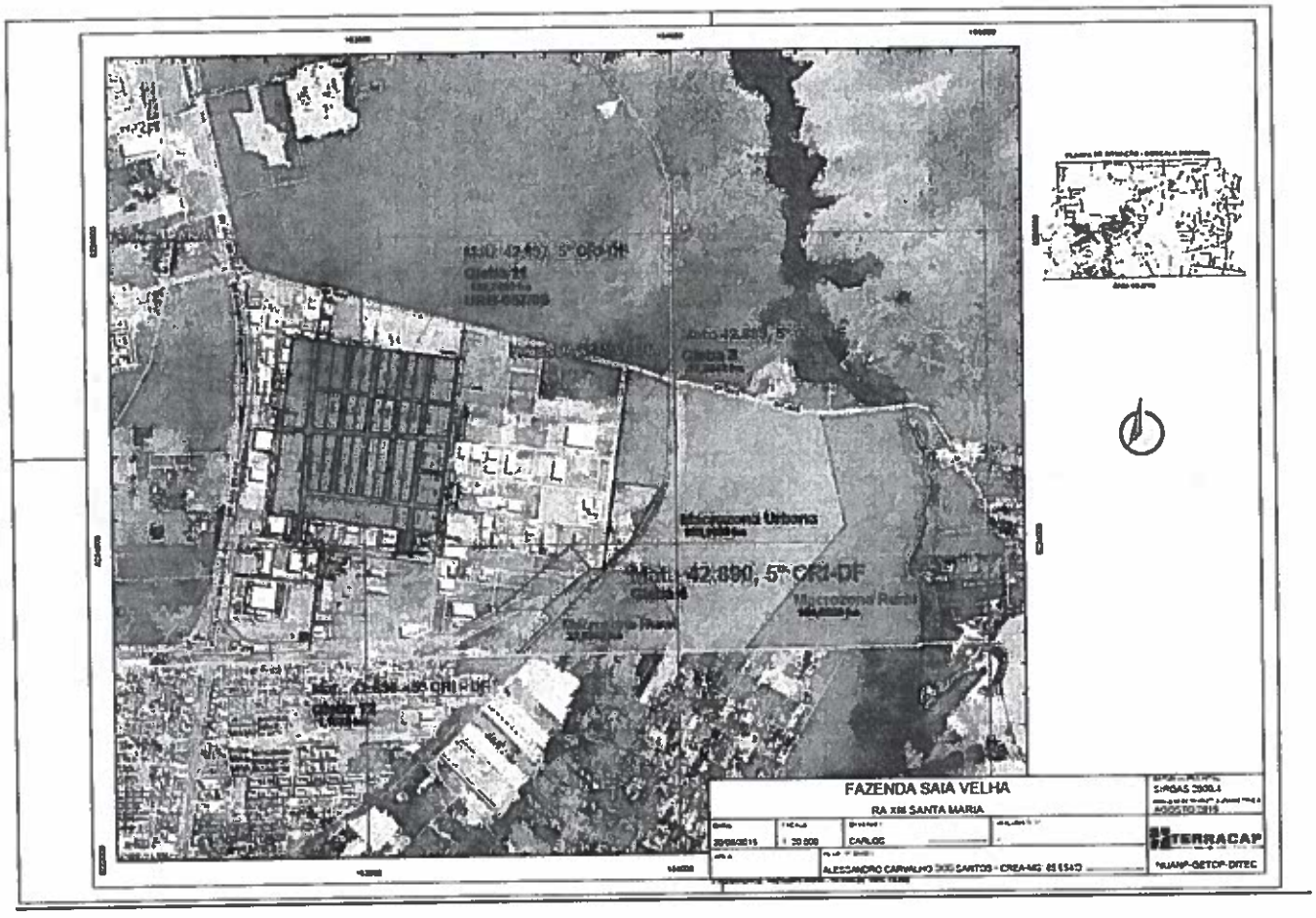
Folha nº 30
Processo nº 410.000.218/2016
Rubrica: Matrícula 69923-9

IMÓVEIS QUE SERÃO PERMUTADOS ENTRE A TERRACAP E O DISTRITO FERDERAL E TRANSFERIDOS AO IPREV

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

VISTA DA GLEBAS 11 E 04 DO POLO JK

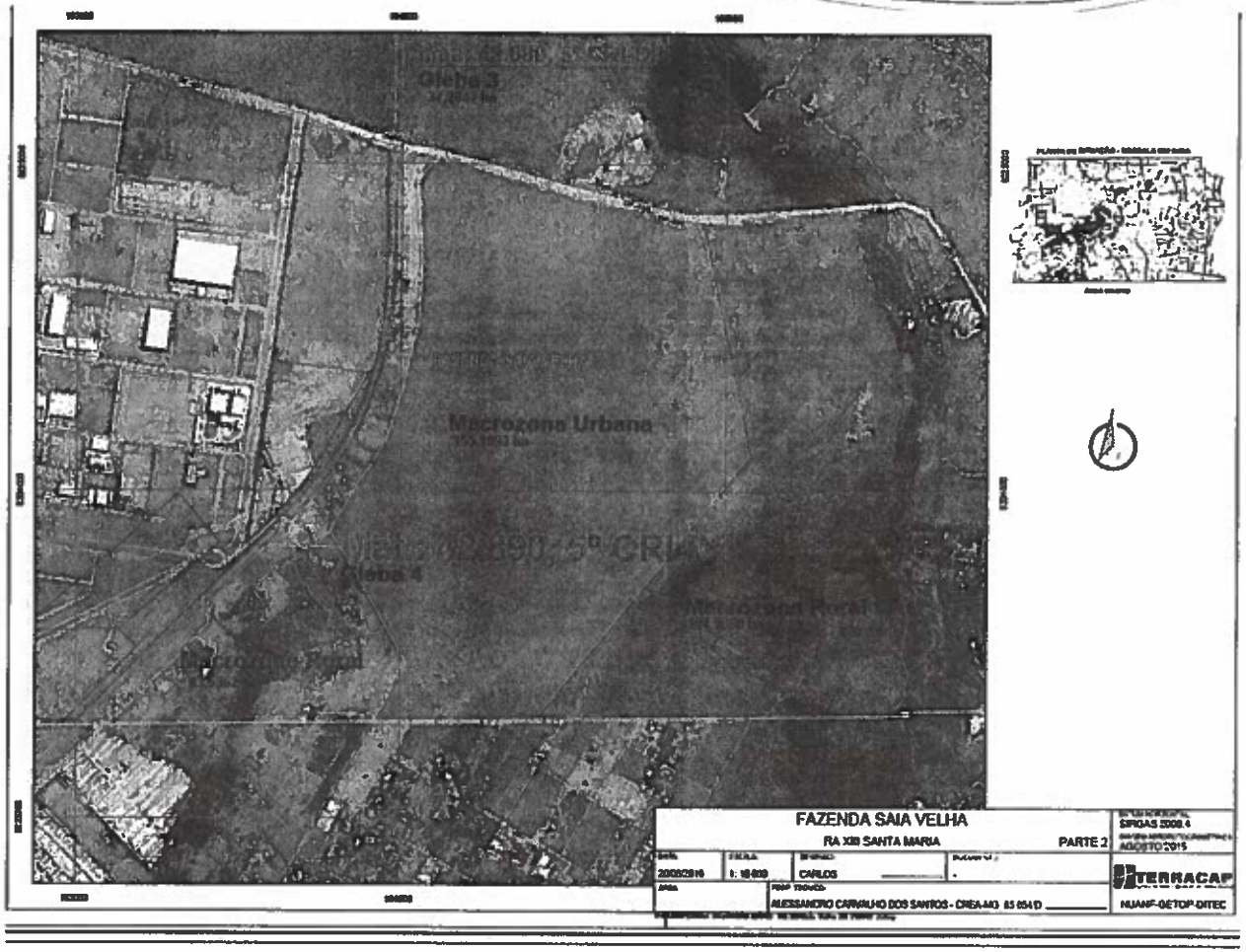


Setor de Protocolo Legislativo
Fls. nº 1252 / 2016
Folha Nº 07 VERSO

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

GLEBA 4 POLO JK – SANTA MARIA



Valor estimada da gleba : R$ 518.000.000,00

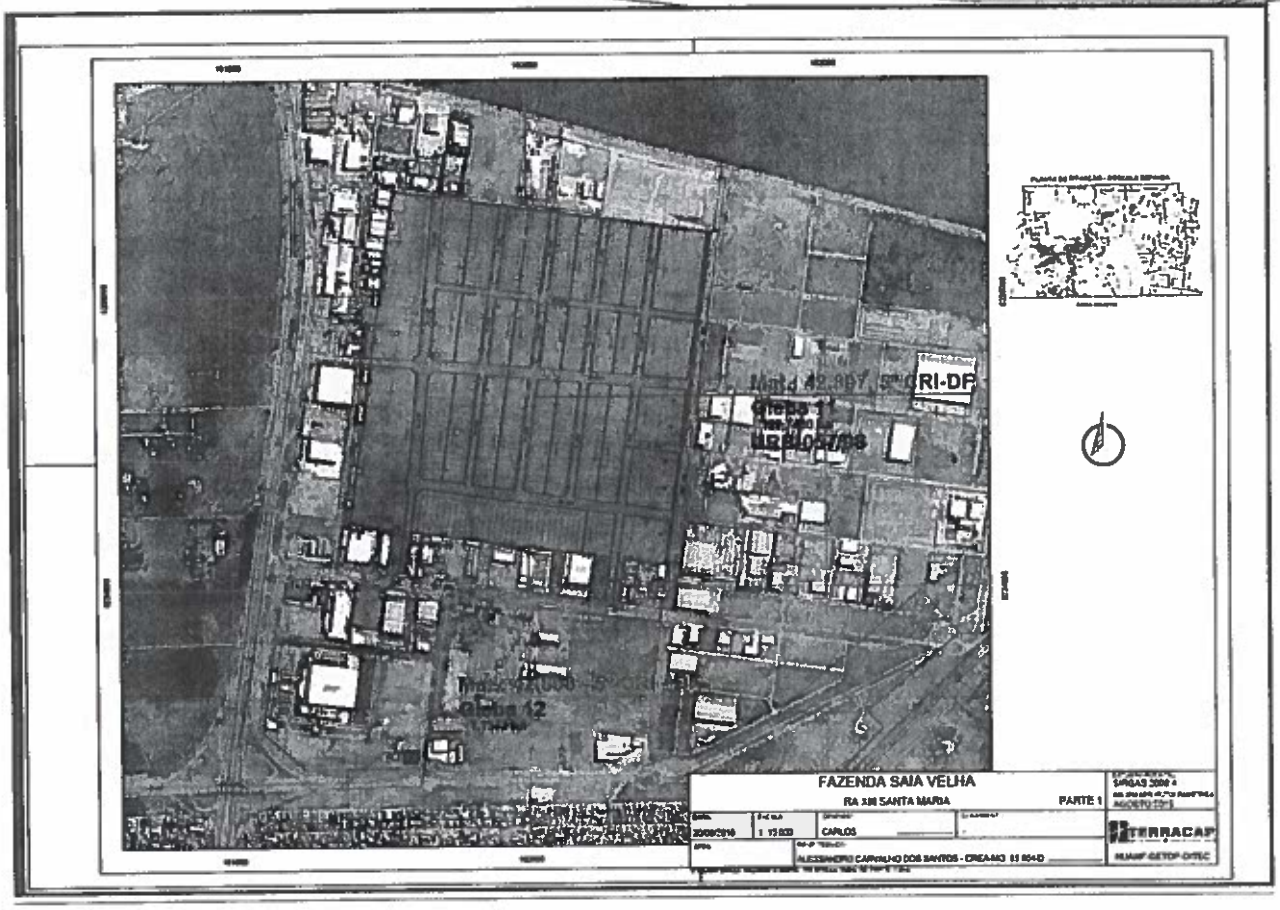
Valor Geral de Venda – VGV : R$ 761.000.000,00

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 08
TT
0110.002.810/2016
328213-6

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

GLEBA 11 POLO JK – SANTA MARIA



Valor estimada da gleba : R$ 419.000.000,00

Valor Geral de Venda – VGV : R$ 615.000.000,00, (aumento aproximado de 47% em relação ao valor estimado para gleba).

Valor médio de lotes comercializados pela Terracap: R$ 700,00/m²

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252/2016
Folha Nº 08 VERSO

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

GAMA

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



FONTE: BASE SICAD 1:1000, FOLHA 199, 214 E 215 ORTOFOTO 2009 ELABORAÇÃO TEMÁTICA EM AMBIENTE ARCGIS 10 ARQUIVOS TERRACAP 2009

Valor Geral de Venda – VGV : R$ 186.000.000,00

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252/2016
Folha nº 09
Folha 37
Processo nº 410.000.310/2016
Rubrica 8692138

Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Resumo dos Valores a serem transferidos ao IPREV

Imóveis do GDF	R$ 228.187.200,00
Imóveis da Terracap	R$ 1.123.000.000,00
Total	**R$ 1.351.187.200,00**

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 09 VERSO

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS				
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Destinação	Matrícula (registro de imóveis)
061183-2	NORTE EQ 3/4 A ESP	32.321,03	129 - CENTRO DE COMÉRCIO E DIVERSO	28507
061192-1	NORTE QD 03 A ESP 05	4.881,25	2213 - EDUCACAO, CT/RELIOSO, TEMPLO, ...	28511
061199-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	326
061200-6	NORTE QD 03 CONJ A LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	327
061201-4	NORTE QD 03 CONJ A LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	328
061202-2	NORTE QD 03 CONJ A LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	329
061203-0	NORTE QD 03 CONJ A LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	330
061204-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	331
061205-7	NORTE QD 03 CONJ A LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	332
061206-5	NORTE QD 03 CONJ A LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	333
061207-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	334
061208-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	335
061209-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	336
061210-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	337
061211-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	338
061212-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	339
061213-8	NORTE QD 03 CONJ B LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	340
061214-6	NORTE QD 03 CONJ B LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	341

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 10

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS				
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Destinação	Matrícula (registro de imóveis)
061215-4	NORTE QD 03 CONJ C LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	342
061216-2	NORTE QD 03 CONJ C LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	343
061217-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	344
061218-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	345
061219-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	346
061220-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	347
061221-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	348
061222-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	349
061184-0	NORTE EQ 4/5 A ESP	27.025,00	1106 - CLUBE UNIDADE DE VIZINHANCA - ...	28508
061224-3	NORTE QD 04 CONJ A LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	350
061225-1	NORTE QD 04 CONJ A LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	351
061226-0	NORTE QD 04 CONJ A LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	352
061227-8	NORTE QD 04 CONJ A LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	353
061228-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	354
061229-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	355
061230-8	NORTE QD 04 CONJ B LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	356
061231-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	357
061232-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	358

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 11

Cópia de Parque Gama

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Imóvel	Endereço	Área (m²)	Destinação	Matrícula (registro de imóveis)
061233-2	NORTE QD 04 CONJ B LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	359
061234-0	NORTE QD 04 CONJ B LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	360
061235-9	NORTE QD 04 CONJ B LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	361
061236-7	NORTE QD 04 CONJ B LT 09	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	362
061237-5	NORTE QD 04 CONJ B LT 10	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	363
061238-3	NORTE QD 04 CONJ B LT 11	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	364
061239-1	NORTE QD 04 CONJ B LT 12	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	365
061240-5	NORTE QD 04 CONJ C LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	366
061241-3	NORTE QD 04 CONJ C LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	367
061242-1	NORTE QD 04 CONJ C LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	368
061243-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	369
061244-8	NORTE QD 04 CONJ C LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	370
061245-6	NORTE QD 04 CONJ C LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	371
061246-4	NORTE QD 04 CONJ C LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	372
061247-2	NORTE QD 04 CONJ C LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	373
061248-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 10	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	374
061249-9	NORTE QD 04 CONJ C LT 12	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	375
061250-2	NORTE QD 04 CONJ D LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	376

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 12

Cópia de Parque Gama

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Imóvel	Endereço	Área (m²)	Destinação	Matrícula (registro de imóveis)
061251-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	377
061252-9	NORTE QD 04 CONJ D LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	378
061253-7	NORTE QD 04 CONJ D LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	379
061254-5	NORTE QD 04 CONJ D LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	380
061255-3	NORTE QD 04 CONJ D LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	381
061256-1	NORTE QD 04 CONJ D LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	382
061257-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	383
061195-6	NORTE QD 05 A ESP 08	32.000,00	1526 - CENTRO DE ENSINO DO 2 GRAU.	28505
061260-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	384
061261-8	NORTE QD 05 CONJ A LT 02	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	385
061262-6	NORTE QD 05 CONJ A LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	386
061263-4	NORTE QD 05 CONJ A LT 04	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	387
061264-2	NORTE QD 05 CONJ A LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	388
061265-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 06	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	389
061266-9	NORTE QD 05 CONJ A LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	390
061267-7	NORTE QD 05 CONJ A LT 08	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	391
061268-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 01	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	392
061269-3	NORTE QD 05 CONJ B LT 03	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	393

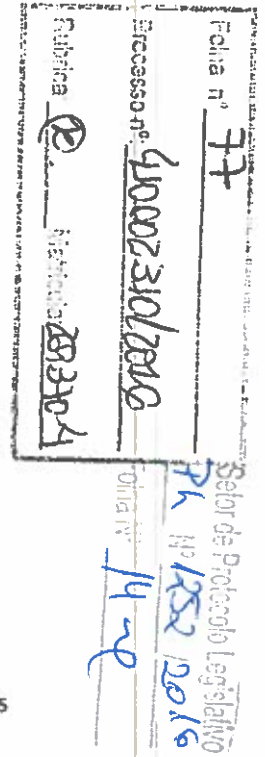
Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 13

Cópia de Parque Gama

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Imóvel	Endereço	Área (m²)	Destinação	Matrícula (registro de imóveis)
061270-7	NORTE QD 05 CONJ B LT 05	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	394
061271-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 07	2.500,00	202 - HABITACAO COLETIVA	395



Cópia de Parque Gama

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA nº 42.890 - ÁREA DE TERRAS designada por GLEBA 04, com 293,2315 hectares na Fazenda SAIA VELHA - DISTRITO FEDERAL, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AM2-V-H122**, de coordenadas **N 8.225.031,4709 m e E 183.989,5553 m**, situado no limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea - RFFSA com a Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495**; deste, segue pelo limite da **Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495** com azimute de 104°59'26" e distância de 7,90 m até o vértice **AM2-V-H121**, de coordenadas **N 8.225.029,4281 m e E 183.997,1841 m**; deste, segue com azimute de 104°03'31" e distância de 15,22 m até o vértice **AM2-V-H120**, de coordenadas **N 8.225.025,7318 m e E 184.011,9449 m**; deste, segue com azimute de 100°35'58" e distância de 25,27 m até o vértice **AM2-V-H119**, de coordenadas **N 8.225.021,0829 m e E 184.036,7873 m**; deste, segue com azimute de 96°53'57" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H118**, de coordenadas **N 8.225.018,0799 m e E 184.061,6063 m**; deste, segue com azimute de 96°09'34" e distância de 15,26 m até o vértice **AM2-V-H117**, de coordenadas **N 8.225.016,4428 m e E 184.076,7763 m**; deste, segue com azimute de 99°14'38" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H116**, de coordenadas **N 8.225.012,4268 m e E 184.101,4516 m**; deste, segue com azimute de 103°04'30" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H115**, de coordenadas **N 8.225.006,7712 m e E 184.125,8035 m**; deste, segue com azimute de 104°59'26" e distância de 652,67 m até o vértice **AM2-V-H114**, de coordenadas **N 8.224.837,9528 m e E 184.756,2609 m**; deste, segue com azimute de 104°17'05" e distância de 19,10 m até o vértice **AM2-V-H113**, de coordenadas **N 8.224.833,2390 m e E 184.774,7747 m**; deste, segue com azimute de 102°39'20" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H112**, de coordenadas **N 8.224.827,7618 m e E 184.799,1673 m**; deste, segue com azimute de 100°48'30" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H111**, de coordenadas **N 8.224.823,0737 m e E 184.823,7238 m**; deste, segue com azimute de 98°57'40" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H110**, de coordenadas **N 8.224.819,1795 m e E 184.848,4186 m**; deste, segue com azimute de 97°06'51" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H109**, de coordenadas **N 8.224.816,0834 m e E 184.873,2262 m**; deste, segue com azimute de 95°16'01" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H108**, de coordenadas **N 8.224.813,7885 m e E 184.898,1206 m**; deste, segue com azimute de 94°59'19" e distância de 25,04 m até o vértice **AM2-V-H107**, de coordenadas **N 8.224.811,6110 m e E 184.923,0667 m**; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H106**, de coordenadas **N 8.224.811,6110 m e E 184.948,0667 m**; deste, segue com azimute de 89°43'32" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H105**, de coordenadas **N 8.224.811,7306 m e E 184.973,0664 m**; deste, segue com azimute de 87°52'43" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H104**, de coordenadas **N 8.224.812,6561 m e E 184.998,0493 m**; deste, segue com azimute de 86°01'15" e distância de 25,02 m até o vértice **AJU-M-7008**, de coordenadas **N 8.224.814,3922 m e E 185.023,0062 m**; deste, segue com azimute de 85°06'31" e distância de 449,47 m até o vértice **CCL-V-0034**, de coordenadas **N 8.224.852,7182 m e E 185.470,8398 m (confrontando do vértice AM2-V-H122 até o CCL-V-003 com a Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495)**; deste, segue pela margem direita do **Ribeirão Saia Velha** no sentido a jusante com azimute de 143°51'45" e distância de 18,94 m até o vértice **AQM-P-1694**, de coordenadas **N 8.224.837,4206 m e E 185.482,0104 m**; deste, segue com azimute de 179°29'50" e distância de 32,71 m até o vértice **AQM-P-1695**, de coordenadas **N 8.224.804,7075 m e E 185.482,2974 m**; deste, segue com azimute de 199°30'33" e distância de 16,14 m até o vértice **AQM-P-1696**, de coordenadas **N 8.224.789,4915 m e E 185.476,9064 m**; deste, segue com azimute de 177°11'44" e distância de 19,40 m até o vértice **AQM-P-1697**, de coordenadas **N 8.224.770,1174 m e E 185.477,8554 m**; deste, segue com azimute de 223°08'26" e distância de 18,85 m até o vértice **AQM-P-1698**, de coordenadas **N 8.224.756,3624 m e E 185.464,9654 m**; deste, segue com azimute de	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252 / 2016
Folha Nº 15

Folha nº 297
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269.374

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 01 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
123°22'28" e distância de 32,77 m até o vértice AQM-P-1699, de coordenadas N 8.224.738,3334 m e E 185.492,3344 m; deste, segue com azimute de 141°28'47" e distância de 17,33 m até o vértice AQM-P-1700, de coordenadas N 8.224.724,7783 m e E 185.503,1245 m; deste, segue com azimute de 139°30'41" e distância de 18,09 m até o vértice AQM-P-1701, de coordenadas N 8.224.711,0223 m e E 185.514,8685 m; deste, segue com azimute de 200°03'06" e distância de 14,99 m até o vértice AQM-P-1702, de coordenadas N 8.224.696,9453 m e E 185.509,7305 m; deste, segue com azimute de 106°13'27" e distância de 11,60 m até o vértice AQM-P-1703, de coordenadas N 8.224.693,7043 m e E 185.520,8685 m; deste, segue com azimute de 168°59'38" e distância de 16,64 m até o vértice AQM-P-1704, de coordenadas N 8.224.677,3742 m e E 185.524,0445 m; deste, segue com azimute de 145°51'00" e distância de 31,55 m até o vértice AQM-P-1705, de coordenadas N 8.224.651,2612 m e E 185.541,7576 m; deste, segue com azimute de 218°20'47" e distância de 8,13 m até o vértice AQM-P-1706, de coordenadas N 8.224.644,8812 m e E 185.536,7106 m; deste, segue com azimute de 163°58'57" e distância de 19,43 m até o vértice AQM-P-1707, de coordenadas N 8.224.626,2031 m e E 185.542,0726 m; deste, segue com azimute de 169°16'44" e distância de 15,54 m até o vértice AQM-P-1708, de coordenadas N 8.224.610,9391 m e E 185.544,9626 m; deste, segue com azimute de 219°16'59" e distância de 16,02 m até o vértice AQM-P-1709, de coordenadas N 8.224.598,5380 m e E 185.534,8186 m; deste, segue com azimute de 169°51'04" e distância de 14,36 m até o vértice AQM-P-1710, de coordenadas N 8.224.584,3990 m e E 185.537,3496 m; deste, segue com azimute de 58°22'31" e distância de 19,15 m até o vértice AQM-P-1711, de coordenadas N 8.224.594,4390 m e E 185.553,6536 m; deste, segue com azimute de 127°12'38" e distância de 35,23 m até o vértice AQM-P-1712, de coordenadas N 8.224.573,1330 m e E 185.581,7127 m; deste, segue com azimute de 163°42'00" e distância de 31,35 m até o vértice AQM-P-1713, de coordenadas N 8.224.543,0459 m e E 185.590,5108 m; deste, segue com azimute de 139°23'05" e distância de 18,28 m até o vértice AQM-P-1714, de coordenadas N 8.224.529,1659 m e E 185.602,4138 m; deste, segue com azimute de 218°33'26" e distância de 30,80 m até o vértice AQM-P-1715, de coordenadas N 8.224.505,0788 m e E 185.583,2148 m; deste, segue com azimute de 101°11'39" e distância de 15,05 m até o vértice AQM-P-1716, de coordenadas N 8.224.502,1568 m e E 185.597,9798 m; deste, segue com azimute de 91°38'14" e distância de 13,41 m até o vértice AQM-P-1717, de coordenadas N 8.224.501,7739 m e E 185.611,3798 m; deste, segue com azimute de 185°16'47" e distância de 20,96 m até o vértice AQM-P-1718, de coordenadas N 8.224.480,8998 m e E 185.609,4508 m; deste, segue com azimute de 218°03'13" e distância de 16,70 m até o vértice AQM-P-1719, de coordenadas N 8.224.467,7508 m e E 185.599,1578 m; deste, segue com azimute de 155°18'32" e distância de 18,22 m até o vértice AQM-P-1720, de coordenadas N 8.224.451,2007 m e E 185.606,7668 m; deste, segue com azimute de 164°55'31" e distância de 24,13 m até o vértice AQM-P-1721, de coordenadas N 8.224.427,9037 m e E 185.613,0419 m; deste, segue com azimute de 218°06'01" e distância de 15,74 m até o vértice AQM-P-1722, de coordenadas N 8.224.415,5176 m e E 185.603,3298 m; deste, segue com azimute de 187°08'51" e distância de 8,88 m até o vértice AQM-P-1723, de coordenadas N 8.224.406,7056 m e E 185.602,2248 m; deste, segue com azimute de 108°26'15" e distância de 14,77 m até o vértice AQM-P-1724, de coordenadas N 8.224.402,0356 m e E 185.616,2329 m; deste, segue com azimute de 142°29'41" e distância de 12,80 m até o vértice AQM-P-1725, de coordenadas N 8.224.391,8776 m e E 185.624,0289 m; deste, segue com azimute de 129°59'35" e distância de 12,91 m até o vértice AQM-P-1726, de coordenadas N 8.224.383,5826 m e E 185.633,9169 m; deste, segue com azimute de 192°39'20" e distância de 21,95 m até o vértice AQM-P-1727, de coordenadas N 8.224.362,1705 m e E 185.629,1089 m; deste, segue com azimute de 225°48'05" e distância de 17,54 m até o vértice AQM-P-1728, de coordenadas N 8.224.349,9405 m e E 185.616,5319 m;	

CONTINUA NA FICHA 2

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 652 / 2016
Folha Nº 15 VERSO

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
deste, segue com azimute de 142°26'30" e distância de 22,84 m até o vértice AQM-P-1729, de coordenadas N 8.224.331,8365 m e E 185.630,4529 m; deste, segue com azimute de 156°37'05" e distância de 15,44 m até o vértice AQM-P-1730, de coordenadas N 8.224.317,6654 m e E 185.636,5800 m; deste, segue com azimute de 222°23'32" e distância de 11,64 m até o vértice AQM-P-1731, de coordenadas N 8.224.309,0684 m e E 185.628,7319 m; deste, segue com azimute de 224°55'52" e distância de 15,27 m até o vértice AQM-P-1732, de coordenadas N 8.224.298,2574 m e E 185.617,9469 m; deste, segue com azimute de 192°00'18" e distância de 15,27 m até o vértice AQM-P-1733, de coordenadas N 8.224.283,3173 m e E 185.614,7699 m; deste, segue com azimute de 186°06'22" e distância de 21,73 m até o vértice AQM-P-1734, de coordenadas N 8.224.261,7143 m e E 185.612,4589 m; deste, segue com azimute de 204°09'52" e distância de 27,84 m até o vértice AQM-P-1735, de coordenadas N 8.224.236,3172 m e E 185.601,0639 m; deste, segue com azimute de 232°44'53" e distância de 19,29 m até o vértice AQM-P-1736, de coordenadas N 8.224.224,6432 m e E 185.585,7129 m; deste, segue com azimute de 165°16'51" e distância de 14,39 m até o vértice AQM-P-1737, de coordenadas N 8.224.210,7302 m e E 185.589,3679 m; deste, segue com azimute de 191°09'55" e distância de 21,29 m até o vértice AQM-P-1738, de coordenadas N 8.224.189,8461 m e E 185.585,2459 m; deste, segue com azimute de 220°10'45" e distância de 14,57 m até o vértice AQM-P-1739, de coordenadas N 8.224.178,7121 m e E 185.575,8439 m; deste, segue com azimute de 295°55'04" e distância de 14,21 m até o vértice AQM-P-1740, de coordenadas N 8.224.184,9251 m e E 185.563,0588 m; deste, segue com azimute de 228°29'51" e distância de 8,21 m até o vértice AQM-P-1741, de coordenadas N 8.224.179,4871 m e E 185.556,9128 m; deste, segue com azimute de 140°32'04" e distância de 16,05 m até o vértice AQM-P-1742, de coordenadas N 8.224.167,0970 m e E 185.567,1138 m; deste, segue com azimute de 229°01'58" e distância de 11,50 m até o vértice AQM-P-1743, de coordenadas N 8.224.159,5560 m e E 185.558,4288 m; deste, segue com azimute de 184°43'40" e distância de 6,13 m até o vértice AQM-P-1744, de coordenadas N 8.224.153,4500 m e E 185.557,9238 m; deste, segue com azimute de 84°29'12" e distância de 24,65 m até o vértice AQM-P-1745, de coordenadas N 8.224.155,8180 m e E 185.582,4569 m; deste, segue com azimute de 169°19'51" e distância de 17,27 m até o vértice AQM-P-1746, de coordenadas N 8.224.138,8430 m e E 185.585,6549 m; deste, segue com azimute de 158°20'04" e distância de 23,97 m até o vértice AQM-P-1747, de coordenadas N 8.224.116,5699 m e E 185.594,5029 m; deste, segue com azimute de 212°45'57" e distância de 45,37 m até o vértice AQM-P-1748, de coordenadas N 8.224.078,4148 m e E 185.569,9459 m; deste, segue com azimute de 178°51'29" e distância de 23,53 m até o vértice AQM-P-1749, de coordenadas N 8.224.054,8868 m e E 185.570,4149 m; deste, segue com azimute de 203°38'05" e distância de 29,42 m até o vértice AQM-P-1750, de coordenadas N 8.224.027,9337 m e E 185.558,6199 m; deste, segue com azimute de 183°35'01" e distância de 27,13 m até o vértice AQM-P-1751, de coordenadas N 8.224.000,8527 m e E 185.556,9239 m; deste, segue com azimute de 212°02'16" e distância de 48,55 m até o vértice AQM-P-1752, de coordenadas N 8.223.959,6965 m e E 185.531,1688 m; deste, segue com azimute de 204°21'35" e distância de 25,22 m até o vértice AQM-P-1753, de coordenadas N 8.223.936,7225 m e E 185.520,7668 m; deste, segue com azimute de 208°07'52" e distância de 25,38 m até o vértice AQM-P-1754, de coordenadas N 8.223.914,3394 m e E 185.508,7998 m; deste, segue com azimute de 213°42'59" e distância de 32,06 m até o vértice AQM-P-1755, de coordenadas N 8.223.887,6734 m e E 185.491,0048 m; deste, segue com azimute de 178°49'23" e distância de 26,05 m até o vértice AQM-P-1756, de coordenadas N 8.223.861,6303 m e E 185.491,5398 m; deste, segue com azimute de 198°52'42" e distância de 31,87 m até o vértice AQM-P-1757, de coordenadas N 8.223.831,4742 m e E 185.481,2278 m; deste, segue com azimute de 216°24'04" e distância de 15,57 m	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1452 / 2016
Folha Nº 16

Folha nº 298
Processo nº 440.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 293704

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
até o vértice AQM-P-1758, de coordenadas N 8.223.818,9392 m e E 185.471,9858 m; deste, segue com azimute de 143°53'58" e distância de 11,81 m até o vértice AQM-P-1759, de coordenadas N 8.223.809,3962 m e E 185.478,9448 m; deste, segue com azimute de 154°13'13" e distância de 11,91 m até o vértice AQM-P-1760, de coordenadas N 8.223.798,6711 m e E 185.484,1248 m; deste, segue com azimute de 182°09'03" e distância de 17,03 m até o vértice AQM-P-1761, de coordenadas N 8.223.781,6561 m e E 185.483,4858 m; deste, segue com azimute de 121°20'00" e distância de 13,58 m até o vértice AQM-P-1762, de coordenadas N 8.223.774,5921 m e E 185.495,0888 m; deste, segue com azimute de 147°59'38" e distância de 20,60 m até o vértice AQM-P-1763, de coordenadas N 8.223.757,1221 m e E 185.506,0079 m; deste, segue com azimute de 112°22'41" e distância de 14,95 m até o vértice AQM-P-1764, de coordenadas N 8.223.751,4320 m e E 185.519,8279 m; deste, segue com azimute de 143°39'40" e distância de 15,54 m até o vértice AQM-P-1765, de coordenadas N 8.223.738,9160 m e E 185.529,0349 m; deste, segue com azimute de 156°40'24" e distância de 32,83 m até o vértice AQM-P-1766, de coordenadas N 8.223.708,7690 m e E 185.542,0350 m; deste, segue com azimute de 178°29'22" e distância de 24,24 m até o vértice AQM-P-1767, de coordenadas N 8.223.684,5389 m e E 185.542,6740 m; deste, segue com azimute de 154°05'25" e distância de 18,96 m até o vértice AQM-P-1768, de coordenadas N 8.223.667,4819 m e E 185.550,9600 m; deste, segue com azimute de 172°17'50" e distância de 26,42 m até o vértice AQM-P-1769, de coordenadas N 8.223.641,3018 m e E 185.554,5010 m; deste, segue com azimute de 159°10'34" e distância de 13,15 m até o vértice AQM-P-1770, de coordenadas N 8.223.629,0128 m e E 185.559,1750 m; deste, segue com azimute de 175°26'40" e distância de 15,93 m até o vértice AQM-P-1771, de coordenadas N 8.223.613,1357 m e E 185.560,4400 m; deste, segue com azimute de 190°08'44" e distância de 24,05 m até o vértice AQM-P-1772, de coordenadas N 8.223.589,4587 m e E 185.556,2030 m; deste, segue com azimute de 187°46'07" e distância de 23,03 m até o vértice AQM-P-1773, de coordenadas N 8.223.566,6406 m e E 185.553,0900 m; deste, segue com azimute de 190°16'01" e distância de 26,47 m até o vértice AQM-P-1774, de coordenadas N 8.223.540,5936 m e E 185.548,3720 m; deste, segue com azimute de 191°41'15" e distância de 36,80 m até o vértice AQM-P-1775, de coordenadas N 8.223.504,5555 m e E 185.540,9170 m; deste, segue com azimute de 161°38'47" e distância de 26,72 m até o vértice AQM-P-1776, de coordenadas N 8.223.479,1994 m e E 185.549,3291 m; deste, segue com azimute de 155°43'26" e distância de 21,86 m até o vértice AQM-P-1777, de coordenadas N 8.223.459,2754 m e E 185.558,3151 m; deste, segue com azimute de 170°13'16" e distância de 21,39 m até o vértice AQM-P-1778, de coordenadas N 8.223.438,1963 m e E 185.561,9481 m; deste, segue com azimute de 206°00'00" e distância de 22,76 m até o vértice AQM-P-1779, de coordenadas N 8.223.417,7363 m e E 185.551,9691 m; deste, segue com azimute de 176°02'54" e distância de 20,68 m até o vértice AQM-P-1780, de coordenadas N 8.223.397,1072 m e E 185.553,3941 m; deste, segue com azimute de 165°35'19" e distância de 13,78 m até o vértice AQM-P-1781, de coordenadas N 8.223.383,7632 m e E 185.556,8231 m; deste, segue com azimute de 212°15'34" e distância de 10,81 m até o vértice AQM-P-1782, de coordenadas N 8.223.374,6232 m e E 185.551,0541 m; deste, segue com azimute de 214°43'47" e distância de 22,67 m até o vértice AQM-P-1783, de coordenadas N 8.223.355,9951 m e E 185.538,1411 m; deste, segue com azimute de 176°16'40" e distância de 15,87 m até o vértice AQM-P-1784, de coordenadas N 8.223.340,1621 m e E 185.539,1711 m; deste, segue com azimute de 142°56'32" e distância de 15,55 m até o vértice AQM-P-1785, de coordenadas N 8.223.327,7551 m e E 185.548,5401 m; deste, segue com azimute de 102°25'54" e distância de 14,03 m até o vértice AQM-P-1786, de coordenadas N 8.223.324,7341 m e E 185.562,2442 m; deste, segue com azimute de 131°51'21" e distância de 8,43 m até o vértice AQM-P-1787, de coordenadas N 8.223.319,1081 m e E	

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 16 VERSO

CONTINUA NA FICHA 3

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 03

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
185.568,5242 m (confrontando do vértice CCL-V-0034 até o AQM-P-1787 com o Ribeirão Saia Velha), situado no limite entre **Distrito Federal** e o **Estado de Goiás**; deste, segue com azimute de 269°14'08" e distância de 9,37 m até o vértice **AQM-M-0182**, de coordenadas **N 8.223.318,9830 m e E 185.559,1552 m**; deste, segue com azimute de 269°15'16" e distância de 42,81 m até o vértice **AQM-M-0183**, de coordenadas **N 8.223.318,4260 m e E 185.516,3471 m**, situado na linha de divisa, local do marco de limite do município de **Valparaíso de Goiás - GO**, cravado com as inscrições **PMVG-GO**; deste, segue com azimute de 269°13'40" e distância de 1.594,03 m até o vértice **AQM-M-0184**, de coordenadas **N 8.223.296,9404 m e E 183.922,4613 m**, final da **Rua Santa Luzia**; deste, segue atravessando o final da dita Rua com azimute de 269°16'41" e distância de 17,15 m até o vértice **AQM-M-0185**, de coordenadas **N 8.223.296,7243 m e E 183.905,3173 m**; deste, segue com azimute de 269°13'19" e distância de 411,79 m até o vértice **AQM-M-0186**, de coordenadas **N 8.223.291,1322 m e E 183.493,5663 m**; deste, segue com azimute de 269°21'49" e distância de 7,11 m até o vértice **AQM-P-1788**, de coordenadas **N 8.223.291,0532 m e E 183.486,4553 m**; deste, segue com azimute de 269°17'26" e distância de 14,54 m até o vértice **AQM-M-0187**, de coordenadas **N 8.223.290,8732 m e E 183.471,9193 m**; deste, segue com azimute de 269°13'39" e distância de 374,74 m até o vértice **AQM-M-0188**, de coordenadas **N 8.223.285,8200 m e E 183.097,2114 m**, margem e final de uma **Rua**; deste, segue atravessando o final dessa Rua com azimute de 269°12'08" e distância de 21,69 m até o vértice **AQM-M-0189**, de coordenadas **N 8.223.285,5180 m e E 183.075,5244 m**; deste, segue com azimute de 269°13'14" e distância de 42,71 m até o vértice **CCL-V-0035**, de coordenadas **N 8.223.284,9371 m e E 183.032,8226 m (confrontando do vértice AQM-P-1787 até o CCL-V-0035 com o Estado de Goiás)**, situado no limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea - RFFSA**; deste, segue pelo limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea - RFFSA** com azimute de 45°26'18" e distância de 273,54 m até o vértice **AM2-O-2077**, de coordenadas **N 8.223.476,8746 m e E 183.227,7192 m**; deste, segue com azimute de 45°26'47" e distância de 632,09 m até o vértice **AM2-O-2076**, de coordenadas **N 8.223.920,3326 m e E 183.678,1432 m**; deste, segue com azimute de 44°45'55" e distância de 21,76 m até o vértice **AM2-O-2075**, de coordenadas **N 8.223.935,7826 m e E 183.693,4671 m**; deste, segue com azimute de 44°06'08" e distância de 18,45 m até o vértice **AM2-O-2074**, de coordenadas **N 8.223.949,0308 m e E 183.706,3065 m**; deste, segue com azimute de 42°45'47" e distância de 22,34 m até o vértice **AM2-O-2073**, de coordenadas **N 8.223.965,4296 m e E 183.721,4724 m**; deste, segue com azimute de 41°37'01" e distância de 17,86 m até o vértice **AM2-O-2072**, de coordenadas **N 8.223.978,7824 m e E 183.733,3345 m**; deste, segue com azimute de 40°37'14" e distância de 18,02 m até o vértice **AM2-O-2071**, de coordenadas **N 8.223.992,4582 m e E 183.745,0647 m**; deste, segue com azimute de 39°42'57" e distância de 18,07 m até o vértice **AM2-O-2070**, de coordenadas **N 8.224.006,3603 m e E 183.756,6129 m**; deste, segue com azimute de 38°34'25" e distância de 17,35 m até o vértice **AM2-O-2069**, de coordenadas **N 8.224.019,9214 m e E 183.767,4283 m**; deste, segue com azimute de 38°02'38" e distância de 17,83 m até o vértice **AM2-O-2068**, de coordenadas **N 8.224.033,9607 m e E 183.778,4144 m**; deste, segue com azimute de 37°21'29" e distância de 18,08 m até o vértice **AM2-O-2067**, de coordenadas **N 8.224.048,3310 m e E 183.789,3847 m**; deste, segue com azimute de 36°00'49" e distância de 19,18 m até o vértice **AM2-O-2066**, de coordenadas **N 8.224.063,8483 m e E 183.800,6644 m**; deste, segue com azimute de 34°52'49" e distância de 19,86 m até o vértice **AM2-O-2065**, de coordenadas **N 8.224.080,1380 m e E 183.812,0199 m**; deste, segue com azimute de 33°32'58" e distância de 18,27 m até o vértice **AM2-O-2064**, de coordenadas **N 8.224.095,3681 m e E 183.822,1194 m**; deste, segue com azimute de 32°31'25" e distância de 18,90 m até o vértice **AM2-O-2063**, de coordenadas **N 8.224.111,3070 m e E 183.832,2828 m**; deste, segue com	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 17

Folha nº 299
Processo nº 040.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 266.370-4

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
azimute de 31°18'45" e distância de 18,90 m até o vértice AM2-O-2062, de coordenadas N 8.224.127,4557 m e E 183.842,1062 m; deste, segue com azimute de 30°24'58" e distância de 18,99 m até o vértice AM2-O-2061, de coordenadas N 8.224.143,8341 m e E 183.851,7215 m; deste, segue com azimute de 29°09'54" e distância de 21,97 m até o vértice AM2-O-2060, de coordenadas N 8.224.163,0154 m e E 183.862,4262 m; deste, segue com azimute de 28°13'36" e distância de 18,77 m até o vértice AM2-O-2059, de coordenadas N 8.224.179,5554 m e E 183.871,3048 m; deste, segue com azimute de 27°01'22" e distância de 17,67 m até o vértice AM2-O-2058, de coordenadas N 8.224.195,2977 m e E 183.879,3338 m; deste, segue com azimute de 26°13'34" e distância de 17,34 m até o vértice AM2-O-2057, de coordenadas N 8.224.210,8498 m e E 183.886,9951 m; deste, segue com azimute de 25°05'52" e distância de 17,48 m até o vértice AM2-O-2056, de coordenadas N 8.224.226,6836 m e E 183.894,4115 m; deste, segue com azimute de 23°57'00" e distância de 17,90 m até o vértice AM2-O-2055, de coordenadas N 8.224.243,0386 m e E 183.901,6761 m; deste, segue com azimute de 23°05'31" e distância de 17,27 m até o vértice AM2-O-2054, de coordenadas N 8.224.258,9287 m e E 183.908,4512 m; deste, segue com azimute de 21°51'52" e distância de 16,78 m até o vértice AM2-O-2053, de coordenadas N 8.224.274,5051 m e E 183.914,7016 m; deste, segue com azimute de 21°04'19" e distância de 16,34 m até o vértice AM2-O-2052, de coordenadas N 8.224.289,7569 m e E 183.920,5783 m; deste, segue com azimute de 19°48'41" e distância de 18,08 m até o vértice AM2-O-2051, de coordenadas N 8.224.306,7683 m e E 183.926,7066 m; deste, segue com azimute de 19°06'13" e distância de 15,54 m até o vértice AM2-O-2050, de coordenadas N 8.224.321,4499 m e E 183.931,7916 m; deste, segue com azimute de 18°03'36" e distância de 17,40 m até o vértice AM2-O-2049, de coordenadas N 8.224.337,9908 m e E 183.937,1853 m; deste, segue com azimute de 17°15'53" e distância de 16,94 m até o vértice AM2-O-2048, de coordenadas N 8.224.354,1671 m e E 183.942,2127 m; deste, segue com azimute de 16°31'45" e distância de 15,30 m até o vértice AM2-O-2047, de coordenadas N 8.224.368,8307 m e E 183.946,5644 m; deste, segue com azimute de 15°28'31" e distância de 16,66 m até o vértice AM2-O-2046, de coordenadas N 8.224.384,8885 m e E 183.951,0102 m; deste, segue com azimute de 14°12'59" e distância de 22,83 m até o vértice AM2-O-2045, de coordenadas N 8.224.407,0217 m e E 183.956,6174 m; deste, segue com azimute de 13°13'39" e distância de 17,82 m até o vértice AM2-O-2044, de coordenadas N 8.224.424,3679 m e E 183.960,6947 m; deste, segue com azimute de 11°58'13" e distância de 18,60 m até o vértice AM2-O-2043, de coordenadas N 8.224.442,5657 m e E 183.964,5529 m; deste, segue com azimute de 10°51'46" e distância de 17,85 m até o vértice AM2-O-2042, de coordenadas N 8.224.460,0927 m e E 183.967,9163 m; deste, segue com azimute de 9°50'51" e distância de 17,38 m até o vértice AM2-O-2041, de coordenadas N 8.224.477,2137 m e E 183.970,8882 m; deste, segue com azimute de 9°04'45" e distância de 18,61 m até o vértice AM2-O-2040, de coordenadas N 8.224.495,5934 m e E 183.973,8253 m; deste, segue com azimute de 7°42'52" e distância de 18,73 m até o vértice AM2-O-2039, de coordenadas N 8.224.514,1570 m e E 183.976,3399 m; deste, segue com azimute de 6°25'21" e distância de 16,77 m até o vértice AM2-O-2038, de coordenadas N 8.224.530,8194 m e E 183.978,2156 m; deste, segue com azimute de 5°49'41" e distância de 16,70 m até o vértice AM2-O-2037, de coordenadas N 8.224.547,4346 m e E 183.979,9115 m; deste, segue com azimute de 5°00'03" e distância de 16,93 m até o vértice AM2-O-2121, de coordenadas N 8.224.564,3039 m e E 183.981,3876 m; deste, segue com azimute de 3°32'25" e distância de 16,36 m até o vértice AM2-O-2122, de coordenadas N 8.224.580,6303 m e E 183.982,3976 m; deste, segue com azimute de 3°00'58" e distância de 21,31 m até o vértice AM2-O-2123, de coordenadas N 8.224.601,9135 m e E 183.983,5190 m; deste, segue com azimute de 1°26'59" e distância de 17,48 m até o vértice AM2-O-2124, de coordenadas N 8.224.619,3855 m e E 183.983,9612 m; deste, segue com azimute de 1°08'39" e distância de 18,77 m até o	

CONTINUA NA FICHA 4

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 17 VERSO

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 04

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
vértice AM2-O-2125, de coordenadas N 8.224.638,1507 m e E 183.984,3360 m; deste, segue com azimute de 0°45'37" e distância de 393,35 m até o vértice AM2-V-H122, de coordenadas N 8.225.031,4709 m e E 183.989,5553 m (confrontando do vértice CCL-V-0035 até o AM2-V-H12 com a Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea RFFSA); ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ. nº 00.359.877/0001-73. Registro Anterior: matrícula nº 1142 deste Serviço Registral. Gama - DF, 06 de outubro de 2014. Eu, Denise de Jesus Ferreira, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato.	

5º Ofício de Registro de Imóv. do DF
Markus Cires de Miranda
Escrevente Autorizado

13 OUT. 2014

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 18

Folha nº 300
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 249.370-4

330
410.00231/2016
1668281-5

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 01 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
123°22'28" e distância de 32,77 m até o vértice AQM-P-1699, de coordenadas N 8.224.738,3334 m e E 185.492,3344 m; deste, segue com azimute de 141°28'47" e distância de 17,33 m até o vértice AQM-P-1700, de coordenadas N 8.224.724,7783 m e E 185.503,1245 m; deste, segue com azimute de 139°30'41" e distância de 18,09 m até o vértice AQM-P-1701, de coordenadas N 8.224.711,0223 m e E 185.514,8685 m; deste, segue com azimute de 200°03'06" e distância de 14,99 m até o vértice AQM-P-1702, de coordenadas N 8.224.696,9453 m e E 185.509,7305 m; deste, segue com azimute de 106°13'27" e distância de 11,60 m até o vértice AQM-P-1703, de coordenadas N 8.224.693,7043 m e E 185.520,8685 m; deste, segue com azimute de 168°59'38" e distância de 16,64 m até o vértice AQM-P-1704, de coordenadas N 8.224.677,3742 m e E 185.524,0445 m; deste, segue com azimute de 145°51'00" e distância de 31,55 m até o vértice AQM-P-1705, de coordenadas N 8.224.651,2612 m e E 185.541,7576 m; deste, segue com azimute de 218°20'47" e distância de 8,13 m até o vértice AQM-P-1706, de coordenadas N 8.224.644,8812 m e E 185.536,7106 m; deste, segue com azimute de 163°58'57" e distância de 19,43 m até o vértice AQM-P-1707, de coordenadas N 8.224.626,2031 m e E 185.542,0726 m; deste, segue com azimute de 169°16'44" e distância de 15,54 m até o vértice AQM-P-1708, de coordenadas N 8.224.610,9391 m e E 185.544,9626 m; deste, segue com azimute de 219°16'59" e distância de 16,02 m até o vértice AQM-P-1709, de coordenadas N 8.224.598,5380 m e E 185.534,8186 m; deste, segue com azimute de 169°51'04" e distância de 14,36 m até o vértice AQM-P-1710, de coordenadas N 8.224.584,3990 m e E 185.537,3496 m; deste, segue com azimute de 58°22'31" e distância de 19,15 m até o vértice AQM-P-1711, de coordenadas N 8.224.594,4390 m e E 185.553,6536 m; deste, segue com azimute de 127°12'38" e distância de 35,23 m até o vértice AQM-P-1712, de coordenadas N 8.224.573,1330 m e E 185.581,7127 m; deste, segue com azimute de 163°42'00" e distância de 31,35 m até o vértice AQM-P-1713, de coordenadas N 8.224.543,0459 m e E 185.590,5108 m; deste, segue com azimute de 139°23'05" e distância de 18,28 m até o vértice AQM-P-1714, de coordenadas N 8.224.529,1659 m e E 185.602,4138 m; deste, segue com azimute de 218°33'26" e distância de 30,80 m até o vértice AQM-P-1715, de coordenadas N 8.224.505,0788 m e E 185.583,2148 m; deste, segue com azimute de 101°11'39" e distância de 15,05 m até o vértice AQM-P-1716, de coordenadas N 8.224.502,1568 m e E 185.597,9798 m; deste, segue com azimute de 91°38'14" e distância de 13,41 m até o vértice AQM-P-1717, de coordenadas N 8.224.501,7739 m e E 185.611,3798 m; deste, segue com azimute de 185°16'47" e distância de 20,96 m até o vértice AQM-P-1718, de coordenadas N 8.224.480,8998 m e E 185.609,4508 m; deste, segue com azimute de 218°03'13" e distância de 16,70 m até o vértice AQM-P-1719, de coordenadas N 8.224.467,7508 m e E 185.599,1578 m; deste, segue com azimute de 155°18'32" e distância de 18,22 m até o vértice AQM-P-1720, de coordenadas N 8.224.451,2007 m e E 185.606,7668 m; deste, segue com azimute de 164°55'31" e distância de 24,13 m até o vértice AQM-P-1721, de coordenadas N 8.224.427,9037 m e E 185.613,0419 m; deste, segue com azimute de 218°06'01" e distância de 15,74 m até o vértice AQM-P-1722, de coordenadas N 8.224.415,5176 m e E 185.603,3298 m; deste, segue com azimute de 187°08'51" e distância de 8,88 m até o vértice AQM-P-1723, de coordenadas N 8.224.406,7056 m e E 185.602,2248 m; deste, segue com azimute de 108°26'15" e distância de 14,77 m até o vértice AQM-P-1724, de coordenadas N 8.224.402,0356 m e E 185.616,2329 m; deste, segue com azimute de 142°29'41" e distância de 12,80 m até o vértice AQM-P-1725, de coordenadas N 8.224.391,8776 m e E 185.624,0289 m; deste, segue com azimute de 129°59'35" e distância de 12,91 m até o vértice AQM-P-1726, de coordenadas N 8.224.383,5826 m e E 185.633,9169 m; deste, segue com azimute de 192°39'20" e distância de 21,95 m até o vértice AQM-P-1727, de coordenadas N 8.224.362,1705 m e E 185.629,1089 m; deste, segue com azimute de 225°48'05" e distância de 17,54 m até o vértice AQM-P-1728, de coordenadas N 8.224.349,9405 m e E 185.616,5319 m;	

CONTINUA NA FICHA 2

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 19

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA nº 42.890 - ÁREA DE TERRAS designada por GLEBA 04, com 293,2315 hectares na Fazenda SAIA VELHA – DISTRITO FEDERAL, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AM2-V-H122**, de coordenadas **N 8.225.031,4709 m e E 183.989,5553 m**, situado no limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea – RFFSA com a Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495**; deste, segue pelo limite da **Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495** com azimute de 104°59'26" e distância de 7,90 m até o vértice **AM2-V-H121**, de coordenadas **N 8.225.029,4281 m e E 183.997,1841 m**; deste, segue com azimute de 104°03'31" e distância de 15,22 m até o vértice **AM2-V-H120**, de coordenadas **N 8.225.025,7318 m e E 184.011,9449 m**; deste, segue com azimute de 100°35'58" e distância de 25,27 m até o vértice **AM2-V-H119**, de coordenadas **N 8.225.021,0829 m e E 184.036,7873 m**; deste, segue com azimute de 96°53'57" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H118**, de coordenadas **N 8.225.018,0799 m e E 184.061,6063 m**; deste, segue com azimute de 96°09'34" e distância de 15,26 m até o vértice **AM2-V-H117**, de coordenadas **N 8.225.016,4428 m e E 184.076,7763 m**; deste, segue com azimute de 99°14'38" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H116**, de coordenadas **N 8.225.012,4268 m e E 184.101,4516 m**; deste, segue com azimute de 103°04'30" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H115**, de coordenadas **N 8.225.006,7712 m e E 184.125,8035 m**; deste, segue com azimute de 104°59'26" e distância de 652,67 m até o vértice **AM2-V-H114**, de coordenadas **N 8.224.837,9528 m e E 184.756,2609 m**; deste, segue com azimute de 104°17'05" e distância de 19,10 m até o vértice **AM2-V-H113**, de coordenadas **N 8.224.833,2390 m e E 184.774,7747 m**; deste, segue com azimute de 102°39'20" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H112**, de coordenadas **N 8.224.827,7618 m e E 184.799,1673 m**; deste, segue com azimute de 100°48'30" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H111**, de coordenadas **N 8.224.823,0737 m e E 184.823,7238 m**; deste, segue com azimute de 98°57'40" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H110**, de coordenadas **N 8.224.819,1795 m e E 184.848,4186 m**; deste, segue com azimute de 97°06'51" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H109**, de coordenadas **N 8.224.816,0834 m e E 184.873,2262 m**; deste, segue com azimute de 95°16'01" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H108**, de coordenadas **N 8.224.813,7885 m e E 184.898,1206 m**; deste, segue com azimute de 94°59'19" e distância de 25,04 m até o vértice **AM2-V-H107**, de coordenadas **N 8.224.811,6110 m e E 184.923,0667 m**; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H106**, de coordenadas **N 8.224.811,6110 m e E 184.948,0667 m**; deste, segue com azimute de 89°43'32" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H105**, de coordenadas **N 8.224.811,7306 m e E 184.973,0664 m**; deste, segue com azimute de 87°52'43" e distância de 25,00 m até o vértice **AM2-V-H104**, de coordenadas **N 8.224.812,6561 m e E 184.998,0493 m**; deste, segue com azimute de 86°01'15" e distância de 25,02 m até o vértice **AJU-M-7008**, de coordenadas **N 8.224.814,3922 m e E 185.023,0062 m**; deste, segue com azimute de 85°06'31" e distância de 449,47 m até o vértice **CCL-V-0034**, de coordenadas **N 8.224.852,7182 m e E 185.470,8398 m (confrontando do vértice AM2-V-H122 até o CCL-V-003 com a Gleba 2 / faixa de domínio da DF-495)**; deste, segue pela margem direita do **Ribeirão Sala Velha** no sentido a jusante com azimute de 143°51'45" e distância de 18,94 m até o vértice **AQM-P-1694**, de coordenadas **N 8.224.837,4206 m e E 185.482,0104 m**; deste, segue com azimute de 179°29'50" e distância de 32,71 m até o vértice **AQM-P-1695**, de coordenadas **N 8.224.804,7075 m e E 185.482,2974 m**; deste, segue com azimute de 199°30'33" e distância de 16,14 m até o vértice **AQM-P-1696**, de coordenadas **N 8.224.789,4915 m e E 185.476,9064 m**; deste, segue com azimute de 177°11'44" e distância de 19,40 m até o vértice **AQM-P-1697**, de coordenadas **N 8.224.770,1174 m e E 185.477,8554 m**; deste, segue com azimute de 223°08'26" e distância de 18,85 m até o vértice **AQM-P-1698**, de coordenadas **N 8.224.756,3624 m e E 185.464,9654 m**; deste, segue com azimute de	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 19 VERSO

331
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica 1668281-5

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
deste, segue com azimute de 142°26'30" e distância de 22,84 m até o vértice AQM-P-1729, de coordenadas N 8.224.331,8365 m e E 185.630,4529 m; deste, segue com azimute de 156°37'05" e distância de 15,44 m até o vértice AQM-P-1730, de coordenadas N 8.224.317,6654 m e E 185.636,5800 m; deste, segue com azimute de 222°23'32" e distância de 11,64 m até o vértice AQM-P-1731, de coordenadas N 8.224.309,0684 m e E 185.628,7319 m; deste, segue com azimute de 224°55'52" e distância de 15,27 m até o vértice AQM-P-1732, de coordenadas N 8.224.298,2574 m e E 185.617,9469 m; deste, segue com azimute de 192°00'18" e distância de 15,27 m até o vértice AQM-P-1733, de coordenadas N 8.224.283,3173 m e E 185.614,7699 m; deste, segue com azimute de 186°06'22" e distância de 21,73 m até o vértice AQM-P-1734, de coordenadas N 8.224.261,7143 m e E 185.612,4589 m; deste, segue com azimute de 204°09'52" e distância de 27,84 m até o vértice AQM-P-1735, de coordenadas N 8.224.236,3172 m e E 185.601,0639 m; deste, segue com azimute de 232°44'53" e distância de 19,29 m até o vértice AQM-P-1736, de coordenadas N 8.224.224,6432 m e E 185.585,7129 m; deste, segue com azimute de 165°16'51" e distância de 14,39 m até o vértice AQM-P-1737, de coordenadas N 8.224.210,7302 m e E 185.589,3679 m; deste, segue com azimute de 191°09'55" e distância de 21,29 m até o vértice AQM-P-1738, de coordenadas N 8.224.189,8461 m e E 185.585,2459 m; deste, segue com azimute de 220°10'45" e distância de 14,57 m até o vértice AQM-P-1739, de coordenadas N 8.224.178,7121 m e E 185.575,8439 m; deste, segue com azimute de 295°55'04" e distância de 14,21 m até o vértice AQM-P-1740, de coordenadas N 8.224.184,9251 m e E 185.563,0588 m; deste, segue com azimute de 228°29'51" e distância de 8,21 m até o vértice AQM-P-1741, de coordenadas N 8.224.179,4871 m e E 185.556,9128 m; deste, segue com azimute de 140°32'04" e distância de 16,05 m até o vértice AQM-P-1742, de coordenadas N 8.224.167,0970 m e E 185.567,1138 m; deste, segue com azimute de 229°01'58" e distância de 11,50 m até o vértice AQM-P-1743, de coordenadas N 8.224.159,5560 m e E 185.558,4288 m; deste, segue com azimute de 184°43'40" e distância de 6,13 m até o vértice AQM-P-1744, de coordenadas N 8.224.153,4500 m e E 185.557,9238 m; deste, segue com azimute de 84°29'12" e distância de 24,65 m até o vértice AQM-P-1745, de coordenadas N 8.224.155,8180 m e E 185.582,4569 m; deste, segue com azimute de 169°19'51" e distância de 17,27 m até o vértice AQM-P-1746, de coordenadas N 8.224.138,8430 m e E 185.585,6549 m; deste, segue com azimute de 158°20'04" e distância de 23,97 m até o vértice AQM-P-1747, de coordenadas N 8.224.116,5699 m e E 185.594,5029 m; deste, segue com azimute de 212°45'57" e distância de 45,37 m até o vértice AQM-P-1748, de coordenadas N 8.224.078,4148 m e E 185.569,9459 m; deste, segue com azimute de 178°51'29" e distância de 23,53 m até o vértice AQM-P-1749, de coordenadas N 8.224.054,8868 m e E 185.570,4149 m; deste, segue com azimute de 203°38'05" e distância de 29,42 m até o vértice AQM-P-1750, de coordenadas N 8.224.027,9337 m e E 185.558,6199 m; deste, segue com azimute de 183°35'01" e distância de 27,13 m até o vértice AQM-P-1751, de coordenadas N 8.224.000,8527 m e E 185.556,9239 m; deste, segue com azimute de 212°02'16" e distância de 48,55 m até o vértice AQM-P-1752, de coordenadas N 8.223.959,6965 m e E 185.531,1688 m; deste, segue com azimute de 204°21'35" e distância de 25,22 m até o vértice AQM-P-1753, de coordenadas N 8.223.936,7225 m e E 185.520,7668 m; deste, segue com azimute de 208°07'52" e distância de 25,38 m até o vértice AQM-P-1754, de coordenadas N 8.223.914,3394 m e E 185.508,7998 m; deste, segue com azimute de 213°42'59" e distância de 32,06 m até o vértice AQM-P-1755, de coordenadas N 8.223.887,6734 m e E 185.491,0048 m; deste, segue com azimute de 178°49'23" e distância de 26,05 m até o vértice AQM-P-1756, de coordenadas N 8.223.861,6303 m e E 185.491,5398 m; deste, segue com azimute de 198°52'42" e distância de 31,87 m até o vértice AQM-P-1757, de coordenadas N 8.223.831,4742 m e E 185.481,2278 m; deste, segue com azimute de 216°24'04" e distância de 15,57 m	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 20

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
até o vértice AQM-P-1758, de coordenadas N 8.223.818,9392 m e E 185.471,9858 m; deste, segue com azimute de 143°53'58" e distância de 11,81 m até o vértice AQM-P-1759, de coordenadas N 8.223.809,3962 m e E 185.478,9448 m; deste, segue com azimute de 154°13'13" e distância de 11,91 m até o vértice AQM-P-1760, de coordenadas N 8.223.798,6711 m e E 185.484,1248 m; deste, segue com azimute de 182°09'03" e distância de 17,03 m até o vértice AQM-P-1761, de coordenadas N 8.223.781,6561 m e E 185.483,4858 m; deste, segue com azimute de 121°20'00" e distância de 13,58 m até o vértice AQM-P-1762, de coordenadas N 8.223.774,5921 m e E 185.495,0888 m; deste, segue com azimute de 147°59'38" e distância de 20,60 m até o vértice AQM-P-1763, de coordenadas N 8.223.757,1221 m e E 185.506,0079 m; deste, segue com azimute de 112°22'41" e distância de 14,95 m até o vértice AQM-P-1764, de coordenadas N 8.223.751,4320 m e E 185.519,8279 m; deste, segue com azimute de 143°39'40" e distância de 15,54 m até o vértice AQM-P-1765, de coordenadas N 8.223.738,9160 m e E 185.529,0349 m; deste, segue com azimute de 156°40'24" e distância de 32,83 m até o vértice AQM-P-1766, de coordenadas N 8.223.708,7690 m e E 185.542,0350 m; deste, segue com azimute de 178°29'22" e distância de 24,24 m até o vértice AQM-P-1767, de coordenadas N 8.223.684,5389 m e E 185.542,6740 m; deste, segue com azimute de 154°05'25" e distância de 18,96 m até o vértice AQM-P-1768, de coordenadas N 8.223.667,4819 m e E 185.550,9600 m; deste, segue com azimute de 172°17'50" e distância de 26,42 m até o vértice AQM-P-1769, de coordenadas N 8.223.641,3018 m e E 185.554,5010 m; deste, segue com azimute de 159°10'34" e distância de 13,15 m até o vértice AQM-P-1770, de coordenadas N 8.223.629,0128 m e E 185.559,1750 m; deste, segue com azimute de 175°26'40" e distância de 15,93 m até o vértice AQM-P-1771, de coordenadas N 8.223.613,1357 m e E 185.560,4400 m; deste, segue com azimute de 190°08'44" e distância de 24,05 m até o vértice AQM-P-1772, de coordenadas N 8.223.589,4587 m e E 185.556,2030 m; deste, segue com azimute de 187°46'07" e distância de 23,03 m até o vértice AQM-P-1773, de coordenadas N 8.223.566,6406 m e E 185.553,0900 m; deste, segue com azimute de 190°16'01" e distância de 26,47 m até o vértice AQM-P-1774, de coordenadas N 8.223.540,5936 m e E 185.548,3720 m; deste, segue com azimute de 191°41'15" e distância de 36,80 m até o vértice AQM-P-1775, de coordenadas N 8.223.504,5555 m e E 185.540,9170 m; deste, segue com azimute de 161°38'47" e distância de 26,72 m até o vértice AQM-P-1776, de coordenadas N 8.223.479,1994 m e E 185.549,3291 m; deste, segue com azimute de 155°43'26" e distância de 21,86 m até o vértice AQM-P-1777, de coordenadas N 8.223.459,2754 m e E 185.558,3151 m; deste, segue com azimute de 170°13'16" e distância de 21,39 m até o vértice AQM-P-1778, de coordenadas N 8.223.438,1963 m e E 185.561,9481 m; deste, segue com azimute de 206°00'00" e distância de 22,76 m até o vértice AQM-P-1779, de coordenadas N 8.223.417,7363 m e E 185.551,9691 m; deste, segue com azimute de 176°02'54" e distância de 20,68 m até o vértice AQM-P-1780, de coordenadas N 8.223.397,1072 m e E 185.553,3941 m; deste, segue com azimute de 165°35'19" e distância de 13,78 m até o vértice AQM-P-1781, de coordenadas N 8.223.383,7632 m e E 185.556,8231 m; deste, segue com azimute de 212°15'34" e distância de 10,81 m até o vértice AQM-P-1782, de coordenadas N 8.223.374,6232 m e E 185.551,0541 m; deste, segue com azimute de 214°43'47" e distância de 22,67 m até o vértice AQM-P-1783, de coordenadas N 8.223.355,9951 m e E 185.538,1411 m; deste, segue com azimute de 176°16'40" e distância de 15,87 m até o vértice AQM-P-1784, de coordenadas N 8.223.340,1621 m e E 185.539,1711 m; deste, segue com azimute de 142°56'32" e distância de 15,55 m até o vértice AQM-P-1785, de coordenadas N 8.223.327,7551 m e E 185.548,5401 m; deste, segue com azimute de 102°25'54" e distância de 14,03 m até o vértice AQM-P-1786, de coordenadas N 8.223.324,7341 m e E 185.562,2442 m; deste, segue com azimute de 131°51'21" e distância de 8,43 m até o vértice AQM-P-1787, de coordenadas N 8.223.319,1081 m e E	

CONTINUA NA FICHA 3

Setor de Protocolo Legislativo
Pta Nº 1252/2016
Folha Nº 20 VERSO

Folha nº 332
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica 1665281-5

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 03

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
185.568,5242 m (confrontando do vértice CCL-V-0034 até o AQM-P-1787 com o Ribeirão Saia Velha), situado no limite entre **Distrito Federal** e o **Estado de Goiás**; deste, segue com azimute de 269°14'08" e distância de 9,37 m até o vértice **AQM-M-0182**, de coordenadas **N 8.223.318,9830 m e E 185.559,1552 m**; deste, segue com azimute de 269°15'16" e distância de 42,81 m até o vértice **AQM-M-0183**, de coordenadas **N 8.223.318,4260 m e E 185.516,3471 m**, situado na linha de divisa, local do marco de limite do município de **Valparaíso de Goiás - GO**, cravado com as inscrições **PMVG-GO**; deste, segue com azimute de 269°13'40" e distância de 1.594,03 m até o vértice **AQM-M-0184**, de coordenadas **N 8.223.296,9404 m e E 183.922,4613 m**, final da **Rua Santa Luzia**; deste, segue atravessando o final da dita Rua com azimute de 269°16'41" e distância de 17,15 m até o vértice **AQM-M-0185**, de coordenadas **N 8.223.296,7243 m e E 183.905,3173 m**; deste, segue com azimute de 269°13'19" e distância de 411,79 m até o vértice **AQM-M-0186**, de coordenadas **N 8.223.291,1322 m e E 183.493,5663 m**; deste, segue com azimute de 269°21'49" e distância de 7,11 m até o vértice **AQM-P-1788**, de coordenadas **N 8.223.291,0532 m e E 183.486,4553 m**; deste, segue com azimute de 269°17'26" e distância de 14,54 m até o vértice **AQM-M-0187**, de coordenadas **N 8.223.290,8732 m e E 183.471,9193 m**; deste, segue com azimute de 269°13'39" e distância de 374,74 m até o vértice **AQM-M-0188**, de coordenadas **N 8.223.285,8200 m e E 183.097,2114 m**, margem e final de uma Rua; deste, segue atravessando o final dessa Rua com azimute de 269°12'08" e distância de 21,69 m até o vértice **AQM-M-0189**, de coordenadas **N 8.223.285,5180 m e E 183.075,5244 m**; deste, segue com azimute de 269°13'14" e distância de 42,71 m até o vértice **CCL-V-0035**, de coordenadas **N 8.223.284,9371 m e E 183.032,8226 m (confrontando do vértice AQM-P-1787 até o CCL-V-0035 com o Estado de Goiás)**, situado no limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea - RFFSA**; deste, segue pelo limite da **Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea - RFFSA** com azimute de 45°26'18" e distância de 273,54 m até o vértice **AM2-O-2077**, de coordenadas **N 8.223.476,8746 m e E 183.227,7192 m**; deste, segue com azimute de 45°26'47" e distância de 632,09 m até o vértice **AM2-O-2076**, de coordenadas **N 8.223.920,3326 m e E 183.678,1432 m**; deste, segue com azimute de 44°45'55" e distância de 21,76 m até o vértice **AM2-O-2075**, de coordenadas **N 8.223.935,7826 m e E 183.693,4671 m**; deste, segue com azimute de 44°06'08" e distância de 18,45 m até o vértice **AM2-O-2074**, de coordenadas **N 8.223.949,0308 m e E 183.706,3065 m**; deste, segue com azimute de 42°45'47" e distância de 22,34 m até o vértice **AM2-O-2073**, de coordenadas **N 8.223.965,4296 m e E 183.721,4724 m**; deste, segue com azimute de 41°37'01" e distância de 17,86 m até o vértice **AM2-O-2072**, de coordenadas **N 8.223.978,7824 m e E 183.733,3345 m**; deste, segue com azimute de 40°37'14" e distância de 18,02 m até o vértice **AM2-O-2071**, de coordenadas **N 8.223.992,4582 m e E 183.745,0647 m**; deste, segue com azimute de 39°42'57" e distância de 18,07 m até o vértice **AM2-O-2070**, de coordenadas **N 8.224.006,3603 m e E 183.756,6129 m**; deste, segue com azimute de 38°34'25" e distância de 17,35 m até o vértice **AM2-O-2069**, de coordenadas **N 8.224.019,9214 m e E 183.767,4283 m**; deste, segue com azimute de 38°02'38" e distância de 17,83 m até o vértice **AM2-O-2068**, de coordenadas **N 8.224.033,9607 m e E 183.778,4144 m**; deste, segue com azimute de 37°21'29" e distância de 18,08 m até o vértice **AM2-O-2067**, de coordenadas **N 8.224.048,3310 m e E 183.789,3847 m**; deste, segue com azimute de 36°00'49" e distância de 19,18 m até o vértice **AM2-O-2066**, de coordenadas **N 8.224.063,8483 m e E 183.800,6644 m**; deste, segue com azimute de 34°52'49" e distância de 19,86 m até o vértice **AM2-O-2065**, de coordenadas **N 8.224.080,1380 m e E 183.812,0199 m**; deste, segue com azimute de 33°32'58" e distância de 18,27 m até o vértice **AM2-O-2064**, de coordenadas **N 8.224.095,3681 m e E 183.822,1194 m**; deste, segue com azimute de 32°31'25" e distância de 18,90 m até o vértice **AM2-O-2063**, de coordenadas **N 8.224.111,3070 m e E 183.832,2828 m**; deste, segue com	

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 1252/2016
Folha Nº 21

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
azimute de 31°18'45" e distância de 18,90 m até o vértice AM2-O-2062, de coordenadas N 8.224.127,4557 m e E 183.842,1062 m; deste, segue com azimute de 30°24'58" e distância de 18,99 m até o vértice AM2-O-2061, de coordenadas N 8.224.143,8341 m e E 183.851,7215 m; deste, segue com azimute de 29°09'54" e distância de 21,97 m até o vértice AM2-O-2060, de coordenadas N 8.224.163,0154 m e E 183.862,4262 m; deste, segue com azimute de 28°13'36" e distância de 18,77 m até o vértice AM2-O-2059, de coordenadas N 8.224.179,5554 m e E 183.871,3048 m; deste, segue com azimute de 27°01'22" e distância de 17,67 m até o vértice AM2-O-2058, de coordenadas N 8.224.195,2977 m e E 183.879,3338 m; deste, segue com azimute de 26°13'34" e distância de 17,34 m até o vértice AM2-O-2057, de coordenadas N 8.224.210,8498 m e E 183.886,9951 m; deste, segue com azimute de 25°05'52" e distância de 17,48 m até o vértice AM2-O-2056, de coordenadas N 8.224.226,6836 m e E 183.894,4115 m; deste, segue com azimute de 23°57'00" e distância de 17,90 m até o vértice AM2-O-2055, de coordenadas N 8.224.243,0386 m e E 183.901,6761 m; deste, segue com azimute de 23°05'31" e distância de 17,27 m até o vértice AM2-O-2054, de coordenadas N 8.224.258,9287 m e E 183.908,4512 m; deste, segue com azimute de 21°51'52" e distância de 16,78 m até o vértice AM2-O-2053, de coordenadas N 8.224.274,5051 m e E 183.914,7016 m; deste, segue com azimute de 21°04'19" e distância de 16,34 m até o vértice AM2-O-2052, de coordenadas N 8.224.289,7569 m e E 183.920,5783 m; deste, segue com azimute de 19°48'41" e distância de 18,08 m até o vértice AM2-O-2051, de coordenadas N 8.224.306,7683 m e E 183.926,7066 m; deste, segue com azimute de 19°06'13" e distância de 15,54 m até o vértice AM2-O-2050, de coordenadas N 8.224.321,4499 m e E 183.931,7916 m; deste, segue com azimute de 18°03'36" e distância de 17,40 m até o vértice AM2-O-2049, de coordenadas N 8.224.337,9908 m e E 183.937,1853 m; deste, segue com azimute de 17°15'53" e distância de 16,94 m até o vértice AM2-O-2048, de coordenadas N 8.224.354,1671 m e E 183.942,2127 m; deste, segue com azimute de 16°31'45" e distância de 15,30 m até o vértice AM2-O-2047, de coordenadas N 8.224.368,8307 m e E 183.946,5644 m; deste, segue com azimute de 15°28'31" e distância de 16,66 m até o vértice AM2-O-2046, de coordenadas N 8.224.384,8885 m e E 183.951,0102 m; deste, segue com azimute de 14°12'59" e distância de 22,83 m até o vértice AM2-O-2045, de coordenadas N 8.224.407,0217 m e E 183.956,6174 m; deste, segue com azimute de 13°13'39" e distância de 17,82 m até o vértice AM2-O-2044, de coordenadas N 8.224.424,3679 m e E 183.960,6947 m; deste, segue com azimute de 11°58'13" e distância de 18,60 m até o vértice AM2-O-2043, de coordenadas N 8.224.442,5657 m e E 183.964,5529 m; deste, segue com azimute de 10°51'46" e distância de 17,85 m até o vértice AM2-O-2042, de coordenadas N 8.224.460,0927 m e E 183.967,9163 m; deste, segue com azimute de 9°50'51" e distância de 17,38 m até o vértice AM2-O-2041, de coordenadas N 8.224.477,2137 m e E 183.970,8882 m; deste, segue com azimute de 9°04'45" e distância de 18,61 m até o vértice AM2-O-2040, de coordenadas N 8.224.495,5934 m e E 183.973,8253 m; deste, segue com azimute de 7°42'52" e distância de 18,73 m até o vértice AM2-O-2039, de coordenadas N 8.224.514,1570 m e E 183.976,3399 m; deste, segue com azimute de 6°25'21" e distância de 16,77 m até o vértice AM2-O-2038, de coordenadas N 8.224.530,8194 m e E 183.978,2156 m; deste, segue com azimute de 5°49'41" e distância de 16,70 m até o vértice AM2-O-2037, de coordenadas N 8.224.547,4346 m e E 183.979,9115 m; deste, segue com azimute de 5°00'03" e distância de 16,93 m até o vértice AM2-O-2121, de coordenadas N 8.224.564,3039 m e E 183.981,3876 m; deste, segue com azimute de 3°32'25" e distância de 16,36 m até o vértice AM2-O-2122, de coordenadas N 8.224.580,6303 m e E 183.982,3976 m; deste, segue com azimute de 3°00'58" e distância de 21,31 m até o vértice AM2-O-2123, de coordenadas N 8.224.601,9135 m e E 183.983,5190 m; deste, segue com azimute de 1°26'59" e distância de 17,48 m até o vértice AM2-O-2124, de coordenadas N 8.224.619,3855 m e E 183.983,9612 m; deste, segue com azimute de 1°08'39" e distância de 18,77 m até o	

CONTINUA NA FICHA 4

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 21 VERSO

MATRÍCULA Nº 42.890 | FICHA 04

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
vértice AM2-O-2125, de coordenadas N 8.224.638,1507 m e E 183.984,3360 m; deste, segue com azimute de 0°45'37" e distância de 393,35 m até o vértice AM2-V-H122, de coordenadas N 8.225.031,4709 m e E 183.989,5553 m (confrontando do vértice CCL-V-0035 até o AM2-V-H12 com a Gleba 5 / faixa de domínio da Linha Férrea – RFFSA); ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ. nº 00.359.877/0001-73. Registro Anterior: matrícula nº 1142 deste Serviço Registral. Gama - DF, 06 de outubro de 2014. Eu, Denise de Jesus Ferreira, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato.	
Av.1-42.890 - CÓDIGO DO IMÓVEL - Conforme Ofício nº **37/2016-INCRA/SR(28)/DFE/G/F**, expedido em **14.01.2016** pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em atenção ao disposto no § 8º, artigo 22 da Lei 4.947/66 introduzido pelo artigo 1º da Lei 10.267/2001, faz-se a presente averbação para constar que pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR foi atribuído ao imóvel objeto da presente matrícula o Código do Imóvel nº **999.938.364.304-0**. Gama - DF, 11 de agosto de 2016. - Eu, Leandro Sousa das Neves, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato.	

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
— DISTRITO FEDERAL —
CERTIFICO não constar dos livros deste Cartório, desde a sua instalação até a presente data, nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
BRASÍLIA - DF, 11 AGO 2016 de
Eu, _____
e conferi. O Oficial _____

5º Ofício do Registro de Imóveis
Manoel A. de Moura
Escrevente Autorizado

333
410023102016
1668281-5

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 22

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0804/2016

NORMA TÉCNICA – NBR 14653-2/2004



Gleba 04 – Polo JK – Santa Maria/DF

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 23

1. OBJETIVO

O presente laudo foi elaborado objetivando determinar o valor da área denominada Gleba 4 do Polo JK, conforme solicitação feita no Memorando nº 121/2016 – DICOM. A área em questão, possui 155,1093 há (1.551.093,00 m²), conforme croqui elaborado pela GETOP (em anexo).

2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES E PREMISSAS ADOTADAS

A área em questão, Gleba 04, encontra-se na área já consolidada do Polo de Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek; e, de acordo com o PDOT, está situada em Zona Urbana Consolidada.

O presente trabalho fundamenta-se no que estabelece a NBR 14653-1 (Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), NBR 14653-2 (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos) e baseia-se ainda:

- Leis Federais nº. 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano; Decreto Distrital nº. 30.503/2009; Lei Complementar Distrital nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprova do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001; Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no DF;
- Lei nº. 6.766/79, que estabelece as diretrizes para a ocupação do solo urbano. Em seu artigo 4°, o referido instrumento legal preconiza o que segue: *"I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem". (Grifo nosso);*
- No resultado obtido nos cálculos, adotou-se como critério de arredondamento a percentagem de até 1% sobre o resultado apresentado, em consonância com item 7.7.1 da NBR 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens.

Foram adotadas as seguintes premissas para possibilitar o desenvolvimento da avaliação em questão:

- A partir dos terrenos dos outros trechos do Polo JK, adotou-se um imóvel padrão para a Gleba 4 com área igual a 5.000,00 m², coeficiente de aproveitamento máximo de 3,20 e mesma destinação dos demais (uso industrial, comercial de bens, prestação de serviços).

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 23 VERSO

- Para se determinar o valor de venda dos imóveis localizados na gleba, foi adotado o Método Comparativo de Dados, através do modelo inferencial estatístico. Os modelos adotados nesta avaliação para obtenção dos valores unitários (R$/m²) pelo modelo Modelo Polo JK, desenvolvido com dados de venda de terrenos em licitação coletados no banco de dados da Terracap.
- Adotou-se para todos os modelos a MEDIANA como medida de tendência central

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Com base nas premissas adotadas, descritas anteriormente. Avaliou-se este imóvel padrão com base na equação de regressão resultante do Sistema de Regressão Linear Múltipla adotada no modelo Modelo Polo JK, conforme abaixo:

- Área (m²) 5.000,00
- CA 3,20
- Cod. Cidade 0
- Pos 1
- ID 144

Valores da MEDIANA para 80% de certeza :		
Valor Unitário Médio:	R$	673,23
Valor Unitário Mínimo:	R$	586,70
Valor Unitário Máximo:	R$	772,52
Valor adotado:	R$	673,23
Área Base		5.000,00
Aproveitamento:		3,20
Valor final:	**R$**	**3.366.150,00**
Unitário final /m² base:	R$	673,23
Unitário final /m² suporte:	R$	210,38

A partir dos valores unitários obtidos, determinou-se o valor unitário médio de **R$ 673,23/m².**

Na fixação dos custos de urbanização, utilizou-se o Guia da Construção – PINI – Edição nº. 180 – Julho/2016, atualizados mensalmente por pesquisa em São Paulo. O valor obtido foi de R$ 52.978,23/1.000,00 m².

O critério adotado para obtenção foi o modelo simplificado desenvolvido pelo Eng.º José Barbagelata (CAIRES & CAIRES, 1984, p. 192), que estabelece a seguinte fórmula para a determinação do valor final de avaliação da gleba:

$$X = S \cdot (1 - K) \cdot [(Q / 1{,}30 - 1{,}60 P)]$$

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 24

Na qual:

- X = valor estimado para a gleba em unidades monetárias;
- S = superfície total da gleba;
- K = perdas em arruamentos, lazer e áreas verdes, equipamentos públicos (decimal);
- Q = valor unitário (R$/m²) médio dos lotes;
- P = despesas unitárias de urbanização relativas à área de lotes.

O presente trabalho técnico segue às recomendações da NBR-14.653-2:2011 (ABNT), atingindo o **Grau de Fundamentação I**, não sendo aplicável Grau de Precisão.

De posse das premissas adotadas e dos valores e fórmula acima apresentados, segue abaixo o quadro com os valores totais calculados e o valor final de avaliação da gleba.

1	Área total da gleba (S) (m²)		1.551.093,00 m²
2	Área útil loteável (S x (1 - K)): (m²)		1.318.429,05 m²
3	Receita total da área loteável:	R$	887.605.989,33
4	Custo Infraestrutura do Empreendimento:	R$	69.848.037,45
5	Coeficiente relativo às áreas comuns (K):		0,1500
6	Despesas unitárias (P) (Custo total/Área loteável): (R$/m²)	R$	52,98
7	Valor Unitário Médio Adotado (Q) (R$/m²)	R$	673,23
8	Fator de Comercialização		0,9000
	VALOR ESTIMADO PARA A GLEBA		
			R$ 514.000.000,00

4. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel denominada **Gleba 4 – Polo JK** o valor correspondente a **R$ 514.000.000,00 (quinhentos e catorze milhões reais).**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A validade deste laudo é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

As premissas adotadas para a avaliação deverão ser revistas, assim que forem aprovadas normas de gabarito para a área em questão, devendo ser novamente avaliada, desta

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2019
Folha Nº 24 VERSO

vez, com os parâmetros urbanísticos aprovados. Isso visa possibilitar o cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro entre o custo do empreendimento e o valor da área.

Por se tratar de um método estático simplificado que não considera a dinâmica da comercialização, adotou-se um fator de comercialização de 0,90.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAIRES, Hélio de & CAIRES, Hélio R. de. **Avaliação de Glebas Urbanizáveis**. 1ª ed. São Paulo: Editora Pini Ltda, 1984, 424 p.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

7. EQUIPE TÉCNICA

Joel Azevedo Lessa
Engenheiro Civil
GEPEA/DICOM/TERRACAP

NUAVA / DICOM

Manuel Falcão Marques
Chefe de NUAVA
NUAVA / DICOM / TERRACAP

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 25

8. ANEXOS

ANEXO I – RESULTADOS ESTATÍSTICOS DO MODELO INFERENCIAL E GRÁFICOS ESTATÍSTICOS

Modelo: Modelo_Polo JK

Informações complementares:
- Número de variáveis: 10
- Número de variáveis consideradas: 6
- Número de dados: 1069
- Número de dados considerados: 306

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,882299
- Coeficiente de determinação: 0,778451
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,774758
- Fisher-Snedecor: 210,82
- Significância: 0,01

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,765883

Normalidade dos resíduos
- 64% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 96% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 10

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Área (m²)	ln(x)	-4,66	0,01	-30,10 %
• CA	1/x	-18,79	0,01	25,80 %
• Cod Cidade	x	15,82	0,01	170,00 %
• Pos	x	4,54	0,01	25,70 %
• ID	x²	18,05	0,01	21,80 %
• VU (R$/m²)	ln(y)			

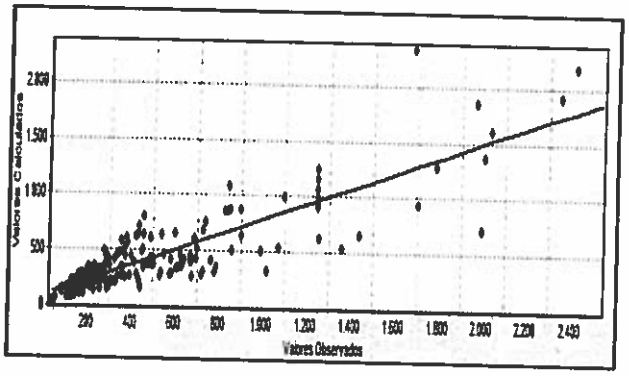
Moda:

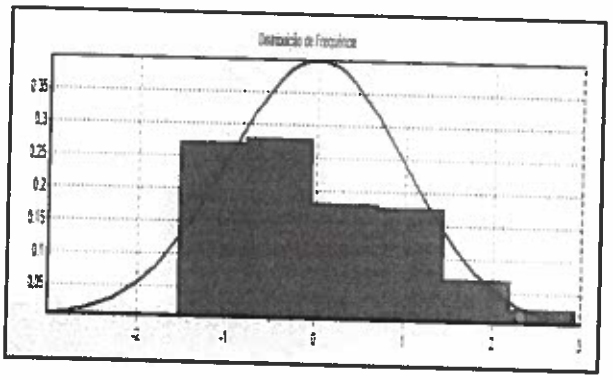
VU (R$/m²) =961.8321 *Área (m²) ^ -0.20948728 *e ^ (-1.4879604 * 1/CA) *e ^ (0.99418431 * CodCidade) *e ^ (0.22863171 * Pos) *e ^ (7.3297851e-05 * ID²)

Setor de Protocolo Legislativo
IPh Nº 1252 / 2016
Folha Nº 25 VERSO

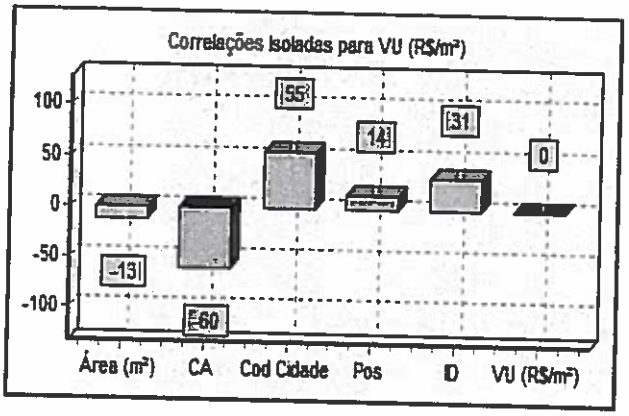
GRÀFICOS

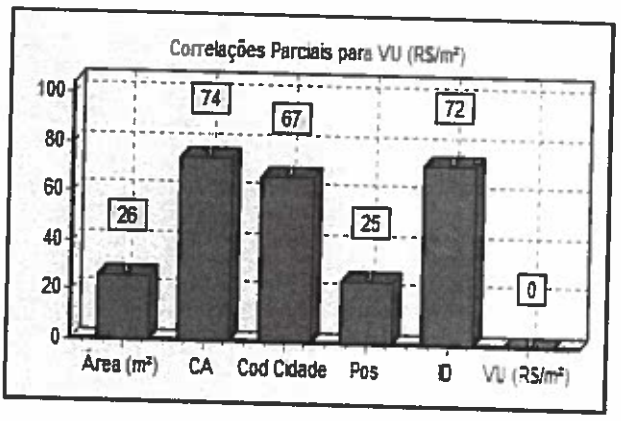
A) ADERÊNCIA



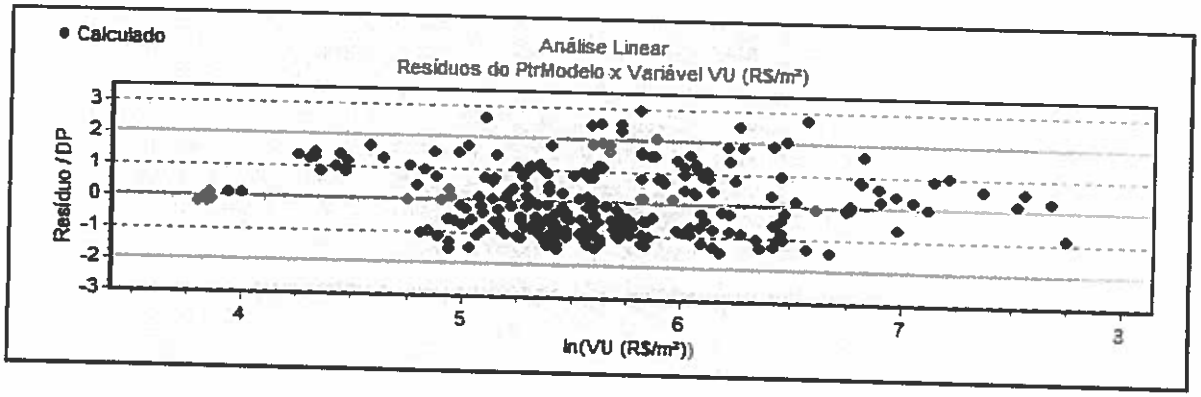


B) CORRELAÇÕES



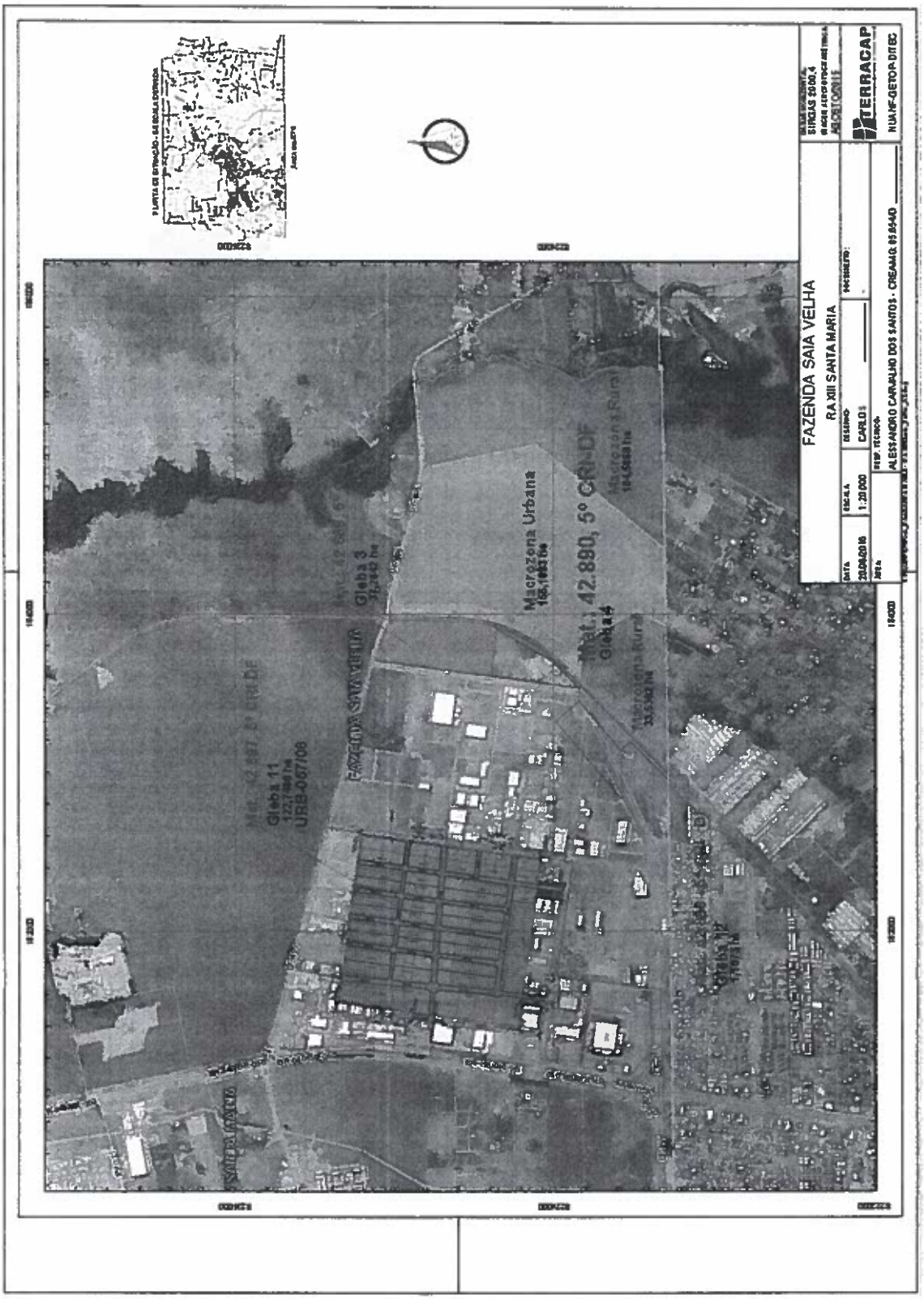


C) RESÍDUO



Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 26

ANEXO II – Croqui Polo JK



Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 26 VERSO

DESPACHO Nº 0091 / 2016 - NUAVA
EXPEDIENTE: 121/2016 - DICOM
INTERESSADO: DICOM
ASSUNTO: Avaliação de imóvel

À GEPEA, com vistas à DICOM,

Conforme solicitação, encaminhamos os Laudos de Avaliação nº 0802/2016 – Gama/DF, nº 0803/2016 – Gleba 11 Polo JK e nº 0804/2016 – Gleba 4 Polo JK.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

Manuela Falcão Marques
Chefe do Núcleo de Avaliação
NUAVA/GEPEA/DICOM

À DICOM,

Conforme despacho anterior.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

Michelle Gonçalves Pedrosa
Gerente de Pesquisa e Avaliação
GEPEA/DICOM

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 27

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: sac@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61) 3342-1103 – 3342-2013 - 3342-2014 e 3342-2525 – CGC Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

MATRÍCULA Nº 42.897 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA nº 42.897 - AREA DE TERRAS designada por GLEBA 11, com 122,7480 hectares na Fazenda SAIA VELHA – DISTRITO FEDERAL, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CCL-V-0048**, de coordenadas **N 8.225.210,8045 m e E 182.616,9890 m**, situado no limite do **Polo JK Trecho 1 – AV.9/1.142 - 5º CRI-DF** com o **Polo JK – Trechos 2,5,6 e 8 – AV. 13/1.142 - 5º CRI-DF** ; deste, segue confrontando com o **Polo JK – Trechos 2,5,6 e 8 AV. 13/1.142 - 5º CRI-DF** com azimute de **187°45'35"** e distância de **1.141,40 m** até o vértice **AJU-M-7029**, de coordenadas **N 8.224.079,8576 m e E 182.462,8758 m**; deste, segue confrontando com o **Polo JK - Trecho 1 – AV.9/1.142 - 5º CRI-DF** com azimute de **277°45'39"** e distância de **1.075,75 m** até o vértice **AJU-M-7030**, de coordenadas **N 8.224.225,1229 m e E 181.396,9795 m**; deste, segue com azimute de **7°45'28"** e distância de **1.140,65 m** até o vértice **AJU-M-7031**, de coordenadas **N 8.225.355,3340 m e E 181.550,9522 m**; deste, segue com azimute de **97°43'15"** e distância de **1.075,79 m** até o vértice **CCL-V-0048**, de coordenadas **N 8.225.210,8045 m e E 182.616,9890 m (confrontando do vértice AJU-M-7029 até o CCL-V-0048 com o Polo JK – Trecho 1 – AV.9/1.142 - 5º CRI-DF)**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45º WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ. nº 00.359.877/0001-73. Registro Anterior: matricula nº 1142 deste Serviço Registral. Gama - DF, 06 de outubro de 2014. Eu, Rafael Tavares de Sousa, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. --- 5º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — DISTRITO FEDERAL — CERTIFICO não constar dos livros deste Cartório, desde a sua instalação até a presente data, nenhum ônus hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imovel objeto desta Matricula. **DOU FÉ.** BRASÍLIA - DF, 26 JUL 2016 de Eu, a conferi. O Oficial 5º Ofício do Registro de Imóveis Manoel A. de Moura Escrevente Autorizado	

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 28

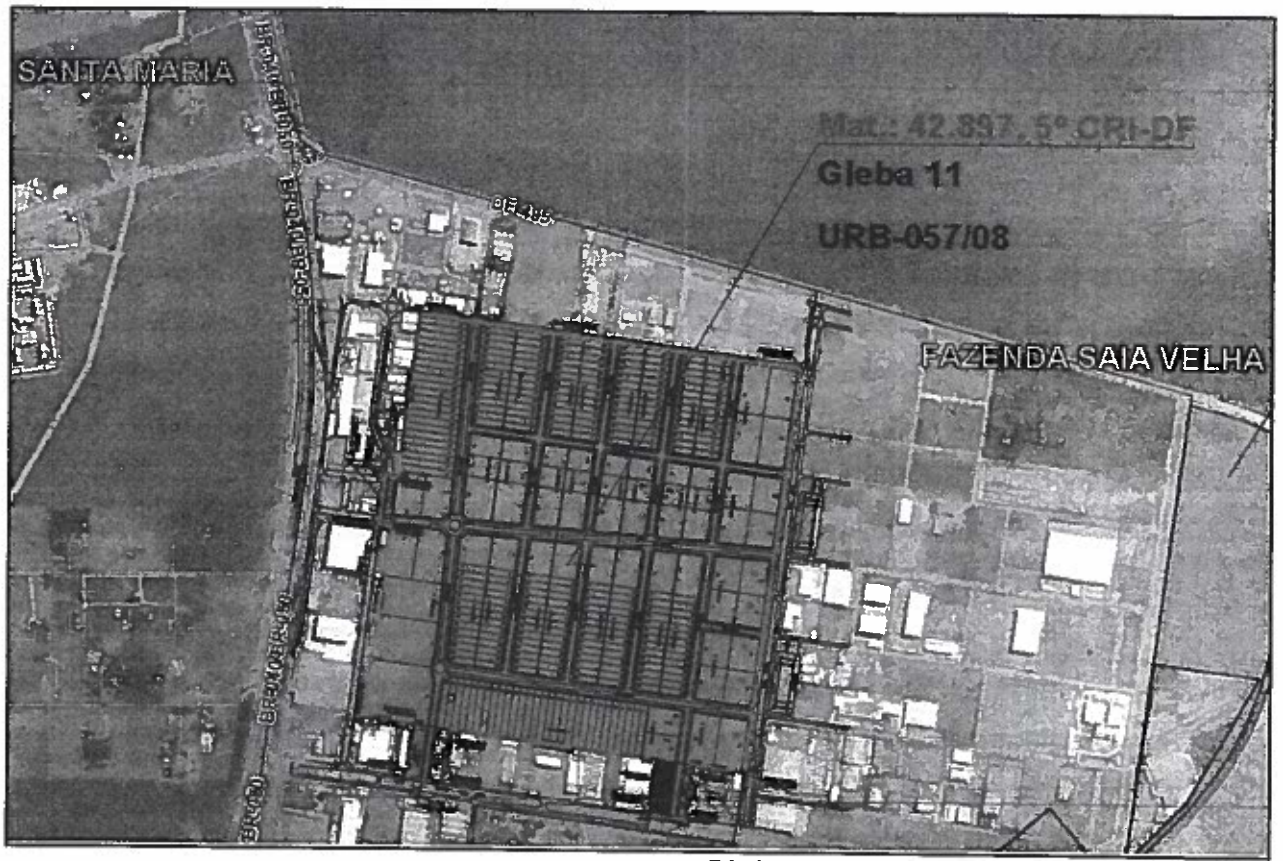
Folha nº 296
Processo nº: 410002.310/2016
Rubrica: Matrícula 229304

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0803/2016

NORMA TÉCNICA – NBR 14653-2/2004



Gleba 11 – Polo JK – Santa Maria/DF

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 29

1. OBJETIVO

O presente laudo foi elaborado objetivando avaliar a área denominada Gleba 11 localizada no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Santa Maria/DF, solicitado pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização – DICOM, por meio do Memorando nº 0121/2016.

2. HISTÓRICO, OBSERVAÇÕES PRELIMINARES E PREMISSAS ADOTADAS

A área em questão, Gleba 11, encontra-se inserida dentro da área já consolidada do Polo de Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek; e, de acordo com o PDOT, está situada em Zona Urbana Consolidada.

O Memorial Descritivo MDE-057/08 foi elaborado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, antiga SEDUMA, e para esta avaliação, utilizamos o que consta nesse trabalho como parâmetros e premissas, mas ressaltamos que qualquer alteração nos parâmetros urbanísticos para a área, deverá ser elaborada nova avaliação.

O presente trabalho fundamenta-se no que estabelece a NBR 14653-1 (Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), NBR 14653-2 (Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos) e baseia-se ainda:

- Leis Federais nº. 6766/79 e 9785/99, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano; Decreto Distrital nº. 30.503/2009; Lei Complementar Distrital nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprova do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001; Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no DF.
- Lei nº. 6.766/79, que estabelece as diretrizes para a ocupação do solo urbano. Em seu artigo 4°, o referido instrumento legal preconiza o que segue: *"I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem". (Grifo nosso).*
- MDE-057/2008, partes A e B.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 29 VERSO

- No resultado obtido nos cálculos, adotou-se como critério de arredondamento a percentagem de até 1% sobre o resultado apresentado, em consonância com item 7.7.1 da NBR 14653 – Norma Brasileira de Avaliação de Bens.

Foram adotadas as seguintes premissas para possibilitar o desenvolvimento da avaliação em questão:

- A área total adotada tem como base a informação fornecida pela GETOP, conforme croqui anexo a este laudo, totalizando **1.227.480,00 m²**.
- A partir do quadro síntese das unidades imobiliárias e das áreas públicas que consta no MDE-057/08, adotou-se como imóvel padrão para a gleba um lote com área de 2.800,00 m², coeficiente de aproveitamento máximo de 3,20 e mesma destinação dos demais (uso industrial, comercial de bens, prestação de serviços).
- Para se determinar o valor de venda dos imóveis localizados na gleba, foi adotado o Método Comparativo de Dados, através do modelo inferencial estatístico. Os modelos adotados nesta avaliação para obtenção dos valores unitários (R$/m²) pelo modelo Modelo Polo JK, desenvolvido com dados de venda de terrenos em licitação coletados no banco de dados da Terracap.
- Adotou-se para todos os modelos a MEDIANA como medida de tendência central

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Com base nas premissas adotadas, descritas anteriormente. Avaliou-se este imóvel padrão com base na equação de regressão resultante do Sistema de Regressão Linear Múltipla adotada no modelo Modelo Polo JK, conforme abaixo:

- Área (m²) 2.800,00
- CA 3,20
- Cod. Cidade 0
- Pos 1
- ID 144

Valores da MEDIANA para 80% de certeza :			
	Valor Unitário Médio:	R$	760,18
	Valor Unitário Mínimo:	R$	678,78
	Valor Unitário Máximo:	R$	851,34
	Valor adotado:	R$	760,18
	Área Base		2.800,00
	Aproveitamento:		3,20
Valor final:		**R$**	**2.128.504,00**
	Unitário final /m² base:	R$	760,18
	Unitário final /m² suporte:	R$	237,56

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 30

A partir dos valores unitários obtidos, determinou-se o valor unitário médio de **R$ 760,18/m².**

Na fixação dos custos de urbanização, utilizou-se o Guia da Construção – PINI – Edição nº. 180 – Julho/2016, atualizados mensalmente por pesquisa em São Paulo. O valor obtido foi de R$ 52.978,23/1.000,00 m².

O critério adotado para obtenção foi aquele do eng.º José Barbagelata (CAIRES & CAIRES, 1984, p. 192), que estabelece a seguinte fórmula para a determinação do valor final de avaliação da gleba:

$$X = S \cdot (1 - K) \cdot [(Q / 1{,}30 - 1{,}60\ P)]$$

Na qual:

- X = valor estimado para a gleba em unidades monetárias;
- S = superfície total da gleba;
- K = perdas em arruamentos, lazer e áreas verdes, equipamentos públicos (decimal);
- Q = valor unitário (R$/m²) médio dos lotes;
- P = despesas unitárias de urbanização relativas à área de lotes.

O presente trabalho técnico segue às recomendações da NBR-14.653-2:2004 (ABNT), atingindo o **Grau de Fundamentação I**, não sendo aplicável Grau de Precisão.

De posse das premissas adotadas e dos valores e fórmula acima apresentados, segue abaixo quadro com os valores totais calculados e o valor estimado da gleba.

1	Área total da gleba (S) (m²)	1.227.480,00 m²
2	Área útil loteável (S x (1 - K)): (m²)	924.783,43 m²
3	Receita total da área loteável:	R$ 703.001.869,34
4	Custo Infraestrutura do Empreendimento:	R$ 48.993.389,36
5	Coeficiente relativo às áreas comuns (K):	0,2466
6	Despesas unitárias (P) (Custo total/Área loteável): (R$/m²)	R$ 52,98
7	Valor Unitário Médio Adotado (Q) (R$/m²)	R$ 760,18
8	Fator de Comercialização	0,9000
	VALOR ESTIMADO PARA A GLEBA	
		R$ 416.000.000,00

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 30 VERSO

4. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel denominada **Gleba 11 – Polo JK** o valor correspondente a **R$ 416.000.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões reais).**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A validade deste laudo é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

As premissas adotadas para a avaliação deverão ser revistas, assim que forem aprovadas normas de gabarito para a área em questão, devendo ser novamente avaliada, desta vez, com os parâmetros urbanísticos aprovados. Isso visa possibilitar o cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro entre o custo do empreendimento e o valor da área.

Por se tratar de um método estático simplificado que não considera a dinâmica da comercialização, adotou-se um fator de comercialização de 0,90.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAIRES, Hélio de & CAIRES, Hélio R. de. **Avaliação de Glebas Urbanizáveis.** 1ª ed. São Paulo: Editora Pini Ltda, 1984, 424 p.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

7. EQUIPE TÉCNICA

Joel Azevedo Lessa
Engenheiro Civil
GEPEA/DICOM/TERRACAP

Cassio Cardoso Tavelin
Matr 2259-4
NUAVA / GEPEA / DICOM

Marcelo Fabio Marques
NUAVA / DICOM

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252/2016
Folha Nº 31

8. ANEXOS

ANEXO I – RESULTADOS ESTATÍSTICOS DO MODELO INFERENCIAL E GRÁFICOS ESTATÍSTICOS

Modelo: Modelo_Polo JK

Informações complementares:
- Número de variáveis: 10
- Número de variáveis consideradas: 6
- Número de dados: 1069
- Número de dados considerados: 306

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,882299
- Coeficiente de determinação: 0,778451
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,774758
- Fisher-Snedecor: 210,82
- Significância: 0,01

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,765883

Normalidade dos resíduos
- 64% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 96% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 10

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Área (m²)	ln(x)	-4,66	0,01	-30,10 %
• CA	1/x	-18,79	0,01	25,80 %
• Cod Cidade	x	15,82	0,01	170,00 %
• Pos	x	4,54	0,01	25,70 %
• ID	x²	18,05	0,01	21,80 %
• VU (R$/m²)	ln(y)			

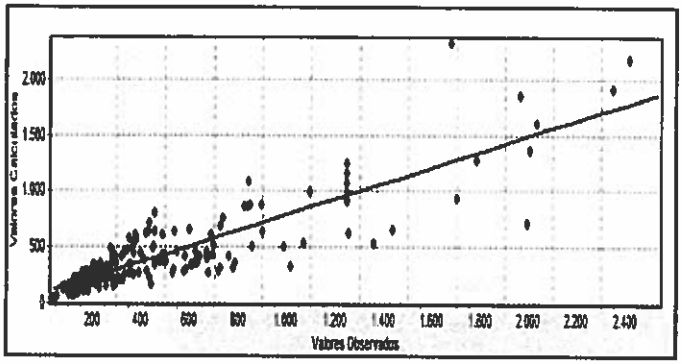
Moda:

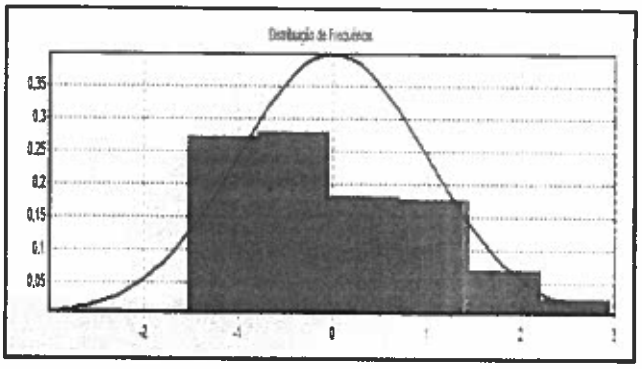
VU (R$/m²) =961.8321 *Área (m²) ^ -0.20948728 *e ^ (-1.4879604 * 1/CA) *e ^ (0.99418431 * CodCidade) *e ^ (0.22863171 * Pos) *e ^ (7.3297851e-05 * ID²)

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha nº 31 VERSO

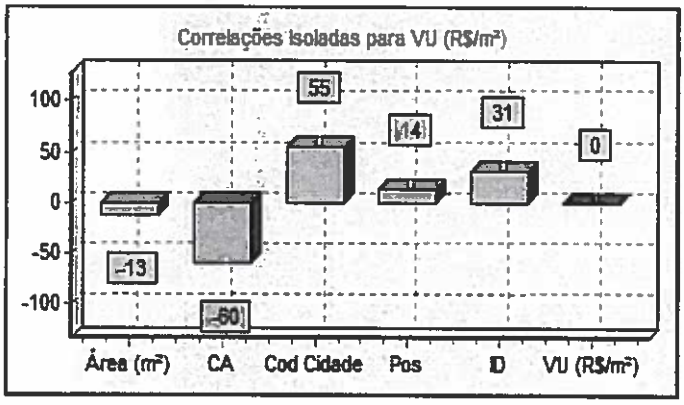
GRÀFICOS

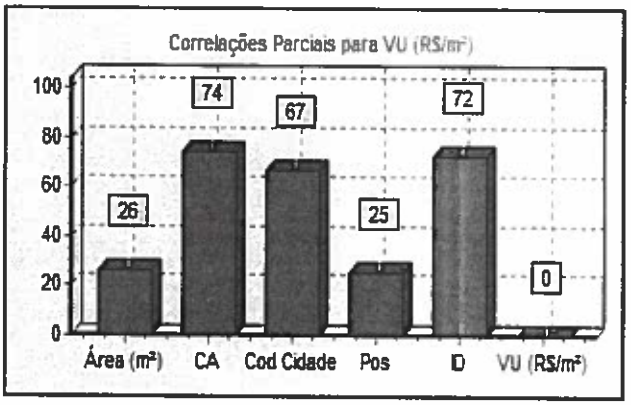
A) ADERÊNCIA



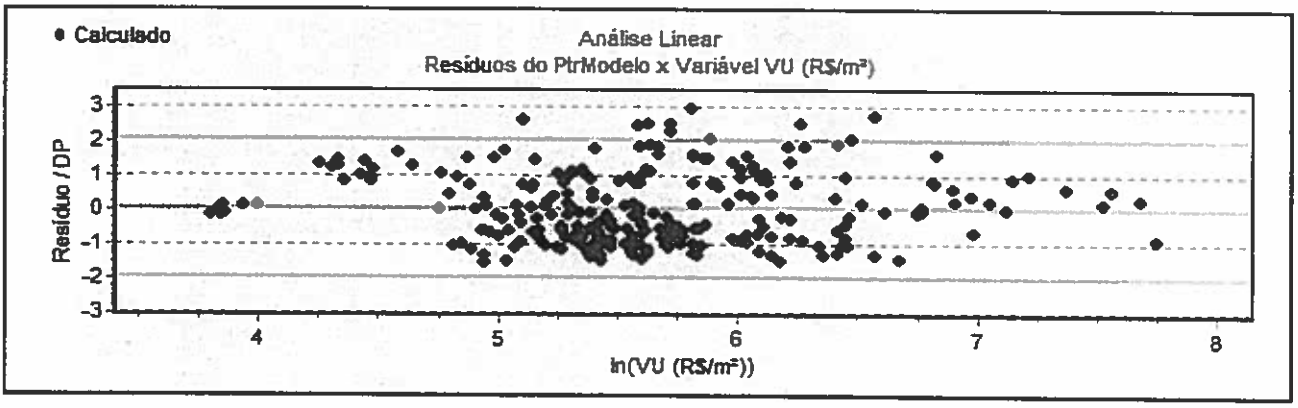


B) CORRELAÇÕES



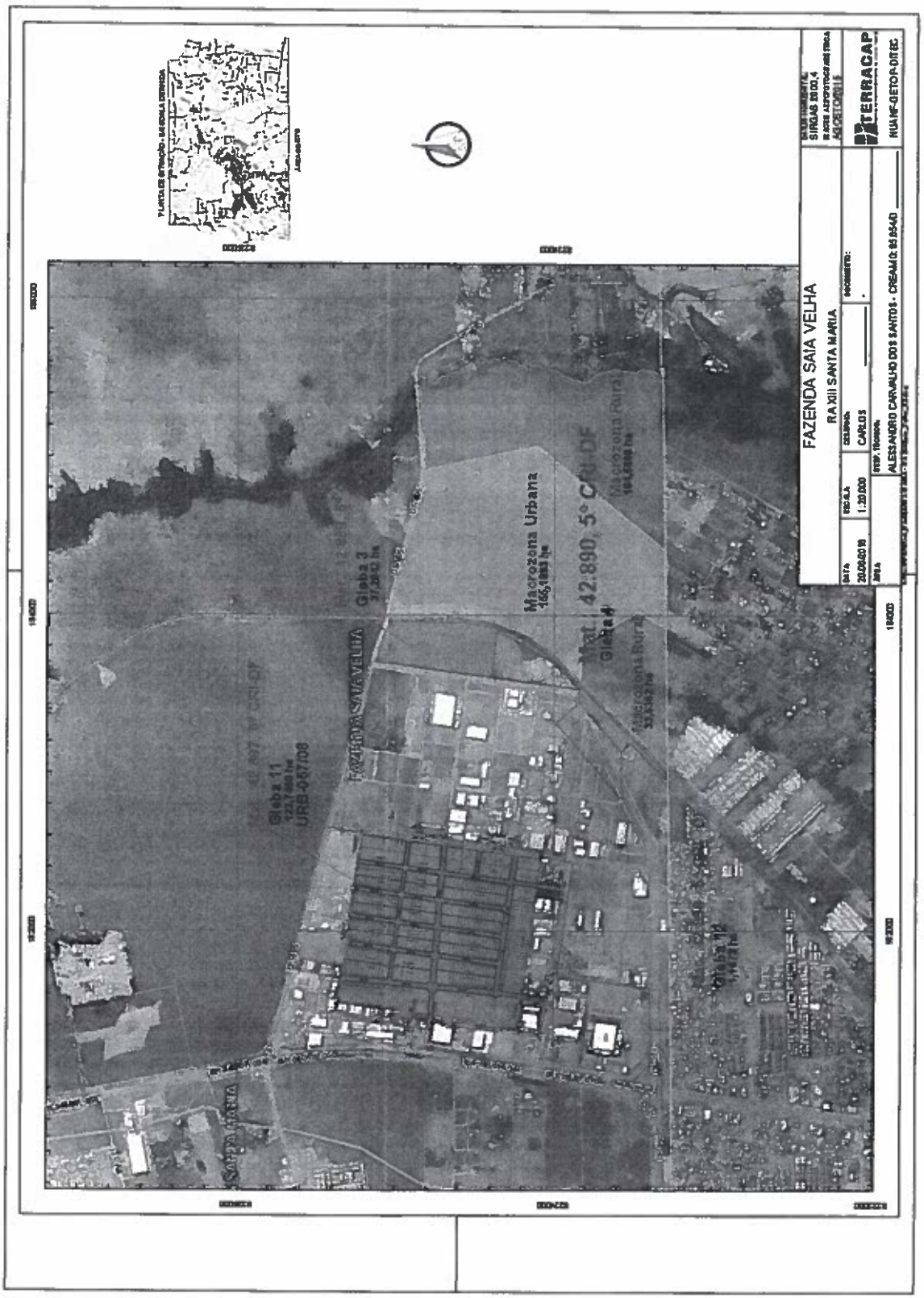


C) RESÍDUO



Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha nº 32

ANEXO II – Croqui Polo JK



Setor de Protocolo Legislativo
PH Nº 1252/2016
Folha Nº 32 VERSO

MATRÍCULA Nº 28507 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA Nº 28507 – ÁREA ESPECIAL, ENTREQUADRAS Nº 03/04, SETOR NORTE – GAMA – DISTRITO FEDERAL, medindo 212,00m pelo norte, 137,00m pelo sul, 137,00m pelo leste, 212,00+26,00m pelo oeste, ou seja, 32.321,03m². limitando-se pelo norte Via Pública, pelo sul com Via Pública, pelo leste com Via Pública, pelo oeste com Via Pública. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Livro 8-E, fls 84, averbação sob o nº 14, de 28.08.1978 oriunda do 3º Ofício de Registro Imobiliário de Brasília - DF, Gama - DF., 09 de maio de 2005.- Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	
R-1-28507 - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, qualificada na matrícula. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Fundamento Legal: Lei 5.861 de 12.12.1972 e artigo 294 da Lei 6.015/73. Título: petição datada de 23.02.2005, que fica aqui arquivada. Consta do título que a outorgante deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais-CQTCF, da Receita Federal, em face do que prescrevem as Ordens de Serviços nº 207 e 211, datadas de 08.04.99 e 10.06.99, respectivamente, da Diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS e a instrução Normativa nº 085, de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal e o inciso IV, do parágrafo 8º, do Artigo 257, do Decreto 3.048 de 06.05.99 com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.265 de 29.11.99.- Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017961YYEM

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 33

Folha nº 84
Processo nº 110.002.310/2008
Rubrica B 269213

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 28511 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA Nº 28511 – ÁREA ESPECIAL Nº 05, QUADRA 03, SETOR NORTE – GAMA – DISTRITO FEDERAL, medindo 83,50m pelo norte, 111,75m pelo sul, 50,00m pelo leste, 57,429m pelo oeste, ou seja, 4.881,25m², limitando-se pelo norte Área Especial nº 06, pelo sul com Área Especial nº 01, 02, 03 e 04, pelo leste com Via Pública, pelo oeste com Via Pública. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Livro 8-E, fls 84, averbação sob o nº 14, de 28.08.1978 oriunda do 3º Ofício de Registro Imobiliario de Brasília -DF, Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, . Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	
R-1-28511 - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, qualificada na matrícula. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Fundamento Legal: Lei 5.861 de 12.12.1972 e artigo 294 da Lei 6.015/73. Título: petição datada de 23.02.2005, que fica aqui arquivada. Consta do título que a outorgante deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais-CQTCF, da Receita Federal, em face do que prescrevem as Ordens de Serviços nº 207 e 211, datadas de 08.04.99 e 10.06.99, respectivamente, da Diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS e a instrução Normativa nº 085, de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal e o inciso IV, do parágrafo 8º, do Artigo 257, do Decreto 3.048 de 06.05.99 com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.265 de 29.11.99.- Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, . Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017982XMOI

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Meridonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Pl Nº 1252 / 2016
Folha Nº 34

85
410 002 31/01/2016
B 269213 9

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 326 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 326.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se a norte com o lote 03, a sul e leste com vias públicas e a oeste com o lote 02 do conjunto "B".- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.1.326.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92., acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$21.346,62.- DOU FÉ.- GAMA , DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.326.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:- através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106 110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.- Agente - Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001 73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.- Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses , 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos: Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais .. cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ- GAMA, DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.326.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 35
86
410.002.310/2016
B 26923-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 35 VERSO

VERSO FILHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei - ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atra- so assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não' regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, confor me faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional' ou, B) a cretério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé - dia de captação divulgada pelà Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada' ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+ A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal(mês comercial) unificada, na for- ma percentual, icidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo in- dexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada) , a cada 90/96 dias (caso .. adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equiva- lendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi - das será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas ... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do rea juste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/.. último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefiqada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls 2 -

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 12º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 13º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 14º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 15º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS 1 FICHA 2 DF

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=i/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta claúsula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre despósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os ~~demais termos~~, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2. desta ~~matrícula~~.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,

---

Av.4.326.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monétária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, indepondentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na ~~forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e~~, na Lei Complementar

MATRÍCULA Nº – 326 – LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 36
87
410.002.310/2016
B 269213.9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha nº 36 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.326.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 326 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rundon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999 Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-326 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.----- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017963DTWL

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 37

83
410.002 31/2016
B 269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 327 – FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 327 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 327.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se a norte com o lote 04, a sul, leste e oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 814, fls. 084, livro 8.E, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL.

R.1.327.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital , CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel .. que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA , DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.327.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:- através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92. de fls 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92. Creditado-Devedor:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.359.877/0001-73. Valor:- Cr$427.777.550,69, a ser resgatado no prazo de 95 meses.- Carência :- 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses, 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital:0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas , termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA;DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.327.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298. do Cartório do 2º Oficio de Notar de Brasília-DF, celebrada entre o credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interviniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

-segue verso-

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 38

Folha nº 89
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 38 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei - ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atra- so assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não' regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, confor me faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacio-' nal ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa' média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimen to e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado-prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+ A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal(mês comercial) unificada, na for- ma percentual, icidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo in- dexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equiva- lendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspodente a 34,5% efetivos ao ano, na forma' percentual.-A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+' A2/100)**(DC2/360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, ... onde "M" =taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas ... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do rea juste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3' = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste;"DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a*; "/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls. 2 -

... público e divulgada regulamente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a serinstituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=i/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram rafiticados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- OFICIAL.

Av.4.327.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Oficio de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na

Senado Federal - Secretaria Especial de Expediente Legislativo
PL 1252 2015
Folha Nº 39
Folha nº 90
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 39 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar, em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original. Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.327.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - .TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia. INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.- Ficam vinculados ao

MATRÍCULA Nº 327 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

313

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.6-327 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.----- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017964MGGV

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252 2016
Folha Nº 40

Folha nº 91
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica Matrícula 269213 9

MATRÍCULA Nº 328 - I

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 328.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m a leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se a norte com o lote 05, a sul com o lote 01, a leste com via pública e oeste com o lote 04 do conjunto "B".- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 004, livro 8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA;DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.1.328.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor histórico:-Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA,DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.2.328.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS.- através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92.de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.- Agente - Credor:- BANCO DO BRASÍL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001 - 73.- Valor:- Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.- Carência:- 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses, 1a. parcela/amortizações: 09.09.95, última parcela: 09.08.2000.- Encargos:-Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais .. cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL,

---

AV.3.328.-Certifico que, de acordo com a Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASÍL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

-segue verso-

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 41
Folha nº 92
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
TPL Nº1252 / 2016
Folha Nº41 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento... nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pelã Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixãda ou pós-fixada -, acrescidã de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal(mês comercial) unificada, na forma percentual, icidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada um dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecedem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5% efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDC2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas ... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriomente a data do reajuste: "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"=nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ .. último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo de aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

-segue às fls 2-

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 328 2

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurado de acordo com a seguinte fórmula - J=i/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- Gama-DF, 11 de setembro de 1992.- [illegible]

Av.4.328.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 42 Leg
93
410 002 310/2016
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 42 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.328.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 328 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1993. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-328 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.----- José Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017965EODK

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 43

410.002 - 31/2016
B 269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 329 - FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

MATRÍCULA Nº - 329 - 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 329.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,Df, medindo: 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se a norte com o lote 06, a sul com o lote 02 e a leste e oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 084, livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA,DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.329.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico: Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF 13 de julho de 1-92.- O OFICIAL.

R.2.329.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:- através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.19/22 do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92. de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92. de fls 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.- Agente - Credor:- BANCO DO BRASÍL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Valor:- Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.- Carência:- 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses, 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos: Juros:10% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital :- 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a prcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano,- Obrigaram-se as partes pelas demais condições, cláusulas e termos do contrato.- DOU FÉ.- GAMA;DF, 24 de agosto de 1992 O OFICIAL.

AV.3.329.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASÍL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 44

Folha nº 95
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B 269213-9

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 44 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, icidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas .. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

-segue às fls. 2 -

VERSO - FILHA

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburgês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláúsulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992.-

---

Av.4.329.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 45

Folha nº 96
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B Matrícula 259213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2014
Folha Nº 45 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos de garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.329.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº .00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 329 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Azeumpção — OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-329 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.----- Lúcio Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confere.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017968SUWF

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1952/2016
Folha Nº 46

Folha: 97
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica: B
259213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 330 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 330 | 1

MATRÍCULA Nº 330.- IMÓVEL: LOTE Nº 05 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A"- SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA, DF.medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, limitando-se ao norte com o lote 07, ao sul lote 03 ao leste com via pública e a oeste com lote 06 conj. "B".- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 037 457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls.084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF.- DOU FE.-GAMA,DF. 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.330.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. - Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 359 877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo da localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico: cr$212,346,62.-DOU FE. GAMA,DF.13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.330.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.330.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados foi retifica a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 47
098
410.002.310/2016
Rubrica
29213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 47 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em sustituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa . média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual,incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (s0/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no

- segue verso - F/2.

MATRÍCULA Nº 330 02

mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992.- O OFICIAL.

Av.4.330.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. nº 1252/2016
Folha nº 48
99
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 48 VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº
Folha Nº 49

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ .34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.330.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Oficio de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades pecuniárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. (Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.) O Oficial.

Av.6-330 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.----- (Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.) O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017967FGJD

5º Ofício do Registro de Imóveis
Márkis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252 / 2016
Folha Nº 49

Fls. nº 100
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 331 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 331

MATRÍCULA Nº 331.-IMÓVEL- LOTE Nº 06 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA, DF.medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste,' com área de 2 500m2, limitando-se ao norte lote 08, sul, lote 04, leste e oes te via pública.-Proprietária: COMPNAHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA-' SIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00 037 457/0001-70.-Registro an terior: Nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de I móveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA, DF 13 de julho de 1 992. O OFICIAL,

---

R.1.331.- Transmitente, a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.-Adquiren te: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO, datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:cr$21º 346,62.- DOU FÉ. GAMA; DF. 13 de ju lho de 1 992.-O OFICIAL.

R.2.331.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Es- critura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.106/110' do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls..... 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.- Agente- ' Credor: BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-' 92.- Creditado- Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente- Garante: COMPANHIA IMOBI- LIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001- 73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.-.-.- Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos Ju- ros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capi- tal: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem pre-' juízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto ' de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.331.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebra- da entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Inter veniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 50

Folha nº 101
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B Matrícula 269213

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 50 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei - ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atra- so assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, confor me faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé - dia de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+ A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na for ma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo in dexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa! mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equiva lento, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondete a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi- das será apurada conforme a seguinte fórmula: M-((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas .. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do rea juste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ .. último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" iqual a "sinal de divisão"), válido inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

-segue às fls. 2 -

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO : Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dias de cada mês e na liquidação da dívida.-PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta cinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde j = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992. O OFICIAL.

Av.4. 331.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252/2019
Folha nº 51
Proc. nº 102
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 259213

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 51 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.-331.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 331 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 27 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-331 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 19, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160920017988ZBJO

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 52

Folha nº 103
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269.213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA 332 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 332 — 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 332.- IMÓVEL.- LOTE 07 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A"- SETOR NORTE RESIDENCIAL DO GAMA, DF.medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, com área de 2 500m2, limitando-se ao norte com via pública, ao sul lote 05, a leste via pública e a oeste lote 08 Conj. "B".-Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00 037 457/0001-70.- Rhgistro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA,DF,13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.332.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$12 346,62.- DOU FÉ. GAMA.DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.332.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/ 0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses! Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95, última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.332.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 53

Folha nº 104
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: R Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 53 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: NADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida.Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado , conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado- prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalento, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M-((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste;"DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE,

continua - FLS: 02.

MATRÍCULA Nº 332 | FICHA 02 | SERVIÇO REGISTRAL DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 07 – Conjunto "A" – Quadra 03 – Setor Norte Residencial – Gama – DF)

Av.3.-332 – (continuação) ... praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado – pré-fixada, ou pos-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula serão calculados pelo método hamburges e debitados no ultimo dia de cada mês e na liquidação da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de deposito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte formula: J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- Dou fé.- Gama, DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.332.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252 / 2014
Folha Nº 54

Fls: 105
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula: 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 54 VERSO

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial,

---

Av.5.332.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matricula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de.29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as

MATRÍCULA Nº	FICHA
332	03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-332 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6 015 de 31/12/1973.
VALIDADE 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017969DYTP

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2014
Folha Nº 55

106
Proc. nº 410.002.310/2016
Rubrica: R Matrícula 269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 333

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 333 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA.Nº 333.- IMÓVEL.- LOTE 08 - QUADRA 03 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF.- medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, área total 2 500m2, limitando-se ao norte com via pública, sul com lote 06, leste e oeste com via pública.- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. com sede nesta Cipital, CGC/MF 00 037 457/0001-70' Registro anterior: nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA, DF. 13 de julho de 1.992. O OFICIAL.

R.1.333.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital CGC/MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico: cr$21 346,62. -DOU FÉ.- GAMA, DF. 13 de ' julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.333.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Credito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas da notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessia jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/' 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.333.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 56

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 57

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus mencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei - ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, consederar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais , será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto ' não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado,con forme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacio nal ou, B) a critéio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investi- mento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - pre- fixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula ' -I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada ; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamen- te a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades , equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação di- vulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação an- tes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1 /360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1) X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a da- ta do reajuste; "DC1.2.3"* nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID ; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias ' corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da con- tratação/ último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refe o DCS (Obser vação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igaual a "sinal de divisão"), vá lido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ca- so não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de [illegible]

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 58

...conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na consta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.333.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/ 2016
Folha Nº 59

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC,. autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.333.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP IPC

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 60

MATRÍCULA Nº 333 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-333 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, V, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017970FFSW

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 334 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 334 | 1

MATRÍCULA Nº 334.- IMÓVEL: LOTE Nº 01 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B"- SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF. medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, área 2 500m2. limitando-se ao norte lote 03, sul via pública, leste via pública e oeste lote 02 Conj. "C".- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF.- DOU FÉ. GAMA, DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.334:-Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.-Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede em Brasília, DF. CGC/MF 00 359 877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel. Valor Histórico.cr$212 346,62.- DOU FÉ. GAMA. DF, 13 de julho de 1 992. Em tempo: ficando aqui arquivados a Ata e quadro demonstrativo. Dou fé. O Oficial.

R.2.334.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF: 00.359.877 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.334.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada e Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retidicada e

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 61

Folha nº 110
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica RB Matrícula 269033-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 61 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto de registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: 'INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei - ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atra- so assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, confor me faculta a Resolução nº 1.129, de 15.06.86, do Conselho Monetário Nacional' ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé-' dia de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pós-fixada-, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+' A/(100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na for ma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo in dexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso .. adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equiva- lendo, em cada período, à média da últimas três médias de captação divulgada' nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi-' das será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDUC3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas ... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do rea juste; "DC1.2.3"=nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"' = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"=nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação... Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não' seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls. 2 -

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 334

FOLHA 2

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 334 2

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos defini - dos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso você venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alí - quota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente finan- ciamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, cal - culada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo e em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992.- Oficial.

Av.4.334.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039 230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monctário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 002

Folha nº 111
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Data: 26/9/2016

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. nº 1252/2016
Folha Nº 62 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.334.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 334 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-334 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Raula Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.935 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017710WNJ

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 63

Folha nº 112
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 335 | FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 335 | 1

MATRÍCULA Nº 335. IMÓVEL: LOTE Nº 02 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 04; sul - via pública;leste -lote 01; oeste - via pública. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga. DF. DOU FÉ GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.335. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. TÍtulo. INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$zr. 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.335.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF: 00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano. Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.335.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília -DF,celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 64

Folha nº 113
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 64 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, consederar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do Agente, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula -I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" - taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas .. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no

- segue Fls. 02 -

...nogociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos ' definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota ' de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou vanha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.335.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha nº 65
Folha nº 114
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: R
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
Pl Nº 1252/2016
Fona Nº 65 VERSO

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

Av.5.335.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 335 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Azzumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Hélio Ferreira Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-335 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017972RLQS

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de ... nça
Escr...

Setor de Protocolo Legislativo
Fls 1252 2016
Folha 66

115
410.002.310/2016
Rubrica
269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 336 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 336

MATRÍCULA Nº 336: IMÓVEL: LOTE Nº 03- QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste,' área 2 500m2. limitando-se ao norte-lote 05, sul-lote 01, leste - via pública e oeste - lote 04 Conj. "C".- proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA ' CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF 00 037 457/0001-70 Registro anterior: nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do ' Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA, DF 13 de julho de 1 992 o OFICIAL.

R.1.336: Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO' datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346,62.- Dou fé. GAMA. DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.336.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF: 00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital; 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pela demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.336.- Cerifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 67

Folha nº 116
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 67 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento... nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei-' ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional' ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondente à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, na modalidade mais negociado no mercado - prefixada' ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, Incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa.. mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso ... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo, que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi - das será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual, "A1.2.2"=últimas ... três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste; "DUS"=nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: .. Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não' seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no ' mercado - préfixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls.2 -

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dias de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ. GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992.- O Oficial.

Av.4.336.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado de ajuste principal e, na Lei Complementar

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252/2014
Folha Nº 68

Carta nº 117
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 68 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.336.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 336 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-336 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial,

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017973QWKT

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 69

Folha nº 118
Processo nº 410.002.20/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 337 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 337 | 1 | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 337: IMÓVEL: LOTE Nº 04 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B"- SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m dos lados leste e oeste, norte e sul, ou seja, 2 500m2, limitando-se ao norte com o lote 06, sul-lote 02, leste - lote 03 Conj."A" e oeste - via pública.- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 037 457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 084, ~~Livro 3-E~~ do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do ~~Distrito Federal~~, Taguatinga, DF. DOU FÉ- GAMA DF: 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.337: Transmitente: a proprietária "NOVACAP",acima qualificada. Adquirente COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 359 877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que ficam aqui arquivados.-Valor histórico. cr$212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.337.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplifa,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.337.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, reti-

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha Nº 70

119

410.002.310/2016

B 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 0252/2016
Folha Nº 70 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificada e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, consederar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, indicente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3 " =nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último rea - juste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido,inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no

segue Fls. 02

...nogociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; ^C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou .- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992 .- O OFICIAL.

Av.4.337.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha Nº 71
Rubrica: 120
Processo nº 410.002.810/2016
Rubrica: B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 71 VERSO

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente à R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

---

Av.5.337.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 337 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Raimundo Batista Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-337 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo à conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 83240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017974OAHY

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 72

121
410.002 - 31/0/2016
Rubrica
259213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 338 | FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 338 | FICHA 1 | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 338. IMÓVEL: LOTE Nº 05 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMG-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 07; sul - lote 03; leste - via pública e oeste - lote 04 CJ "C". Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior Nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.338. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MG 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 212 346.62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.338.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capitalm CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/ 0001-73.- Valor:Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.338.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, re-

- vide verso -

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 73

Folha nº 122
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B 269213.9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 73 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no ercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I*/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"=últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a ";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra

CONTINUA - fls. 02

...ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento' será apurada de acordo com a seguinte fórmula -J‡I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada ' conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálcula e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R-2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992.- O OFICIAL,

AV.4.338.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252/2016
Folha Nº 744

Folha nº 123
Processo nº 410.002 31/01/2016
Rubrica
269.213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 74 VERSO

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado - O Oficial.

Av.5.338.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 338 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-338 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luis Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320047075TKCL

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 75

Doc. nº 124
Processo nº 410.002.310/2018
Rubrica: B
269213

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 339

REGISTRO DE IMÓVEIS – FICHA – 1º OFÍCIO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 339 | 1 | LIVRO 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 339. IMÓVEL: LOTE Nº 06 - QUADRA 03- CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 08; sul - lote 04; leste - lote 05 C.I. "A" e oeste - via pública. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior n: 014, fls.0 84, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.339. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MG 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA, DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.339.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293,Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls... 106/110 do livro 1.295; 17.08.92m de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF-.-.-.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550.69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.339.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, re

- vide verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 76
125
410.002 8/10/2016
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 76 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificas e ratificadas por Escritura de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central vanha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês -correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**DC2/(360XDU2))+((1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao , será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada

- continua fls. 02 -

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo , na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálcula e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.339.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

MATRÍCULA Nº
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 77
Folha: 126
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 77 VERSO

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.339.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 339 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. a) Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-339 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - P.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320001976HMPW

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Processo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 78

127
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 340 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 340.- IMOVEL - LOTE Nº 07 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja 2 500m2 de área, limitando-se ao norte - via pública; ao sul - lote 05; ao leste - via pública;a oeste - lote 08, conj. "C".-Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC MF/ 00 037 457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E. do Cartório do 3º Ofício do REgistro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.340.-Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma: PETIÇÃO, datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que ficam aqui arquivados. Valor Histórico. CR$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.340.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..-.-.- Agente-Credor.- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória:10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.340.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92 ,

- vide verso -

MATRÍCULA Nº 340 1 — LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 12/12/2016
Folha Nº 79

Folha nº 128
Processo nº 410002.310/2016
Rubrica 269239

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252 2016
Folha Nº 79 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais , será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste ; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda"**"igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE,

continua fls. 02

(Lote 07 – Conjunto "B" – Quadra 03 – Setor Norte Residencial – Gama – DF)

Av.3.-340 – (continuação) ... praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado – pré-fixada, ou pos-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula serão calculados pelo método hamburges e debitados no ultimo dia de cada mês e na liquidação da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de deposito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte formula: J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsorio sobre depósitos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- Dou fé.- Gama, DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.340.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$

Setor de Processo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 80

129
410.002.310/2016
Rubrica B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 80 VERSO

MATRÍCULA Nº 340 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.340.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matricula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 340 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-340 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017977FUBW

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252/2016
Folha nº 81

130
410.002.310/2016
269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 341 — FOLHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 341 | 1

MATRÍCULA Nº 341. IMÓVEL: LOTE Nº 08 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; sul - lote 06; leste - lote 07 Conj. "A" e a oeste - via pública Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. REgistro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga DF. DOU FÉ . GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.341. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap.e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 312 346 62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.341- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92,de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.92; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Jeros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato. DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.341.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92 , retificada e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 ,

vide verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 82

Folha nº 131
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
269238

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 252 / 2016
Folha Nº 82 VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
SMJ-CTM
Folha Nº 83

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES :

...objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, em enquanto não regularizada a operação: A) comissão de ppermanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central vanha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.-A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS,, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes /30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido,inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercadodo'

continua fls. 02

VERSO FICHA

(Lote 08 – Conjunto "B" – Quadra 03 – Setor Norte Residencial – Gama – DF)

Av.3.-341 – (continuação) ... – pré-fixada, ou pos-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula serão calculados pelo método hamburges e debitados no ultimo dia de cada mês e na liquidação da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de deposito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte formula: J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta clausula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- Dou fé.- Gama, DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.341.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília –

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 83
Autor: 132
Processo: 410.002.310/2016
Publica: RS 259213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 83 VERSO

MATRÍCULA Nº 341 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.341.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matricula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as

MATRÍCULA Nº 341 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-341 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017978NBGG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252 2016
Folha nº 84

Folha nº 133
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
269213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 342 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 342. IMÓVEL. LOTE Nº 01 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C"- SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m dos lados norte e sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, limitando-se ao norte - lote 3; sul, leste e oeste-via pública.-Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70.- Registro anterior nº 014, fls. 084,Livro 8-E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.342. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Forma.-PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico Cr$ 212 846,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.342.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001.73.-Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.342.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298. do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retifica e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, obje

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL — MATRÍCULA 342 — 1

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 85

Folha nº 134
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 85 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A /100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360 x DU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000 /DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" * últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID ; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda"**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão") válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO:Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento pú-

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 342
FOLHA 12
MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

...conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: OS encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.342.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 252/2016
Folha Nº 86
Folha Nº 135
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 86 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitam com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.342.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 342 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Renden A. Assumpção — OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1994. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-342 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017979WWXY

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha: 87

Folha: 136
410.002.310/2016
269223-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA 343 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 343 — 1

MATRÍCULA Nº 343. IMÓVEL: LOTE Nº 02 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - lote 04; sul - via pública; leste - lote 01 Cj."B" e oeste - via pública. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MG 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.343. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta CApital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título. INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346, 62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.343.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura da Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agenta-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.343.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 ,

- vide verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 88

Folha nº 137
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Data: 26/9/2013

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 89 VERSO

VENSU FILMA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I*/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda"**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na mo-

continua fls. 02

...na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1.992.- O OFICIAL.

Av.4.343.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

PL 1252 2016
Fls. 89
Folha nº 138
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 89 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. - O Oficial.

Av.5.343.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 343 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

213

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-343 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017980QOIM

5º Ofício do Registro de Imóveis
Marlus Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 90

Folha nº 139
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 259213-9

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 344 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 344 | FICHA 1 | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 344. IMÓVEL: LOTE Nº 03 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, limitando-se ao norte- lote 05; sul - lote 01; leste e oeste - via pública, formando um a figura regular. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.344. Transmitente: a priprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título. INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do Imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 212 34[illegible],62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. OFICIAL.

R.2.344.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do -º Ofício de Brasília-DF..-.-.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF, 00.000.. 000/0452-92.- Creditado- Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF. 00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.344.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, reificada e

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 91
PL Nº 1252/2016

Folha Nº 140
Processo Nº 410.002.310/2016
Rubrica
2692139

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 81 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.08.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento... nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (sês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa .. mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso. adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5% efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DUS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas.. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"=nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação /.. último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:.. Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls. 2 -

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburgues e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992. O Oficial.

Av.4.344.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 92
Nº 141
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252/2016
Folha Nº 92 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.344.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 344 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 8º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-344 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017981TKBV

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
Folha nº 93

Folha nº 142
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica B

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 345 FOLHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS 5º OFÍCIO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 345 | 1

MATRÍCULA Nº 345. IMÓVEL: LOTE Nº 04 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ' ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote - 06; sul - lote 02;leste - Lote 03 Cj. "B" e oeste - via pública. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com se de nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls.0 84, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga - DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.345. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede neste Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. Cr$212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF,13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.345.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BRANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante:COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 9.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 1,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.345.-Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o DEVEDOR; DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92 ,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 94

Folha nº 393
Processo nº 410.000.310/2016
Rubrica: Matrícula 270980

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252/2016
Folha Nº 94 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA . . .

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou ós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal(mês comercial, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três' médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente' a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula M = ((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual , divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere' a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30 / 36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra

continua fls. 02

...ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais nogociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta cinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.345.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 95

Folha nº 194
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 1 Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 95 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. 6º Ofício.

Av.5.345-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídiça de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 345 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. (a) Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-345 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. (a) [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017982RNNR

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 96

Folha nº 345
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL.

MATRÍCULA 346

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 346 | 1

MATRÍCULA Nº 346, IMÓVEL. LOTE Nº 05 _ QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, limitando-se ao norte - lote 07; sul - lote 03; leste e oeste - via pública.- Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70 Registro anterior nº 014, fls. 08, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.346. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. TItulo: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 312 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.346.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF: 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo do juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.346.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificadas e ratificadas por Escritura de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a ser critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido ...

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 97

Folha nº 346
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 27008

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº 97 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

....assim acrescido incidirá ainda, em substituição aós encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, confor me faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86 do Conselho Monetário Nacional ' ou; B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé - dia de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada' ou pós- fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+' A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na for ma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo in dexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa.. mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso.. adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equiva- lendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi- ' das será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas.. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteiormente a data do rea- juste; "DC1.2.3"=nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DU1.2.3" ' = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), conforme a partir da contratação/... último reajuste; "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:.. Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não! seja possível a aplicação dos encargos prevostos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo de aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano. será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburgues' e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO ' TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos deve dores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada'

- segue às fls. 2 -

5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MATRÍCULA Nº 346 2

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculos e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAM,DF, 11 de setembro de 1.99[illegible]. O OFICIAL.

Av.4.346.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratavel na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 98

Folha nº 147
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Leg
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 98 verso up

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.- Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.346.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

MATRÍCULA Nº 346 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.6-346 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001 ---------- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 - Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017983UUHA

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
Nº 1252/2016
Folha Nº 99

Folha nº 148
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 27009800

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 347 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 347. IMÓVEL: LOTE Nº 06 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 08; sul - lote 04; leste - lote 05 CJ"B" e oeste - via pública. Proprietária. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70 . Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do REgistro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF.13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.347. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede em Brasília,DF. CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo da localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico . cr$ 812 346,62. DOU FÉ. GAMA, DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.347.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF: 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.347. Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92 , retificas e ratifica por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, obje-

segue verso

MATRÍCULA Nº 347 | 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Selar de Protocolo Legislativo
Nº 125 2016
Folha Nº 100

Folha nº 149
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 4 Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
Folha Nº 100 Verso

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A)comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso aodtada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze)dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M= ((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M"= taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste ; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais nogocia-

continua fls. 02

...nogociada no mercado - prefixa ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos ' definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota' de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ' da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.347.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 101
150
410.002.310/2016
Rubrica 27/09/16

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 101 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

---

Av.5.347.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 347 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-347 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017984CVZX

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 102

Folha nº 151
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula 27008 0

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 348 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 348 | 1

MATRÍCULA Nº 348. IMÓVEL: LOTE Nº 07 - QUADRA 03 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ' ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; sul - lote 05; leste e oeste - via pública. PROPRIETÁRIA: COM-' PANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sde nesta Capi-' tal, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 814, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GA-MA-DF, 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.348. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquiren-te: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO da-tada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de Ju-lho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.348.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452.92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/' 0001/73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Ca-pital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem pre-juízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.348.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Oficio de Notas de Brasília-DF, celebra-da entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Inter-veniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 103

Folha nº 152
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 103 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé - dia de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+ A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa.. mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso... adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efeticos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100) **(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde M =taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os rejustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e .....

-segue às fls. 2-

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos defini - dos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo mé todo hamburgues e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívi da.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito ' compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alí-' quota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente finan-' ciamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J =' nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calcu-lada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;*C= ' alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferen cial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no mo - mento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados' todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 des-ta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DFq 11 de setembro de 1.997.- O Oficial.

Av.4.348.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 104

Folha nº 153
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 104 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.348.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 348 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. (a) Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-348 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luis Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017985RPNU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Marlus Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Ph Nº 1252/2016
Folha Nº 105

154
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica: _____ Matrícula: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 349

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 349 | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL | 1

MATRÍCULA Nº 349. IMÓVEL: LOTE Nº 08 - QUADRA 03 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, limitando-se ao norte - via pública; sul - lote 06' leste -lote 07, Cj. "B" e oeste - via pública. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta CApital, CGC/MF' 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga - DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 ' de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.349. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 21 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.349.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/' 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória:10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.349.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDE-' RAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 106

Folha nº 155
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 106 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de preincipal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda , em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, do 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa mé dia de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100 -1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência ; S = sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. -A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M =((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1) X3000/DCS, onde "M" = taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critéContinua fls. 02

...a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,

Av.4-349.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 107
Folha Nº 156
Processo 410.002.310/2016
Folha 1

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 108

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência_UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 29 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.349.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 349 | FICHA 01

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondun A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92:- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

---

Av.6-349 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Gilberto Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017986RYJW

5º Ofício de Registro de Imóveis
Marlus Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 109

SEM EFEITO

Folha nº 157
Processo 410.002.310/2016
Rubrica 2700990

SPL PF No. 1202 / 2016 Fl. 000109

MATRÍCULA Nº 28508 | FICHA 01

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA Nº 28508 – ÁREA ESPECIAL, ENTREQUADRAS Nº 04/05, SETOR NORTE – GAMA – DISTRITO FEDERAL, medindo 264,69m pelo norte, 230,00m pelo sul, 183,00m pelo leste, 52,00m pelo oeste, ou seja, 27.025,00m², limitando-se pelo norte Via Pública, pelo sul com Via Pública, pelo leste com Via Pública, pelo oeste com Via Pública. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Livro 8-E, fls 84, averbação sob o nº 14, de 28.08.1978 oriunda do 3º Ofício de Registro Imobiliario de Brasília -DF, Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino,	
R-1-28508 - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, qualificada na matrícula. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Fundamento Legal: Lei 5.861 de 12.12.1972 e artigo 294 da Lei 6.015/73. Título: petição datada de 23.02.2005, que fica aqui arquivada. Consta do título que a outorgante deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais-CQTCF, da Receita Federal, em face do que prescrevem as Ordens de Serviços nº 207 e 211, datadas de 08.04.99 e 10.06.99, respectivamente, da Diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS e a instrução Normativa nº 085, de 21.11.97, da Secretaria da Receita Fedçral e o inciso IV, do parágrafo 8º, do Artigo 257, do Decreto 3.048 de 06.05.99 com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.265 de 29.11.99.- Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino,	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017987YZAC

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
Folha nº 110
SEM VALOR

Folha nº 158
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA 350 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 350 — FICHA 1

MATRÍCULA Nº 350. IMÓVEL. LOTE Nº 01 - QUADRA 04 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos norte e sul, leste e oeste, ou seja 2 500m2, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - via pública; sul - lote 02 Cj. "b"; leste- via pública e oeste - lote 05. Proprietária. ' COMPANHIA URBANIZADOA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede em Brasília - DF, CGC/MF nº 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 814, fls. 084, ' Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. ' DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.350. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP. com sede nesta Capital, CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07 92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.350.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a.parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses' 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- ' Juros de 10,5% ao ano.- /Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mroa de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.350.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília -(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 111
SEM EFEITO
Visto nº 159
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
27008980

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM TEXTO
Folha Nº VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.-92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimento, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.-86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.-2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO : Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 350 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

FICHA 02

MATRÍCULA Nº

...na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNTO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo , ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo ' com a seguinte fórmula - J =I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto ' no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992 - O OFICIAL

Av.4. 350- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 112

Folha 160
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 112 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.350-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

OFERTADO

MATRÍCULA Nº 350 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

---

Av.6-350 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial,

---

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT29160320017988DZAI

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Piras de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 113

161
410.002.310/2016
L 27009

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 351 — FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 351 | 1

MATRÍCULA Nº 351. IMÓVEL: LOTE Nº 03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; sul - lote 04, Cj. "B"; l este -, lote 01 e oeste - lote 05. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com se de nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls.0 84, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga. DF. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.351. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nest a Capital, CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.351.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.82 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BRANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000. 000/0452-92.- Creditado.Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de Direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.351.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Oficio de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente -Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

- segue verso -

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 114

Folha nº 162
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 27008880

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificadas e ratificadas por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento .. nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financei-' ros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida' vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais,será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não' regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.85, do Conselho Monetário Nacional' ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/' 100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada ' 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso... adotada a modalidade pós-fixada),ou em outro prazo que o Banco Central venha' a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma' percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referi-' das será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)) +(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas .. três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos' que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/... último reajuste, "DUS"= nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:.. Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido , inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não ' seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta ' cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada ' pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no' mercado- preficada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e

- segue às fls. 2 -

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 351 — FOLHA 2

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 351 2

...público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburgues e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto de R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.992.- O OFICIAL.

Av.4.351.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

SEI 1252 2016 163
Processo 410.002.30/2016
Rubrica 7000960

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. 115 verso

Setor de Protocolo Legislativo
Nº
Fls.
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1993.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.351-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens

MATRÍCULA Nº 351 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Ramdon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.351 (continuação)... os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-351 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017989BOTB

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
1252 / 2016
Folha nº 116

SEM EFEITO

164
Processo: 410.001.310/2016
Rubrica: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 352 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 352 | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL | 1

MATRICULA Nº. 352. IMÓVEL: LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m dos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; sul - lote 06 Cj. "B"; leste - lote 03 e oeste - lote 07. Proprietária. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº. 014, fls.' 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do REgistro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.352. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede em esta Capital, ' CGC/MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92 acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivadas. Valor Histórico, cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.352.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas' 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.' 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, toda das notas do 2º Ofício de Brasília-DF. ' Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.' 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direoto público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais ' cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.352.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, re-

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 1252 2016
SEM EFEITO
Folha nº 117

Folha nº 165
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 27009 90

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 117 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificas e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência' à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação ' Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade' mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade ' pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M:((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DU1 .-2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior ta-

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 352 FOLHA 02

MATRÍCULA Nº 352 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer ou tra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada , cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.-PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo , ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incicir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório' sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota' de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.352.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1297, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 118

166
Processo nº 410.001.510/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. 118 verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.352.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- ~~As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas~~

MATRÍCULA Nº 352 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao comprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-352 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Julio Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial,

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017990HQLT

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
1252 2016
Folha nº
SEM EFEITO

Folha nº 367
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 353 FICHA 1

MATRÍCULA Nº 353 | 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 353. IMÓVEL: LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; sul - lote 08 Cj."B"; leste - lote 05 e oeste - via pública.Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 814, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.353. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$212 346 62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.353.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, Pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.O OFICIAL.

Av. 3.353.-Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados , foi retifica a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retifi-

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEMI 12/12/2016
Folha nº 120-ITO

Folha nº 188
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica 27009880

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 120 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificadas e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I = /(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor ' previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual , reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: A=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(L+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda' "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 353 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 353 02

...pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamente será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.353.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM 1252/2016
Fls. 121
Folha nº 369
Processo nº 910.001.310/2016
Rubrica: Matrícula 2700960

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 121 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.353.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 353 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-353 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017991JYJR

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252 / 2016
SEM PREJUÍZO

Folha nº 370
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 354 | FOLHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 354 | 1

MATRÍCULA Nº 354. IMÓVEL: LOTE Nº 01 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m dos lados norte e sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - via pública;sul - lote 02, Cj "C"; leste - via pública e a oeste - lote 03. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.354. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma. PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor histórico: cr$ 212 348,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.354.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.354.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, reti-

segue verso

Serviço de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 123

171
410.002.310/2016
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 / 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 123 Verso

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecepação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S =sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M =((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DUL 2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior ta-

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 354 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 354 02

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada , cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.-PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,-

Av.4.354.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e qualsquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
1252 2016
Folha nº 124
SEM EFEITO
Folha nº 132
Processo nº 410.001.310/2016
27009810

Setor de Protocolo Legislativo
Data 23/12/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 124 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.354.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 354 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama-DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-354 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017992PVRD

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Serviço de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 125

Folha nº 373
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 355 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 355 | 1

MATRICULA Nº 355. IMÓVEL: LOTE Nº 02 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 01 Cj."A"; sul e leste - via pública e a oeste - lote 04. Proprietária : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 814, fls. 984, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FE. GAMA-DF, 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL,

---

R.1.355. Transmitente: a proprietária, acima qualificada."NOVACAP": Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. Cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF,13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.355.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls.01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls.45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF, Agente- Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo do juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O Oficial.

Av.3.355.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente - Garante, COMPANHIA IMOBILIÁRIA, todos já qualificados,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL | MATRÍCULA Nº 355

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 126

Folha nº 124
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 27009880

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 12 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e de mais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais , será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" =taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.-PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não

CONTINUA fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 355 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 355 02

...Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos difinidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamente será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ. GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O Oficial.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Av.4.355.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 127
Anexo nº 175
410.002.310/2016
27002/16

Setor de Protocolo Legislativo
Data: 14/12/2016
SEM EFEITO
Folha nº 127 verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.355.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls.96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50%

MATRÍCULA Nº 355 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama-DF, 22 de janeiro de 1999. Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-355 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017993VFGF

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 128

SEM EFEITO

Folha nº 176
Protocolo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 27003940

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 356 — FICHA 1 V

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 356

MATRÍCULA Nº 356. IMÓVEL: LOTE Nº03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste,' ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; ao sul - lote 04 Cj. "C"; ao leste - lote 01 e oeste - lote 05 Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. OFICIAL.

R.1.356. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: Cr$212 340,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.356.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas' 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.' 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília.DF. ' Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.' 000/0452-92.- Creditado- Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 mese. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo do juros de mora 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais..... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.356.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, Distrito Federal e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Critério de 19.

CONTINUA NO VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
SEM ANEXO
Folha nº 129
Folha nº 137
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 7000980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 129 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precendente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1129, de 15.05.86, do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós- fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo ' para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ' ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada ' conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M"= taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anu-' ais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.-2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada

CONTINUA fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 356 FOLHA 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Av.4.356.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREJUÍZO
Folha Nº 130
Fls. 178
Processo Nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 27009160

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº No verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

Av.5.356.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 356 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bel. Bolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-356 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Emily Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017994ODGE

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha 131

SEM EFEITO

179

410.007.310/2016

1 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 357 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 357

MATRÍCULA Nº 357. IMÓVEL: LOTE Nº 04 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte lote 03 Cj."A" ; sul - via pública; leste - lote 02 e oeste - lote 06. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ, GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.357. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título:INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 345,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.357.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.357.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.

CONTINUA -VIDE VERSO

MATRÍCULA Nº 357 — LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 132
180
410.000.310/2016
2700990

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 132 verso

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada mul ta moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X (1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M = ((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a " elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada

CONTINUA Fls. 02

SEM VALOR COMERCIAL

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 357 — FICHA 103

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...será cobrada, a critério do AGENTE a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com à seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; * C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.357.- RE-RATIFICAÇÃO:- através de Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor Bancada Legislativo
SEM VALOR COMERCIAL
Folha Nº 133

Folha nº 181
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica Matrícula 2700380

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 133 Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.357.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original. As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 357 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora editado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-357 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial,

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo e conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017995LXMU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 134
SEM EFEITO

Folha nº 132
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 358 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 358 | 1

MATRÍCULA Nº. 358. IMÓVEL: LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ' ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte' via pública; sul - lote 06 Cj. "C"; leste - lote 03; oeste - lote 04. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede ' nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-73. REgistro anterior nº 01, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga - DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.358. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL,

---

R.2.358.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls...: 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas da notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-devedor: DISTRITO FEDERAL,pessoa jurídica de direito' público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992. - O OFICIAL,

---

Av.3.358.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06

CONTINUA VIDE VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 135
Folha nº 183
Protocolo nº 410.002310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 135 VERSO
SEM EFEITO

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 135
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação:INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S = sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M= ((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a

SEGUE FLS. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 36[illegible] — FI

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

FICHA

MATRÍCULA Nº

...AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer ou taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fix cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGR SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cl sula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a cr a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a guinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depó tos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compuls sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo mativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF) 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Av.4.358.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 139 das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nes Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-2 INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACA com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHI URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL D DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capit inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, p este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS D ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada e 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora adita e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o pra estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos princip comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer avi ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a últi tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.0 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 136

Folha nº 184
Processo: 410001310/2016
Rubrica 700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 136 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.358.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981,385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 358 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-358 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017996VMJW

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markus Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM 29/2016
FOLHA Nº 137

Folha nº 185
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 359 — FOLHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 359 | 1

MATRÍCULA Nº 359. IMÓVEL: LOTE Nº 06 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,50m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - lote 05 CJ. "A"; sul - via pública; leste - lote 04 e a oeste - lote 08. Proprietária. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 0 84, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.359. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O Oficial.

R.2.359.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida sem prejuízo do juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.359.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retifi-

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Data 25/7/2016
SEM EFEITO
Folha nº 138

Folha nº 186
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700860

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252 / 2016
SEM ASSUNTO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...Continuação... retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08-92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal , encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério , considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros ' correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal(mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor preiviamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação' em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à media das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2)) +(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa NBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada

CONTINUA fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 359 — FICHA 102

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. - Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Av.4.359.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 139

Folha nº 187
Processo 410.002.310/2016
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEMEC-2016
Folha Nº 139 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.359.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13;617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 359 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Azzumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1993. Hinetomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-359 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luis Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017997EGZS

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEI: 2016
Folha Nº 140

Folha nº 188
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA 360 FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 360 1

MATRÍCULA Nº 360. IMÓVEL: LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste' ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte-via pública; sul-lote 08 Cj. "C"; leste - lote 05 e a oeste - lote 09. Pro -' prietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com se de nesta CapitalÇGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084 Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. ' DOU FÉ. G AMA-DF,13 de julho de 1 992. O Oficial.

R.1.360. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquiren-te: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma:PETIÇÃO da tada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da ' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. Valor Histórico. cr$312 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de ju-lho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.360,- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295, 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de' fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Ca pital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem pre juízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.360.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL' e a Interveniente - Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, re-

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 189
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 141 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal(mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S = sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360xDU1)***(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálcula e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.360.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 142

Folha nº 190
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica:
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 142 VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 142

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.360.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o dispostó nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- ~~As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas~~

MATRÍCULA Nº 360 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-360 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973. VALIDADE. 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017998IQOS

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM VISTO
Folha Nº 143

Folha nº 191
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 361 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 361. IMÓVEL: LOTE Nº 08 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste, oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - ' lote 07 Conj. "A"; sul - via pública; leste - lote 06 e oeste - lote 10. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. REgistro anterior nº. 814, fls. 0 84, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga , DF. DOU FÉ. G AMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.361. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAPcom sede nesta Capital, CGC/ MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. F orma: PETIÇÃO, ' datada de 10.07.92, companhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da' Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui' ficam arquivados. V alor Histórico: cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.361.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23,07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor+-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.-Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.361.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL' e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 ,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 361 1

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 144

Folha nº 192
Processo nº 410.000.310/2016
Rubrica
Matrícula 7000970

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 144 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I = /(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M= ((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação /último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão") , válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO : Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidades -

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 361 FICHA 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual, I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.361.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de dircito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039 230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Protocolo Legislativo
SEM AZEITO
Folha nº 145
Folha nº 193
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 145 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.361.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 361 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERSAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.361 (continuação)... do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-361 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320017999QJGG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 196

Folha nº 194
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 362 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 362. IMÓVEL: LOTE Nº 09 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste, oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte - via pública; sul - lote 10 Cj "C"; leste - lote 07 e oeste - lote 11. Prpprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofíco do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FE. GAMA-DF. 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL

R.1.362. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. TÍtulo: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.Forma:PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do Imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. Cr$ 212 346,62. DOU FE. GAMA-DF. 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL

R.2.362.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 35 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mroa de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.. cláusulas,termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL

Av.362.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92,

segue verso

MATRÍCULA Nº 362 — 1 — LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EMENDAS
Folha Nº 147

Folha nº 195
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
27/09/16

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 1252/16
SEM EFEITO
Fls. 197 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.-.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação prati-

segue fls.: 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 362 FICHA 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. - Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA -DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

---

Av.4.362.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEI nº 1252 / 2016
Folha nº 148
EITO

Folha nº 196
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
27/09/16

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 148

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.362.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro

MATRÍCULA Nº 362 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS 313

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.362 (continuação)... no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.-

Av.6-362 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

Setor de Protocolo Legislativo
25/3/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 149

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018000CNNK

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 197
Processo nº 410.007.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 363 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 363 | 1

MATRÍCULA Nº 363. IMÓVEL: LOTE Nº 10 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte e sul - via pública; leste -lote 08; oeste - lote 12. Proprietária. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede neste Capital, CGC MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FE. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.363. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede neste Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 346,62, DOU FE. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.363.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,.-.-.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a.parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo do juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.363.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 150

Folha nº 198
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

SEM EFEITO
PL Nº 1252/2016
Folha Nº 150 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID,nas modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidades pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/'(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" =taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no tem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação prati-

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº | FICHA

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta aliquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,

Av.4.363.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Câmara Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 151

Folha nº 199
Processo nº 410.001.510/2016
Rubrica 2700360

Câmara Legislativo
SEM EMENDAS
Folha Nº 151 VERSO

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratavel na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

Av.5.363.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro

MATRÍCULA Nº 363 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial;

Av.6-363 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial;

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018001KJWK

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 152

700
410.001.310/2016
1 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 364

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 364 | 1

MATRÍCULA Nº 364. IMÓVEL: LOTE Nº 11 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte e oeste - via pública; sul - lote 12 Cj. "C"; leste - lote 09. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8 E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF.DOU Fé. GAMA-DF, 13 de Julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.364. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede neste Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico: cr$ 212 348,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.364.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito pública interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,con sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95;última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.364.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

SEM RASURAS

Folha nº 153

Folha nº 201

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252/16
SEM EFEITO
Folha Nº 153 verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA . . .

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida.- Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID,nas modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período , à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.-.-. A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2 / (360XDU2))%(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" =taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.-2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação prati-

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 364 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro' desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. -Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.364.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Serviço de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 154

Folha nº 102
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
Data: 13/07/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 154 Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.364.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 364 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.-

Av.6-364 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.-

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT80160320018002WYTT

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEI! 1 2 JUL 2016
Folha Nº 155

Folha nº 103
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 2700960

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 365 — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 365 | 1

MATRÍCULA Nº 365. IMÓVEL: LOTE Nº 12 - QUADRA 04 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte e sul - via pública; leste - lote 10 e a oeste - via pública. Proprietária : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, DF. DOU FÉ GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.365. Transmitente: a proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. Cr$ 212 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF. 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.365.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Credito Fixo datada de 19.06.92, de fls. 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-25.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.365.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, Distrito Federal e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 156
Folha nº 704
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 156 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida.-Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvovimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2 / (360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/CDS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1-2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação parti--

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA 365 — FICHA 02

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na madalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Av.4.365.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 157
705
410.002.310/2016
700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 157 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.365.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas

MATRÍCULA Nº 365 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1990. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-365 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e direitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- ... Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,89 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018003GYWF

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis [illegible] de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 158

SEM EFEITO

Folha nº 206
410.002.310/2016

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 366 — FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 366 | 1

MATRÍCULA Nº. 366. IMÓVEL: LOTE Nº 01 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA-DF, medindo 50,00m pelos lados norte, sul, leste e oeste, ou seja, 2 500m2 de área, formando uma figura regular, limitando-se ao norte via pública; ao sul - lote 02 Conj."D"; leste - via pública; oeste - lote 03. Proprietária: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00 037 457/0001-70. Registro anterior nº 014, fls. 084, Livro 8-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF. DOU FÉ. GAMA, DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.1.366. Transmitente: e proprietária "NOVACAP", acima qualificada. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC MF. 00 359 877/0001-73. Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Forma: PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata de Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui ficam arquivados. Valor Histórico. cr$ 812 346,62. DOU FÉ. GAMA-DF, 13 de julho de 1 992. O OFICIAL.

R.2.366.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAO, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 36 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.366.- Certifico que, de acordo Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.60.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
12/07/2016
Folha Nº 159

Folha nº 707
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 160

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

VERSO FICHA . . .

...ratificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, del5.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, on I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação ' em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M= ((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/360XDU2) +(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação : Legenda "**" igual a "elevação a";"/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação pra-

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 366 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.366.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 161
Folha nº 708
Processo nº 410.002.310/2016
Doc. 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL SEM EFEITO
Folha Nº 161 VERSO

MATRÍCULA Nº 366 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratavel na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.366.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro

MATRÍCULA Nº 366 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.366 (continuação)... terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO NOVOS DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-366 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018004EBQE

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 257 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 162

Folha nº 709
Processo nº 040.002310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 367 - FOLHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 367 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 367.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - CONJUNTO "C" - QUADRA 04 - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:-50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se ao norte com o lote 01 do Conjunto "B"; ao sul e leste com via pública e a oeste com o lote 04.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037 457/0001-70.-Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.367.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital , CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.367.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datadas de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/ 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses. 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV. 3.367.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIS S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREPO
Folha Nº 163

Folha nº 210
Processo nº: 410.001.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 153
SEM EFEITO
Folha Nº 163 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - préfixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I- taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S =sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa'

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 367 FICHA 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4-367- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 164

Folha nº 71
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 164 VERSO

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 165

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Brasília, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado - O Oficial.

Av.5. 367-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

MATRÍCULA Nº 367 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-367 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.- De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018005PWUC

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Paes de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
PSEMEFEITO
Folha nº 166

Folha nº 212
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: 2700880

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 368 FOLHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 368 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 368.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se ao norte com via pública, ao sul com o lote 04 do Conjunto D, a leste com o lote 01, a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA;DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL;

R.1.368.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL;

R.2.368.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datadas de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls.45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa Jurídica de direito público interno, CGC/MF.00394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAO, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargaos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses.- 1a.parcela/amortizações: 09.09.95;última parcela: 09.08.2000.- Encargos: Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem,prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O Oficial;

Av.3.368.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 167

Folha nº 213
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 2700880

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 167 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 1708.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar' a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou vonvencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.85, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento -ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobre taxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente' sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; Ataxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias(caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adaotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades,equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência ; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondenete a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1) + (+A2/100)**(DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(C3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igaul a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 368 | FICHA 02 | CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção — Oficial | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação aonormativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; e C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto R.2 desta matrícula. DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.368.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Serviço de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 169

Folha nº 214
Processo nº 410.002.310/2014
Rubrica: Matrícula: 270089

Setor de Protocolo Legislativo
PL SEM EFEITO
Folha Nº 168 verso

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.368.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

MATRÍCULA Nº 368 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-368 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo e confere.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018008GXBJ

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha 165

SEM EFEITO

Folha nº 715
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 2700980

SPI PI No. 1252/2016 FL. 00016

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 369 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 369 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 369.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 03 do conjunto B, a leste com o lote 02, a oeste com o lote 06 e a sul com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imoveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.369.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$12.346,62.- DOU FÉ:- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.369.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re- Ratificada por outras datadas de 23.07.92,de fls.. 106/110,do livro 1.295, 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mes.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.369.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREJUÍZO
Folha Nº 170

216
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700880

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Verso

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

VERSO FICHA ...

...de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.-92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério , considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regul arizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05 86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento- ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.-A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)** (DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)** DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro ' adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...continuação...a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota , em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.369.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os
valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 171
Folha 217
Processo 410.002310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/16
SEM EFEITO
Folha Nº 171 VERSO

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Deu fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.369.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randan A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomay Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.6-369 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018007XPVY

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
SEM ANEXO

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Reis de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 218
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 370 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 370 - 1

MATRÍCULA Nº 370.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 06 do conjunto D, a leste com o lote 03, a oeste com o lote 07.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 fls. 84 - livro 8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:-GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.370.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.370.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,-.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere"1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.370.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL ,e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 173

Folha nº 219
Processo nº 410.002.310/2010
Rubrica:
Matrícula 2700960

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 173

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde M = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a apartir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem B do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 370 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...continuação...juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.-PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C, onde J = nova taxa, na forma percentual; I 2 taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula .- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.370.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira vencendo-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 174

Folha nº 220
410.002.310/2016
2700940

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº verso

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas do principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.370.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

MATRÍCULA Nº 370 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-370 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,09 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018008JHEM

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 175

SEM EFEITO

Folha nº 221
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 371 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 371 - 1

MATRÍCULA Nº 371.- IMÓVEL.- LOTE Nº 06 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 05 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 04, a oeste com o lote 08.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.371.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$112.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.371.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92 de fls... 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.371.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., todos

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 177
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica
7000960
SEM EFEITO
Folha nº 176

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida . Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=(((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/C360XDU2) +(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1%

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 371 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Azuenpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...moda de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I =taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FE.-GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.371.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11,96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
PL 1252/2016
Folha Nº 177

Folha nº 223
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 1700960

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Verso

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terraçap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.371.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

MATRÍCULA Nº 371 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rundon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-371 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320048009VKBN

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Medonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº PL 1252

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 178

224
410.002.310/2016
2700960

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 372 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 372.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, à área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 8 do conjunto "D", a leste com o lote 05, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.372.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadra demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$219.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.372.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através de Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro, 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69,a ser resgatado no prazo de 96 meses.. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações:09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.372.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

MATRÍCULA Nº 372 – 1 – LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 175

Folha nº 175
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica
2700940

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº1252/2016
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula -. I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados partir da contratação /último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 372 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícular.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.372.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Setor de Protocolo Legislativo
SEMPLA
Folha Nº 180

Folha nº 226
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252 / 2016
SEM EFEITO
Folha N

MATRÍCULA Nº 372 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.372.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

MATRÍCULA Nº 372 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.372 (continuação)... NOVOS DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-372 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confere
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018010NISA

Ofício de Registro de Imóveis
Markis Nunes de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREJUÍZO
Folha Nº 181

Folha Nº 227
Processo Nº 410.002.310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 373 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 373 – 1

MATRÍCULA Nº 373.- IMÓVEL.- LOTE Nº 08 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE.RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a anorte com o lote 07 do conjunto "B", a sul com via pública, a leste com o lote 06, a oeste com o lote 10.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

B.1.373.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92 , acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui fica arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,61.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.373.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro .1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF-.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000..000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.373.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
DEMOSTENITO
Folha Nº 182
Folha nº 228
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula: 2700960

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 182 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de cpatação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês -correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula :M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3 / 100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação prati-

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta cinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo , na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF) .. de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.373.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 183

Folha nº 229
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 27009

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252-2016
Fls. SEM 183-VERSO

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.373.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.373 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas da presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-373 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018011MUMW

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
Folha nº 184 EITO

Folha nº 230
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 374 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 374.- IMÓVEL.- LOTE Nº 10 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 09 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 08, a oeste com o lote 12.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.374.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" com sede nesta Capital,acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP , com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$2.342.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.374.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.- Valor: -Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos:09.11.92.-.- Amortização: 60 meses, 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela : 09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-.-. Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ. GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.374.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
PL No. 1252/2016
Folha Nº 185
SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 374 FICHA 1 LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula:((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (OBservação: Legenda "**"igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO:Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negocia-

continua fls. 02

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 186

SPL PL No. :252 / 2016 FL 000184
Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 187

MATRÍCULA Nº 374 | FICHA 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso venha a ser instituída a aliquôta de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; 1 = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,

---

Av.4.374.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
SEM EFEITO
Folha nº 188

MATRÍCULA Nº 374 | FICHA 02 verso

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratavel na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.3374.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder.

IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO

MATRÍCULA Nº 374 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rundon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-374 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto; Escrevente Autorizado. O Oficial.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. 189

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018012NNGM

5º Ofício do Registro de Imóveis

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 375 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 375 - 1

MATRÍCULA Nº 375.- IMÓVEL.- LOTE Nº 12 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 11 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 10 e a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro .. 8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.-DOU FÉ. GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.375.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel.-. Valor Histório:- Cr$212.346,62.- Ficam aqui arquivados os documentos acima citados competentes para o ato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.375.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF).-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.-000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.-877/0001-73.-Valor:-Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.375.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRCAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO 1252/2016
Folha Nº 190

Folha nº 236
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula - 27009850

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor prevíamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M =((((L+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3))))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste ; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:Legenda "**" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da aplicação de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada,

continua fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = 1/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; 1 = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FE.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.375.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls.43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002;.as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

SEM EFEITO
Folha nº 191

Folha nº 237
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252/2016
SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.5.375.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício do Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL -

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — *Rondon A. Assumpção* OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades mopetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

AV.6-375 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018013ZAOU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEI: 1252/2016
Folha Nº 192 EITO

Folha nº 238
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 7009860

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 376

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 376 - 1

MATRÍCULA Nº 376.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE,RESIDENCIAL, GAMA;DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com via pública, e a oeste com o lote 03.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.037.457/0001-70.-. Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL.

R.1.376.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$12.346,62.- DOU FÉ:- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.376.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.- 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000-000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF00.359.877/0001.73.-Valor:Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência:36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses. 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos .- Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.376.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEMEF 2016
Folha Nº 193

Fls. 239
Processo: 410.002310/2016
Rubrica: Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
Data 27/7/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 193 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92., objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou vonvencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a daca 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada),. a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)*(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual , divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer ou-

continua fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL •

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada , cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente . PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R:2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA (DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.376.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, as fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 / 2016
SEM EFEITO
Folha nº 19
Ordem nº 240
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 7700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
195

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizada.- O Oficial.

Av.5.376.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANUTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Ilegível e Ilegível Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-376 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luis Gomes Neto, Escrevente Autorizado, O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018014GJKE

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Selo de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 196

Folha nº 241
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 7008810

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 377 - FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS 5º OFÍCIO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 377 - 1

MATRÍCULA Nº 377.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste,ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 01 do conjunto C, a sul e leste com via pública, e a oeste com o lote 04.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037...457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.377.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO DATADA de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor histórico:- Cr$12.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.377.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante : CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses 1a. parcela/Amortizações: 09.09.95; última parcela:09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ .- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.377.- Certifico que, de acordo com Escritura de 18.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 197

BEM EFEITO 1252 / 2016

Folha nº 242
Processo 410.002.310/2016
Rubrica
27009/16

Salão de Plenário
PEM RECEBIDO
1252 2016
Folha nº 197 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula QITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou; B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual , reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no tem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE,

continua fls. 02

CERTIFICO QUE ESTA REPRODUÇÃO É FIEL AO ORIGINAL APRESENTADO NESTA SERVENTIA. 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 377 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento ' será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;- C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momentoto do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto da R.7 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL

~~Av.4.377.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397~~ das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-crederc de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 198
Folha nº 243
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 198 VERSO

MATRÍCULA Nº 377 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.377.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 377 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

· MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES ·

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas; não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-377 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018015QRZI

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 199

SEM EFEITO

Folha nº 244
410.000.310/2016
7009860

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 378 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 378 - 1

MATRÍCULA Nº 378.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de-2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 01, e a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.467/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF - DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.378.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$12.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.378.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.-877/0001-73.-Valor:Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização : 60 meses 1a. parcela/amortização: 09.09.95; última parcela:09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre o parcela inadimplida sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.378.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍSIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREFIXO
245
410.002.310/2016
1 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 200 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encar-- gos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captaçãi divulgada nos 15 (quinze) dias que antecederem a data de unício de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual .- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apuradã conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100) **(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior ta-

segue fls. 02

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.-Parágrafo Segundo: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financeiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unficada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições de Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.378.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
SEM EFEITO
Folha nº 246
410.002.310/2016
2700985

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 2017 Verso

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. - O Oficial.

Av.5.378.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.378 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-378 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1°, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,98 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018016XFGT

5º Ofício do Registro de Imóveis
Marlis Nunes de Mendonça
Escrevente Autorizado

SEM EFEITO

Fls. 747
410.002.310/2016

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 379 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 379 - 1

MATRÍCULA Nº 379.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA, DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 03 do conjunto C, a sul com via pública a leste com o lote 02 e a oeste com o lote 06.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior Nº 14 - fls. 84 - livro B.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.379.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇAÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:-PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:-Cr$912.346,62.- DOU FÉ.-GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.379.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.- Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante:CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.-Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.-Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ. GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.-

---

Av.3.379.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente- Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEMOB-2016
Folha Nº 203
Fls. Nº 748
Processo 410.001310/2016
2700960

Setor de Protocolo Legislativo
Pl nº 1252 - 2016
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima -Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela indimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((I+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30 / 36 dias), contados a prtir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o CS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação" a "; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no tem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou

segue fls. 02

VERSO FICHA

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hámburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.379.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de dircito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO 2016
Folha nº 204
Folha nº 249
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica 1 Matrícula 2700980

SEM EFEITO
SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alicnação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.5.379.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1998.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-378 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Raul Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,89 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018017JDWS

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls: 1252 2016
SEM EFEITO

750
410.002.310/2016
Rubrica
2700880

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 380 –

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 380 - fls. 1

MATRÍCULA Nº 380.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 03, e a oeste com o lote 07.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 04 - livro B.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL.

R.1.380.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,52.- DOU FÉ.- GAMA / DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.380.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.,-.-. Agente-Credor: BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$ -427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.-Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.- GAMA-DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.-

---

Av.3.380.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRI FEDERAL a a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 206
251
410.002.310/2016
1
2700960

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 206 verso
EFETIVO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FILMA

retificada e ratificada por Escritura de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada mul ta moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda " **" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive , para o parágrafo terceiro aidante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula , sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGEN-

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 380 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula. DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.380.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 207

252
Processo 410.002.310/2016
Rubrica
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Ficha nº 208

MATRÍCULA Nº 380 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.380.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 380 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benvenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-380 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,09 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018018RSHG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 209

253
410.002-31/2016
2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 381 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 381 - 1

MATRÍCULA Nº 381.- IMÓVEL.- LOTE Nº 06 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se ao norte com o lote 05 do conjuno C, ao sul com via pública a leste com o lote 04, e a oeste com o lote 08.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84.- livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.381.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.381.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.- Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.- Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA--(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.381.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 254
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 210 VERSO

REGISTRO Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

DE ENCARGOS ADICIONAIS: A título de benefício será concedido redutor de 35% pontos percentuais nos encargos adicionais efetivos, pactuados e definidos na cláusula Encargos Financeiros, resultando nos encargos à taxa nominal de 5,080% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, correspondendo a 5,200% pontos percentuais efetivos ao ano. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da cédula ora aditada, para todos os fins de direito. Dou fé. Gama - DF., 20 de março de 2002.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.3-381 - ADITIVO. De conformidade com instrumento particular "Aditivo de Re-Ratificação", datado de 09.07.2001, do qual fica uma via aqui arquivada, fica aditada a Cédula Rural Pignoratícia nº 97/00086-8, de que trata o registro precedente, bem como os aditivos de que tratam as Avs. 1 e 2 supra, na qual Financiado e Financiador, acima qualificados, tem por objeto re-ratificar as referidas cédulas, nas seguintes partes: ENCARGOS FINANCEIROS - O Financiador e o Financiado tem justo e acordado que a partir de 15.01.2001, os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, ora aditado, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa de 8,418% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, ano de 360 dias, correspondendo a 8,75% pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no primeiro dia de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros poderão ser reajustados sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30%. Além disso, no mês de janeiro de cada ano, poderá o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP medida no período. A incidência de novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que as prestações da dívida, principal e encargos financeiros, sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros devidos a partir de 15.01.2001 e que estão sendo pagos. Dessa forma, fica sem efeito, a partir de 15.01.2001, a cláusula de redução de encargos básicos e adicionais anteriormente pactuada. INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) Comissão de Permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.489, de 30.04.98, do Conselho Monetário Nacional; b) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano; c) Multa de 10% calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO E VALOR - o Financiado e Financiador têm justo e acordado, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01.08.2009, ficando em 15.01.2001, o saldo devedor da dívida proveniente da operação acima descrita, elevado em R$26.628,50, sendo R$18.052,20 de principal, R$8.073,00, de encargos básicos e adicionais e R$503,30 de demais acessórios. FORMA DE PAGAMENTO - sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador, em 18 prestações semestrais sucessivas, correspondentes a parcela de principal no valor de R$26.628,50, sendo 01 parcela em 01.02.2001, no valor de R$1.479,38 e as demais no valor de R$1.479,36, em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última em 01.08.2009, todas as responsabilidades resultantes deste título. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da cédula ora aditada, e referidos aditivos, para todos os fins de direito. Dou fé. Gama - DF., 28 de março de 2002. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série ' seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO : Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer ' elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo , na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro ' de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.381.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 211
Folha Nº 255
410.002.310/2016

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 211 VERSO

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.381.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5-381 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-381 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018019RDLD

6º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

SEMEFI

256
410002.310/2016
2700960

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 382 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 382 - 1

MATRÍCULA Nº 382.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se, a norte e sul com via pública, a leste com o lote 05, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL-NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imoveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.382.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- FORMA:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$232.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.382.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 ' de fls. 45/46 do livro 1.297, toas das notas do 2º Ofício de Brasília- (DF). Agente-Credor: -BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor: -Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- . Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termo e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.382.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já' qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEM EFEITO

PL Nº 1252/2016

Folha Nº 213

257

410.002.310/2016

2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
Folha Nº
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M:((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M"= taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste ; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "Du1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação /último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão") , válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade

segue fls. 02

VERSO FILHA

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pos-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados tos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.382.- RE-RATIFICAÇÃO.- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, de fls. 43 do livro 1.387, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
FOLHA 214

258
410.002.310/2016
Rubrica 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/16
SEM EFEITO
Folha Nº 214 VERSO

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros,. nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.382.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990:692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Gama-DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-382 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018020OZFV

Setor de Protocolo Legislativo
Nº 375 2016
Folha Nº 215
SEM EFEITO

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

259
410.002.310/2016
L 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 383 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 383 - 1

MATRÍCULA Nº 383.- IMÓVEL.- LOTE Nº 08 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 07 do conjunto C, a sul com via pública, a leste com o lote 06 e a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC / MF:00.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF,13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.383.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel.-, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$2.346,62.- DOU FÉ.- GAMA/ DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.383.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS.: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359-877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano. -"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês. -Multa moratóraia: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA - (DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.383.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRI FEDERAL e a Interveniente -Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritua de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 ,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 216

760

410.002.310/2016

L 27009/80

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 2 16 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida .- Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA; sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo do devedor previamente atulizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DCS/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" =nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30 / 36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a " elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulga

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 383 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...divulgada regularmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula. DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.383.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a

SEM EFEITO
PL 1252/16
217

261
410.002.310/2016
7009160

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 217 Verso

MATRÍCULA Nº 383 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartholomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.5.383-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e

MATRÍCULA Nº 383 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-383 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. .De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, polo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018021IOPC

5º Ofício do Registro de Imóveis
Martis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
ISENTO
Folha nº 28

762
410.007.310/2016
L 2700980

28505 | 01

DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA Nº 28505 – ÁREA ESPECIAL Nº 08, QUADRA 05, SETOR NORTE – GAMA - DISTRITO FEDERAL, medindo 200,00m pelo norte, 230,00m pelo sul, 104,00m pelo leste, 216,00m pelo oeste, ou seja, 32.000,00m², limitando-se pelo norte com Via Pública, pelo sul com Via Pública, pelo leste com Via Pública, pelo oeste com Via Pública. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Livro 8-E, fls 84, averbação sob o nº 14, de 28.08.1978, oriunda do 3º Ofício de Registro Imobiliario de Brasília - DF, Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	
R-1-28505 - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, qualificada na matrícula. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Fundamento Legal: Lei 5.861 de 12.12.1972 e artigo 294 da Lei 6.015/73. Título: petição datada de 23.02.2005, que fica aqui arquivada. Consta do título que a outorgante deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais-CQTCF, da Receita Federal, em face do que prescrevem as Ordens de Serviços nº 207 e 211, datadas de 08.04.99 e 10.06.99, respectivamente, da Diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS e a instrução Normativa nº 085, de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal e o inciso IV, do parágrafo 8º, do Artigo 257, do Decreto 3.048 de 06.05.99 com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.265 de 29.11.99.- Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018022NPHI

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

263
40 002 310 2016
2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA | FICHA

MATRÍCULA Nº 384 - 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 384.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 03, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.384.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$2.2.346,92.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.384.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor: -BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante.CIA.. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatadao no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela /àmortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-. Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplica, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA - (DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.384.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 220

Folha Nº 264
410.001.310/2016
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/16
SEM EFEITO
Folha Nº 220 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e a emquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal , na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"=nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36' dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixa-

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 384 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO : Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J*I/(1-C), onde J = nova taxa , na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na foma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.384.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
SEM EFEITO
265
410.002.310/2016
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 221 VERSO

MATRÍCULA Nº 384 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado - O Oficial.

Av.5.384.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 384 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-384 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Lúcia Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018023GYRG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Marlus Reis de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha nº
SEM EFEITO

766
410.002.310/2016

SPL-PL Nº 1252 / 2016 Fls: 000218

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 385 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 385 - 1

MATRÍCULA Nº 385.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e oeste com via pública, a sul com o lote 01 do conjunto B, a leste com o lote 04.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/...0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º .. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.385.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral deConstituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$ 212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.385.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 ' de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF/ 00.000.-000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: CIA.. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.-877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000 .-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.385.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM PREJUÍZO
Folha Nº 223

Folha nº 267
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

Setor de Protocolo
SEM EFEITO
15/12/2016
Folha Nº 223 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

VERSO FICHA . . .

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida.- Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), à cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual;"A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**"igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos

segue fls. 02

5º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 385 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou parágrafo primeiro desta cláusula; C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- - O OFICIAL.

Av.4.385.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a

SEM EFEITO
Folha Nº 224

Folha nº 268
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
27/09/2016

• 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL •

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº 29 verso

MATRÍCULA Nº 385 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAMÉ, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.385.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09:11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL •

MATRÍCULA Nº 385 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. a) Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-385 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- a) Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1988).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018024PXNL

Markus Paes de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 1252 / 2016
Folha Nº 220

SEM EFEITO

Folha nº 769
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA - 386 - — FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 386 - 1

MATRÍCULA Nº 386.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 05 e a oeste com o lote 01.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL.

R.1.386.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.386.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANDO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5 ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.386.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, Banco do Brasil S/A, o Devedor, DISTRITO Federal e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retifi-

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEM EFEITO
SEM EFEITO

Folha nº 270
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica: Validade: 27/09/10

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
SEM EFEITO
Folha Nº 226 Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras por Escrituas de 23.07.92, 17.08., 92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano , e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I-taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" ç caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média, na forma percentual; "A1.2.2" =últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajuste (30/36 dias), contados a partir da contratação/ que se refere os reajustes (30/36 dias) , contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a cri-

segue fls. 02

VERSO FICHA

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL •

MATRÍCULA Nº 386 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.386.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 2016
SEM EFEITO
Folha nº 771
Processo 410.002.310/2016
Rubrica
2700980

Setor de Protocolo Legislativo
PL SEM EFEITO
Folha Nº 227
SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 386 | FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.386.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 386 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.386 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades moratórias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-386 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- O Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula - DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,89 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320016025UBLU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Folha Nº 228

Doc. nº 27
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica _____ Matrícula: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 387 - FICHA 1

MATRÍCULA Nº - 387 - 1 - LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 387.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 03 do conjunto B, a leste com o lote 06 e a oeste com o lote 02.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF , 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.387.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73. Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap, e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- CR$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.387.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re- Ratificada por outras datadas de 23.07.92,de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/' 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ: - GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.387.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06,92, retifi-

segue verso

Setor de Protocolo Legislativo
SEM DEFEITO
Folha Nº 229

Folha nº 273
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula nº 2709980

Setor de Protocolo Judicial
SEM EFEITO
Folha Nº 229 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada da conforme a seguinte fromula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XUD3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), valído, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento pú

segue fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 387 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

... público e e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula-.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.387.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, as fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

Setor de Protocolo Legislativo
PRIMEIRO SECRETÁRIO
Folha nº 274
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica
Data 27/09/16

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252 / 2016
SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 387 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.387.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 387 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1998. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-387 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado, o Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320016026JOIF

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
23/2016

Folha nº 275
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 388 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 388 - 1

MATRÍCULA Nº 388.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 07, a oeste com o lote 03.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.388.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título.- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.-GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.388.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.388.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retifi-

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 232

Folha nº 276
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica
2700960

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 / 2016
Folha Nº 2 SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado , conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(1+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**(DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual ; divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Lengenda"**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO

segue fls. 02

VERSO / NADA CONSTA

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE DOCUMENTO POR QUALQUER MEIO OU FORMA, SEM AUTORIZAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROVAS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROVAS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 388 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), em 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.388.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monctário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 233

Folha nº 277
Processo 410.002.310/2016
Rubrica
Matrícula 2700880

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 233

MATRÍCULA Nº 388 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.388.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e

Os atos praticados por meios eletrônicos, gozam de validade e eficácia, quando em conformidade com a Lei 11.977/2009 e Provimento 47/2012 da CGJ/DF. 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 388 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé. Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-388 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018027WEYU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markus Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. Nº 1252/2016
SEM EFEITO

Fls. 278
Protocolo: 410002.310/2016
Rubrica: 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 389 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 389 - 1

MATRÍCULA Nº 389.- IMÓVEL.- LOTE Nº 06 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 05 do conjunto B, a leste com o lote 08, e a oeste com o lote 04, formando figura regular.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC / MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.389.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001.73- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- CR$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA, DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.389.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992. - O OFICIAL.

Av.3.389.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBLIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados; foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Salão de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 235

279
410.002.310/2006
1
2300980

SEM EFEITO
Setor de Protocolo
SPL 1252 2016
235 verso
SEM EFEITO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08,92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convenionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regul arizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobreta, conforme a seguinte fórmula -I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equival endo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgada anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste ; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive , para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulga-

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 389 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...divulgada regularmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método' hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquoda. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída alíquota de depósit compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquoda, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma' unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), em 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.,

Av.4.389.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 236

280
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
SEM EFEITO
Folha Nº

MATRÍCULA Nº 389 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.389.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

MATRÍCULA Nº 389 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF. 28 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-389 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araújo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986)
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018028BEQP

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Fls: 237

Folha nº 781
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica _____ Matrícula 2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 390 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 390 - 1

MATRÍCULA Nº 390.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com via pública e a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.-. Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-O OFICIAL.

R.1.390.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.345,62.- DOU FÉ.-GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.390.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede neta Capital, CGC/MF.00.359.877/' 0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10 % sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo do juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de' 1992.- O OFICIAL.

Av.3.390.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBLIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

Selar do Protesto

SEM EFEITO

Folha Nº 238

Folha Nº 282

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 2700980

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 239 VERSO

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a.pracela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercados, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de cpatação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade ' pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável' periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três' médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU3))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID;"DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" -=nº de dias úteia a que se refe o DCS (observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de D% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média,

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 390 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na foma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e concições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula..- DOU FÉ. GAMA-DE, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,.

Av.4.390.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95. e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do

Setor de Protocolo Legislativo
PSEMPEITO
Folha Nº 240

Folha nº 293
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula 2700980

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO 16
Folha Nº 240 VERSO

MATRÍCULA Nº 390 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5.390-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

MATRÍCULA Nº 390 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Carlos Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-390 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018029QJCX

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

SEM EFEITO

Folha nº 284
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 391 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 391 - 1

MATRÍCULA Nº 391.- IMÓVEL.- LOTE Nº 08 -QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 07 do conjunto B a oeste com o lote 06, a leste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.391.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:-Cr$12.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.391.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re- Ratificada por outras datadas de 23.07.92,de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno,CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 96 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.391.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls.20 do livro 1.298, do Cartorio do 2o. Oficio de Notas de Brasilia-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A., o Devedor, DITRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, todos ja qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente a Clausula Decima-Sexta, a

- segue verso -

Folha do Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 242

Folha nº 285
Processo 410.002.310/2016
Rubrica B 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252 2016
SEM EFEITO
Fl. 24 Verso

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...Decima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redacao: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestacao de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu criterio, considerar a divida vencida por antecipacao, com base em disposicoes legais ou convencionais, sera debitada multa moratoria de 10% parcela inadimplida. sobre o valor em atraso assim acrescido incidira ainda, em substituicao aos encargos previstos na clausula OITAVA, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto nao regularizada a operacao: A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao no. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional ou, B) a criterio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes a taxa media de captacao divulgada pela Associacao Nacional do Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID,na modalidade mais negociada - pre-fixada ou pos-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte formula - I=/(1+A/100)X((1%B/100)-1/X100), onde I=taxa mensal (mes comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado a taxa "A", caso adotada a modalidade pos-fixada; A=taxa mensal (mes comercial), na forma percentual, reajustavel periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pos-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como minimo para a captacao em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada periodo, a media das ultimas tres- medias de-captacao divulgada nos ultimos 15(quinze) dias que antecederem a data de inicio de sua vigencia;B=sobretaxa de 2,5% ao mes-correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A media das ultimas tres taxas medias de captacao antes referidas ser apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID media mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = ultimas tres ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nos. de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nos. de dias uteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nos. de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratacao/ultimo reajuste; "DUS" = nos. de dias uteis a que se refere o DCS (Observacao: Legenda "**" igual a "elevacao a";"/" igual a "sinal de divisao"), valido inclusive, para o paragrafo terceiro adiante.- PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso nao seja posivel a aplicacao dos encargos previstos no item "B" do caput desta clausula, sem prejuizo da aplicacao da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada a criterio do AGENTE, a maior taxa de captacao praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pos-fixada, cuja serie seja de conhecimento publico e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula serao calculados pelo metodo hamburgues e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a aliquota de deposito compulsorio sobre os depositos a prazo, ou venha ocorrer elevacao desta aliquota, em relacao o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores na conta vinculada ao presente financiamento sera apurada de acordo com a seguinte formula- J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula;*C= aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo, na forma unitaria ou diferencial entre a aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, clausulas e condicoes da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- DOU FE.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.991.- O OFICIAL.

Av.4-391.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, nas notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº

MATRÍCULA Nº 391 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 08, Conjunto "A", Quadra 05 – Setor Norte Residencial – Gama, DF)

Av.4-391 – (continuação) ... sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144,856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.-

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 243

Folha nº 286
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 293 Verso

MATRÍCULA Nº 391 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.391.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-391 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018030ACAL

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Auto

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 392

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 392 - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 392.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 05 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja , área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 02 do conjunto A, a sul e oeste com via pública, a leste com o lote 03.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/...0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º .. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.392.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.392.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000..000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.392.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls.20 do livro 1.298, do Cartorio do 2o. Oficio de Notas de Brasilia-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A., o Devedor, DITRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, todos ja qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente a Clausula Decima-Sexta, a

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Fls. 187
Protocolo 410.002.310/2016
Rubrica B 29/11/16

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 244 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...Decima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redacao: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestacao de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu criterio, considerar a divida vencida por antecipacao, com base em disposicoes legais ou convencionais, sera debitada multa moratoria de 10% parcela inadimplida, sobre o valor em atraso assim acrescido incidira ainda, em substituicao aos encargos previstos na clausula OITAVA, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto nao regularizada a operacao: A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao no. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional ou, B) a criterio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes a taxa media de captacao divulgada pela Associacao Nacional do Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID,na modalidade mais negociada - pre-fixada ou pos-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte formula - I=/(1+A/100)X((1%S/100)-1/X100), onde I=taxa mensal (mes comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado a taxa "A", caso adotada a modalidade pos-fixada; A=taxa mensal (mes comercial), na forma percentual, reajustavel periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pos-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como minimo para a captacao em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada periodo, a media das ultimas tres medias de captacao divulgada nos ultimos 15(quinze) dias que antecederem a data de inicio de sua vigencia;S=sobretaxa de 2,5% ao mes-correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A media das ultimas tres taxas medias de captacao antes referidas ser apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID media mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = ultimas tres ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nos. de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nos. de dias uteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nos. de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratacao/ultimo reajuste; "DUS" = nos. de dias uteis a que se refere o DCS (Observacao: Legenda "**" igual a "elevacao a";"/" igual a "sinal de divisao"), valido inclusive, para o paragrafo terceiro adiante.- PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso nao seja posivel a aplicacao dos encargos previstos no item "B" do caput desta clausula, sem prejuizo da aplicacao da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada a criterio do AGENTE, a maior taxa de captacao praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pos-fixada, cuja serie seja de conhecimento publico e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula serao calculados pelo metodo hamburgues e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a aliquota de deposito compulsorio sobre os depositos a prazo, ou venha ocorrer elevacao desta aliquota, em relacao o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores na conta vinculada ao presente financiamento sera apurada de acordo com a seguinte formula- J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula;%C= aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo, na forma unitaria ou diferencial entre a aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, clausulas e condicoes da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- DOU FE.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.991.- O OFICIAL.

Av.4-392.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, nas notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº

MATRÍCULA Nº 392 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 01, Conjunto "B", Quadra 05 – Setor Norte Residencial – Gama, DF)

Av.4-392 – (continuação) ... sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.-

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 245
Folha nº 788
410.002-310/2016
B
269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1252/2016
Folha Nº SEM EFEITO

MATRÍCULA Nº 392 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.392.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-392 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018031LIWV

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 393 | FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 393 - 1

MATRÍCULA Nº 393.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 05 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 04 do conjunto A, sul com via pública, a leste com lote 05 e a oeste com o lote 01.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.037.457/0001-70.- Registro anterior Nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.393.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- CR$217.346,62.- DOU FÉ.- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.393.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92,de fls..... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.-Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termo e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.393.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls.20 do livro 1.298, do Cartorio do 2o. Oficio de Notas de Brasilia-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A., o Devedor, DITRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, todos ja qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente a Clausula Decima-Sexta, a

- segue verso -

SEM EFEITO
Folha Nº 246

Folha 289
410.002310/2016
Rubrica
269013-9

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 246 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...Decima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redacao: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestacao de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu criterio, considerar a divida vencida por antecipacao, com base em disposicoes legais ou convencionais, sera debitada multa moratoria de 10% parcela inadimplida. sobre o valor em atraso assim acrescido incidira ainda, em substituicao aos encargos previstos na clausula OITAVA, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto nao regularizada a operacao: A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao no. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional ou, B) a criterio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes a taxa media de captacao divulgada pela Associacao Nacional do Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID,na modalidade mais negociada - pre-fixada ou pos-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte formula - I=/(1+A/100)X((1%S/100)-1/X100), onde I=taxa mensal (mes comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado a taxa "A", caso adotada a modalidade pos-fixada; A=taxa mensal (mes comercial), na forma percentual, reajustavel periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pos-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como minimo para a captacao em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada periodo, a media das ultimas tres medias de captacao divulgada nos ultimos 15(quinze) dias que antecederem a data de inicio de sua vigencia;S=sobretaxa de 2,5% ao mes-correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A media das ultimas tres taxas medias de captacao antes referidas ser apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID media mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = ultimas tres ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nos. de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nos. de dias uteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nos. de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratacao/ultimo reajuste; "DUS" = nos. de dias uteis a que se refere o DCS (Observacao: Legenda "**" igual a "elevacao a";"/" igual a "sinal de divisao"), valido inclusive, para o paragrafo terceiro adiante.- PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso nao seja posivel a aplicacao dos encargos previstos no item "B" do caput desta clausula, sem prejuizo da aplicacao da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada a criterio do AGENTE, a maior taxa de captacao praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pos-fixada, cuja serie seja de conhecimento publico e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula serao calculados pelo metodo hamburgues e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a aliquota de deposito compulsorio sobre os depositos a prazo, ou venha ocorrer elevacao desta aliquota, em relacao o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores na conta vinculada ao presente financiamento sera apurada de acordo com a seguinte formula- J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula;%C= aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo, na forma unitaria ou diferencial entre a aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, clausulas e condicoes da Hipoteca, objeto do R-3 desta matricula.- DOU FE.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.991.- O OFICIAL.

Av.4-393.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública lavrada em 29.12.96, às fls. 43 do livro 1397, nas notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº

MATRÍCULA Nº 393 | FICHA 02 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 03, Conjunto "B", Quadra 05 – Setor Norte Residencial – Gama, DF)

Av.4-393 – (continuação) ... sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap; a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.-

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 247

Folha nº 290
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica RB Matrícula 26/9/2013

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 247

MATRÍCULA Nº 393 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.393.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-393 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,89 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018032MQIF

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 394

FICHA – 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 394 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 394.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 05 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 06 do conjunto "A", a sul com via pública, a leste com o lote 07,oeste com o lote 03.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imoveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF , 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.1.394.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF,13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.2.394.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.r.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a.parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses' 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL,

---

AV.3.394.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls.20 do livro 1.298, do Cartorio do 2o. Oficio de Notas de Brasilia-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A., o Devedor, DITRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, todos ja qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente a Clausula Decima-Sexta, a

- segue verso -

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 248
291
410.002.310/2016
Rubrica: 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 248 VERSO

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

..Decima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redacao: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestacao de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu criterio, considerar a divida vencida por antecipacao, com base em disposicoes legais ou convencionais, sera debitada multa moratoria de 10% parcela inadimplida. sobre o valor em atraso assim acrescido incidira ainda, em substituicao aos encargos previstos na clausula OITAVA, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto nao regularizada a operacao: A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao no. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional ou, B) a criterio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes a taxa media de captacao divulgada pela Associacao Nacional do Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID,na modalidade mais negociada - pre-fixada ou pos-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte formula - I=/(1+A/100)X((1%S/100)-i/X100), onde I=taxa mensal (mes comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado a taxa "A", caso adotada a modalidade pos-fixada; A=taxa mensal (mes comercial), na forma percentual, reajustavel periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pos-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como minimo para a captacao em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada periodo, a media das ultimas tres. medias de captacao divulgada nos ultimos 15(quinze) dias qüe antecederem a data de inicio de sua vigencia;S=sobretaxa de 2,5% ao mes-correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A media das ultimas tres taxas medias de captacao antes referidas ser apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID media mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = ultimas tres ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nos. de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nos. de dias uteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nos. de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratacao/ultimo reajuste; "DUS" = nos. de dias uteis a que se refere o DCS (Observacao: Legenda "**" igual a "elevacao a";"/" igual a "sinal de divisao"), valido inclusive, para o paragrafo terceiro adiante.- PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso nao seja posivel a aplicacao dos encargos previstos no item "B" do caput desta clausula, sem prejuizo da aplicacao da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada a criterio do AGENTE, a maior taxa de captacao praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pos-fixada, cuja serie seja de conhecimento publico e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula serao calculados pelo metodo hamburgues e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a aliquota de deposito compulsorio sobre os depositos a prazo, ou venha ocorrer elevacao desta aliquota, em relacao o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores na conta vinculada ao presente financiamento sera apurada de acordo com a seguinte formula- J=I/(1-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula;%C= aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo, na forma unitaria ou diferencial entre a aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, clausulas e condicoes da Hipoteca, objeto do R.2 desta matricula.- DOU FE.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.991.- [illegible]

Av.4-394.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, nas notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL •

MATRÍCULA Nº 394 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 05, Conjunto "B", Quadra 05 – Setor Norte Residencial – Gama, DF)

Av.4-394 – (continuação) ... sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 .UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.-

Setor de Protocolo Legislativo
PL 1252/2016
SEM EFEITO
Folha nº 249

Folha nº 292
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B Matrícula 269.213-2

Setor de Protocolo Legislativo
Fls. 1252/2016
Folha 11

MATRÍCULA Nº 394 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.394.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-394 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- [illegible] Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018033HGOF

5º Ofício de Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 395 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 395.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 05 - CONJUNTO "B" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 08 do conjunto A, a sul e leste com via pública e a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/...0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º .. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.395.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título: INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , aqui arquivados.- Valor Histórico:- Cr$ 212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2395.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000..000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

AV.3.395.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada as fls.20 do livro 1.298, do Cartorio do 2o. Oficio de Notas de Brasilia-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A., o Devedor, DITRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA, todos ja qualificados foi retificada a Escritura de Abertura de Credito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente a Clausula Decima-Sexta, a

MATRÍCULA Nº - 395 - LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 250

Folha nº 293
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: B 269213-9

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 250 VERSO

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

VERSO FICHA . . .

...Decima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redacao: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestacao de principal, encargos financeiros e demais acessorios, ou se o AGENTE, a seu criterio, considerar a divida vencida por antecipacao, com base em disposicoes legais ou convencionais, sera debitada multa moratoria de 10% parcela inadimplida. sobre o valor em atraso assim acrescido incidira ainda, em substituicao aos encargos previstos na clausula OITAVA, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao ano, enquanto nao regularizada a operacao: A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao no. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional ou, B) a criterio do AGENTE, encargos financeiros correspondentes a taxa media de captacao divulgada pela Associacao Nacional do Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID,na modalidade mais negociada - pre-fixada ou pos-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte formula - I=/(1+A/100)X((1%S/100)-1/X100), onde I=taxa mensal (mes comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado a taxa "A", caso adotada a modalidade pos-fixada; A=taxa mensal (mes comercial), na forma percentual, reajustavel periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pos-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como minimo para a captacao em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada periodo, a media das ultimas tres medias de captacao divulgada nos ultimos 15(quinze) dias que antecederem a data de inicio de sua vigencia;S=sobretaxa de 2,5% ao mes-correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A media das ultimas tres taxas medias de captacao antes referidas ser apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID media mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = ultimas tres ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nos. de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3"= nos. de dias uteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"= nos. de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratacao/ultimo reajuste; "DUS" = nos. de dias uteis a que se refere o DCS (Observacao: Legenda "**" igual a "elevacao a";"/" igual a "sinal de divisao"), valido inclusive, para o paragrafo terceiro adiante.- PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso nao seja posivel a aplicacao dos encargos previstos no item "B" do caput desta clausula, sem prejuizo da aplicacao da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, sera cobrada a criterio do AGENTE, a maior taxa de captacao praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa media, na modalidade mais negociada no mercado - pre-fixada ou pos-fixada, cuja serie seja de conhecimento publico e divulgada regularmente.- PARAGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula serao calculados pelo metodo hamburgues e debitados no ultimo dia de cada mes,e na liquidacao da divida.- PARAGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituida a aliquota de deposito compulsorio sobre os depositos a prazo, ou venha ocorrer elevacao desta aliquota, em relacao o normativo que a criou, a taxa de juros passara incidir sobre os saldos devedores na conta vinculada ao presente financiamento sera apurada de acordo com a seguinte formula- J=I/(i-C), onde J= nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no paragrafo primeiro desta clausula;*C= aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo, na forma unitaria ou diferencial entre a aliquota de compulsorio sobre depositos a prazo em vigor no momento do calculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, clausulas e condicoes da Hipoteca objeto do R.2 desta matricula.- DOU FE.- GAMA,DF, 11 de setembro de 1.991.- O OFICIAL.

Av.4-395.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, nas notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº

MATRÍCULA Nº.	FICHA
395	02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

(Lote 07, Conjunto "B", Quadra 05 – Setor Norte Residencial – Gama, DF)

Av.4-395 – (continuação) ... sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A – BRB, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5% debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusula oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei complementar n.º 09 de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL :- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 – R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília – BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualidade de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Divida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na cláusula nona deste aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusula vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descritos no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõe as garantias hipotecarias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar no prazo máximo de 60 dias contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da divida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.-

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 251

Folha Nº 294
Processo Nº 410.002 31/0/2016
Rubrica RB 269213 9

4

Folha Nº 251 Verso

MATRÍCULA Nº 395 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.5.395.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, das notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.02 desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0452-92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o n.º 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em conseqüência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula Quarta deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 – UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que se refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-395 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018034NWCJ

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Laudo Circunstanciado: nº 802/2016
Data: 08/09/2016
Referência: Memorando nº 121/2016 – DICOM

---

1 – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Cidade: Gama

Dados Característicos do Imóvel conforme ANEXO 1.

Dados de Infraestrutura do imóvel conforme ANEXO 2.

Dados de Destinação e Gabarito conforme ANEXO 3.

Todas as informações conforme Ficha Cadastral emitida pelo NUCAD em anexo.

A área onde se encontram os imóveis avaliados atualmente está cercada e ocupada pelo Parque Urbano Norte, que possui pista de cooper, estacionamento pavimentado, quadras de esporte e outros equipamentos públicos, além de chácaras utilizadas para moradia. Informações conforme Laudo de Vistoria nº 01362/2015. Não houve tempo hábil para atualização do laudo de vistoria em razão do pedido de urgência para a entrega do laudo de avaliação.

---

2 – METODOLOGIA UTILIZADA:

O método avaliatório empregado na determinação do valor foi o COMPARATIVO DIRETO DE DADOS, recorrendo-se à técnica inferencial estatística (Regressão Linear Múltipla).

Utilizaram-se para isso elementos amostrais da região do Distrito Federal. Os elementos de pesquisa foram coletados pelo NUPES/TERRACAP, e demais dados oriundos de certame licitatório desta empresa.

Observadas as recomendações da **NBR 14.653:2/2011 – NORMA BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE BENS.**

Grau de fundamentação: II
Grau de Precisão: III

---

3 – CÁLCULO DO VALOR:

Modelo utilizado: Modelo Gama_VS4 – TS-SISREG

Dados do imóvel avaliando:

- Área (m²)
- CA
- Pos
- ID
- Setor

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 252

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Laudo Circunstanciado: nº 802/2016
Data: 08/09/2016
Referência: Memorando nº 121/2016 – DICOM

- Dest
- VU (R$/m²)

Modelo utilizado: Modelo_Grandes Áreas - 2013 – TS-SISREG

Dados do imóvel avaliando:

- Área (m²)
- Á. Máx (m²)
- ID
- Dest
- Local
- VU (R$/m²)

Dados dos modelos conforme ANEXO 4.

---

4 – VALORES FINAIS:

Resultados Finais conforme ANEXO 5

O valor total obtido na avaliação dos terrenos equivale à quantia de **R$ 170.523.00, 00 (cento e setenta milhões e quinhentos e vinte e três mil reais).**

---

5 – OBSERVAÇÕES:

- A validade deste Laudo é de **90 (noventa)** dias.
- Valores calculados conforme equação de regressão resultante do Sistema de Regressão Linear Múltipla TS-SISREG.
- Adotada a MÉDIA como medida de tendência central para o modelo **Gama_VS4** e MEDIANA para o modelo **Grandes Áreas – 2013.**
- Foram adotados percentuais de campo de arbítrio para adequação dos valores dos imóveis ao mercado, dentro do intervalo de confiança do avaliador e tomando por base as características destes imóveis.
- Adotado o critério de arredondamento no valor final conforme preconiza o item 7.7.1 da NBR 14.653:2/2001, Norma Brasileira de Avaliação de Bens.
- Não foram consideradas as benfeitorias no processo avaliatório.

Equipe Técnica:

José Azevedo Lessa
Engenheiro Civil
GEPEA/DICOM/TERRACAP

Mauro Paulistano de Sales Marques
Engenheiro Civil - CREA 53.723/D-MG
NUAVA / DICOM / TERRACAP

Cassio Cardoso Tavelin
Matr 2259-4
NUAVA / GEPEA / DICOM

Manuel Falcão Marques
Chefe do NUAVA
NUAVA / DICOM / TERRACAP

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 252 2016
SEM EFEITO

ANEXO 1

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL												
Imóvel	Endereço	Cidade	Setor	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	C.A.	Posição	Condição	Relevo	Forma	Situação	Solo
061183-2	NORTE EQ 3/4 A ESP	Gama	Setor Norte	32.321,03	12.928,41	0,40	ISOLADO	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061192-1	NORTE QD 03 A ESP 05	Gama	Setor Norte	4.881,25	4.393,13	0,90	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061199-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061200-6	NORTE QD 03 CONJ A LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061201-4	NORTE QD 03 CONJ A LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061202-2	NORTE QD 03 CONJ A LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061203-0	NORTE QD 03 CONJ A LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061204-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061205-7	NORTE QD 03 CONJ A LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061206-5	NORTE QD 03 CONJ A LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061207-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061208-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061209-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061210-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061211-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061212-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061213-8	NORTE QD 03 CONJ B LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061214-6	NORTE QD 03 CONJ B LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061215-4	NORTE QD 03 CONJ C LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061216-2	NORTE QD 03 CONJ C LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061217-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061218-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061219-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061220-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061221-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061222-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061184-0	NORTE EQ 4/5 A ESP	Gama	Setor Norte	27.025,00	10.810,00	0,40	ISOLADO	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061224-3	NORTE QD 04 CONJ A LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061225-1	NORTE QD 04 CONJ A LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME

Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 252
SEMA

SPJ PJ No. 1252 / 2016 FL 00047

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 253 VERSO

ANEXO 1

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL												
Imóvel	Endereço	Cidade	Setor	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	C.A.	Posição	Condição	Relevo	Forma	Situação	Solo
061226-0	NORTE QD 04 CONJ A LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061227-8	NORTE QD 04 CONJ A LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061228-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061229-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061230-8	NORTE QD 04 CONJ B LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061231-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061232-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061233-2	NORTE QD 04 CONJ B LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061234-0	NORTE QD 04 CONJ B LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061235-9	NORTE QD 04 CONJ B LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061236-7	NORTE QD 04 CONJ B LT 09	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061237-5	NORTE QD 04 CONJ B LT 10	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061238-3	NORTE QD 04 CONJ B LT 11	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061239-1	NORTE QD 04 CONJ B LT 12	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061240-5	NORTE QD 04 CONJ C LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061241-3	NORTE QD 04 CONJ C LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061242-1	NORTE QD 04 CONJ C LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061243-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061244-8	NORTE QD 04 CONJ C LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061245-6	NORTE QD 04 CONJ C LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061246-4	NORTE QD 04 CONJ C LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061247-2	NORTE QD 04 CONJ C LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061248-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 10	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061249-9	NORTE QD 04 CONJ C LT 12	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061250-2	NORTE QD 04 CONJ D LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061251-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061252-9	NORTE QD 04 CONJ D LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061253-7	NORTE QD 04 CONJ D LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061254-5	NORTE QD 04 CONJ D LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME

SPL PL No. 1252 / 2016 Fl (verso) 0002

ANEXO 1

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL												
Imóvel	Endereço	Cidade	Setor	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	C.A.	Posição	Condição	Relevo	Forma	Situação	Solo
061255-3	NORTE QD 04 CONJ D LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061256-1	NORTE QD 04 CONJ D LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061257-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061195-6	NORTE QD 05 A ESP 08	Gama	Setor Norte	32.000,00	12.800,00	0,40	ISOLADO	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061260-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061261-8	NORTE QD 05 CONJ A LT 02	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061262-6	NORTE QD 05 CONJ A LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061263-4	NORTE QD 05 CONJ A LT 04	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061264-2	NORTE QD 05 CONJ A LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061265-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 06	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061266-9	NORTE QD 05 CONJ A LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061267-7	NORTE QD 05 CONJ A LT 08	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061268-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 01	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061269-3	NORTE QD 05 CONJ B LT 03	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061270-7	NORTE QD 05 CONJ B LT 05	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	MEIO DA QUADRA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME
061271-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 07	Gama	Setor Norte	2.500,00	8.000,00	3,20	ESQUINA	AGUARDANDO SUPRESSÃO	-	-	OCUPADO	FIRME

SEI/GDF - 00004

SEM EFEITO

Folha nº 254

ANEXO 2

INFRAESTRUTURA														
Imóvel	Água	Energia	Via Acesso	Esgoto	Terraplan.	Paviment.	Águas Pluv.	Meio Fio	Telefone	Passeio	Ilumin. Púb.	Transporte	Comércio	Escola
061183-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061192-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061199-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061200-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061201-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061202-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061203-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061204-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061205-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061206-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061207-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061208-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061209-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061210-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061211-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061212-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061213-8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061214-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061215-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061216-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061217-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061218-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061219-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061220-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061221-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061222-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061184-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061224-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061225-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061226-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061227-8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061228-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061229-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha nº 255

SEM EFEITO

Folha Nº 255 VERSO

ANEXO 2

INFRAESTRUTURA														
Imóvel	Água	Energia	Via Acesso	Esgoto	Terraplan.	Paviment.	Águas Pluv.	Meio Fio	Telefone	Passeio	Ilumin. Púb.	Transporte	Comércio	Escola
061230-8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061231-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061232-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061233-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061234-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061235-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061236-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061237-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061238-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061239-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061240-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061241-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061242-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061243-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061244-8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061245-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061246-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061247-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061248-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061249-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061250-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061251-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061252-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061253-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061254-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061255-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061256-1	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061257-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061195-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061260-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061261-8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061262-6	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

SPL PL No. 1252 / 2016 Fl (verso) 00049

ANEXO 2

INFRAESTRUTURA														
Imóvel	Água	Energia	Via Acesso	Esgoto	Terraplan.	Pavíment.	Águas Pluv.	Meio Fio	Telefone	Passeio	Ilumin. Púb.	Transporte	Comércio	Escola
061263-4	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061264-2	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061265-0	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061266-9	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061267-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061268-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061269-3	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061270-7	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
061271-5	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

SEI nº 1252 / 2016 E: 0002260

Setor de Protocolo Legislativo
SEMOB/DF
Folha nº 256

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E GABARITO			
Imóvel	**Destinação**	**Norma de Gabarito**	**Gabaritos**
061183-2	129 - CENTRO DE COMÉRCIO E DIVERSO	Decreto nº17.584/1996	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061192-1	2213 - EDUCACAO, CT/RELIOSO, TEMPLO, ...	Decreto nº17.584/1996	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061199-9	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE-CE-CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061200-6	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE-CE-CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061201-4	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE-CE-CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061202-2	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE-CE-CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061203-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061204-9	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061205-7	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061206-5	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061207-3	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061208-1	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061209-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061210-3	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061211-1	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061212-0	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061213-8	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061214-6	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061215-4	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061216-2	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061217-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061218-9	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

Setor de Protocolo Expediente
SEMA
Nº 22 2016
Folha Nº
Rubrica

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 257 verso

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E GABARITO			
Imóvel	**Destinação**	**Norma de Gabarito**	**Gabaritos**
061219-7	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061220-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061221-9	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061222-7	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061184-0	1106 - CLUBE UNIDADE DE VIZINHANCA - ...	Decreto nº17.584/1996	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061224-3	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061225-1	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061226-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061227-8	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061228-6	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061229-4	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061230-8	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061231-6	202 - HABITACAO COLETIVA	PR 183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061232-4	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061233-2	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061234-0	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061235-9	202 - HABITACAO COLETIVA	PR 183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061236-7	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061237-5	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061238-3	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061239-1	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061240-5	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

SPL PL Nº 1252 / 2016 FL (verso) 00051

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E GABARITO			
Imóvel	**Destinação**	**Norma de Gabarito**	**Gabaritos**
061241-3	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061242-1	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CS CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061243-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061244-8	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061245-6	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061246-4	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061247-2	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061248-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061249-9	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061250-2	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061251-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061252-9	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061253-7	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061254-5	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061255-3	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061256-1	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061257-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061195-6	1526 - CENTRO DE ENSINO DO 2 GRAU.	Decreto nº17.584/1996	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061260-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061261-8	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061262-6	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061263-4	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

Setor de Protocolo Legislativo
SEM FOLHA
Folha Nº

SPL PL Nº. 1252 / 2016 FL 000032

ANEXO 3

DESTINAÇÃO E GABARITO			
Imóvel	**Destinação**	**Norma de Gabarito**	**Gabaritos**
061264-2	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061265-0	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061266-9	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061267-7	202 - HABITACAO COLETIVA	VIDE CE CS	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061268-5	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061269-3	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061270-7	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO
061271-5	202 - HABITACAO COLETIVA	PR-183/1	CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

SEI PJ No. 1252 / 2016 PJ (verso) 00002

ANEXO 4

DADOS DO MODELO												
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Camp. Arbit.	VU (R$/m²)	Valor (R$)
061183-2	NORTE EQ 3/4 A ESP	32.321,03	12.928,41	0,40	1,00	2,00	163,00	2,00	Modelo_Grandes Áreas - 2013	0%	499,51	16.144.541,10
061192-1	NORTE QD 03 A ESP 05	4.881,25	4.393,13	0,90	1,00	2,00	163,00	1,00	Modelo_Grandes Áreas - 2013	0%	1.302,01	6.355.460,48
061199-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061200-6	NORTE QD 03 CONJ A LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061201-4	NORTE QD 03 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061202-2	NORTE QD 03 CONJ A LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061203-0	NORTE QD 03 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061204-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061205-7	NORTE QD 03 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061206-5	NORTE QD 03 CONJ A LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061207-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061208-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061209-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061210-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061211-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061212-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061213-8	NORTE QD 03 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061214-6	NORTE QD 03 CONJ B LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061215-4	NORTE QD 03 CONJ C LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061216-2	NORTE QD 03 CONJ C LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061217-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061218-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061219-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061220-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061221-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061222-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061184-0	NORTE EQ 4/5 A ESP	27.025,00	10.810,00	0,40	1,00	2,00	163,00	2,00	Modelo_Grandes Áreas - 2013	0%	525,01	14.188.445,27
061224-3	NORTE QD 04 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061225-1	NORTE QD 04 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061226-0	NORTE QD 04 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64

SEI/GDF

SEI PI No. 1252 / 2016 FL. 00023

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 258 VERSO

ANEXO 4

DADOS DO MODELO												
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Camp. Arbit.	VU (R$/m²)	Valor (R$)
061227-8	NORTE QD 04 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061228-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061229-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061230-8	NORTE QD 04 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061231-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061232-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061233-2	NORTE QD 04 CONJ B LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061234-0	NORTE QD 04 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061235-9	NORTE QD 04 CONJ B LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061236-7	NORTE QD 04 CONJ B LT 09	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061237-5	NORTE QD 04 CONJ B LT 10	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061238-3	NORTE QD 04 CONJ B LT 11	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061239-1	NORTE QD 04 CONJ B LT 12	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061240-5	NORTE QD 04 CONJ C LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061241-3	NORTE QD 04 CONJ C LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061242-1	NORTE QD 04 CONJ C LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061243-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061244-8	NORTE QD 04 CONJ C LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061245-6	NORTE QD 04 CONJ C LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061246-4	NORTE QD 04 CONJ C LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061247-2	NORTE QD 04 CONJ C LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061248-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 10	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061249-9	NORTE QD 04 CONJ C LT 12	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061250-2	NORTE QD 04 CONJ D LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061251-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061252-9	NORTE QD 04 CONJ D LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061253-7	NORTE QD 04 CONJ D LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061254-5	NORTE QD 04 CONJ D LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061255-3	NORTE QD 04 CONJ D LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061256-1	NORTE QD 04 CONJ D LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95

SPJ Pç No. 1252 / 2016 Fl (verso) 00253

ANEXO 4

DADOS DO MODELO												
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Camp. Arbit.	VU (R$/m²)	Valor (R$)
061257-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061195-6	NORTE QD 05 A ESP 08	32.000,00	12.800,00	0,40	1,00	2,00	163,00	2,00	Modelo_Grandes Áreas - 2013	0%	500,90	16.028.649,77
061260-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061261-8	NORTE QD 05 CONJ A LT 02	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061262-6	NORTE QD 05 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061263-4	NORTE QD 05 CONJ A LT 04	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061264-2	NORTE QD 05 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061265-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 06	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061266-9	NORTE QD 05 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061267-7	NORTE QD 05 CONJ A LT 08	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061268-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95
061269-3	NORTE QD 05 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061270-7	NORTE QD 05 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	1,00	Modelo Gama_VS4	0%	632,33	1.580.821,64
061271-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,20	2,00	0,00	135,00	2,00	Modelo Gama_VS4	-15%	848,88	1.803.876,95

SEM EFEITO
Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 290

SPL PL No. 1252 / 2016 FL 00025

ANEXO 5

RESULTADOS FINAIS										
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Valor (R$)
061225-1	NORTE QD 04 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061226-0	NORTE QD 04 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061227-8	NORTE QD 04 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061228-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061229-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061230-8	NORTE QD 04 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061231-6	NORTE QD 04 CONJ B LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061232-4	NORTE QD 04 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061233-2	NORTE QD 04 CONJ B LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061234-0	NORTE QD 04 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061235-9	NORTE QD 04 CONJ B LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061236-7	NORTE QD 04 CONJ B LT 09	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061237-5	NORTE QD 04 CONJ B LT 10	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061238-3	NORTE QD 04 CONJ B LT 11	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061239-1	NORTE QD 04 CONJ B LT 12	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061240-5	NORTE QD 04 CONJ C LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061241-3	NORTE QD 04 CONJ C LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061242-1	NORTE QD 04 CONJ C LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061243-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061244-8	NORTE QD 04 CONJ C LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061245-6	NORTE QD 04 CONJ C LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061246-4	NORTE QD 04 CONJ C LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061247-2	NORTE QD 04 CONJ C LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061248-0	NORTE QD 04 CONJ C LT 10	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061249-9	NORTE QD 04 CONJ C LT 12	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061250-2	NORTE QD 04 CONJ D LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061251-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061252-9	NORTE QD 04 CONJ D LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	13	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00

ANEXO 5

RESULTADOS FINAIS										
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Valor (R$)
061183-2	NORTE EQ 3/4 A ESP	32.321,03	12.928,41	0,4	1	2	163	2	Modelo_Grandes Áreas - 2013	16.145.000,00
061192-1	NORTE QD 03 A ESP 05	4.881,25	4.393,13	0,9	1	2	163	1	Modelo_Grandes Áreas - 2013	6.355.000,00
061199-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061200-6	NORTE QD 03 CONJ A LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061201-4	NORTE QD 03 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061202-2	NORTE QD 03 CONJ A LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061203-0	NORTE QD 03 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061204-9	NORTE QD 03 CONJ A LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061205-7	NORTE QD 03 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061206-5	NORTE QD 03 CONJ A LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061207-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061208-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061209-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061210-3	NORTE QD 03 CONJ B LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061211-1	NORTE QD 03 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061212-0	NORTE QD 03 CONJ B LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061213-8	NORTE QD 03 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061214-6	NORTE QD 03 CONJ B LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061215-4	NORTE QD 03 CONJ C LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061216-2	NORTE QD 03 CONJ C LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061217-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061218-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061219-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061220-0	NORTE QD 03 CONJ C LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061221-9	NORTE QD 03 CONJ C LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061222-7	NORTE QD 03 CONJ C LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061184-0	NORTE EQ 4/5 A ESP	27.025,00	10.810,00	0,4	1	2	163	2	Modelo_Grandes Áreas - 2013	14.188.000,00
061224-3	NORTE QD 04 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00

SEM EFEITO

SPU/DF Nº 1252 / 2016 Fl. (verso) 000055

ANEXO 5

RESULTADOS FINAIS										
Imóvel	Endereço	Área (m²)	Área Máxima de Construção (m²)	CA	Setor	Dest	ID	Posição	Modelo	Valor (R$)
061253-7	NORTE QD 04 CONJ D LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061254-5	NORTE QD 04 CONJ D LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061255-3	NORTE QD 04 CONJ D LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061256-1	NORTE QD 04 CONJ D LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061257-0	NORTE QD 04 CONJ D LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061195-6	NORTE QD 05 A ESP 08	32.000,00	12.800,00	0,4	1	2	163	2	Modelo_Grandes Áreas - 2013	16.029.000,00
061260-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061261-8	NORTE QD 05 CONJ A LT 02	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061262-6	NORTE QD 05 CONJ A LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061263-4	NORTE QD 05 CONJ A LT 04	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061264-2	NORTE QD 05 CONJ A LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061265-0	NORTE QD 05 CONJ A LT 06	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061266-9	NORTE QD 05 CONJ A LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061267-7	NORTE QD 05 CONJ A LT 08	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061268-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 01	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
061269-3	NORTE QD 05 CONJ B LT 03	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061270-7	NORTE QD 05 CONJ B LT 05	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	1	Modelo Gama_VS4	1.581.000,00
061271-5	NORTE QD 05 CONJ B LT 07	2.500,00	8.000,00	3,2	2	0	135	2	Modelo Gama_VS4	1.804.000,00
									Total	R$ 170.523.000,00

SEMEFER
Setor de Protocolo Legislativo
Folha nº 262

SPL PL No. 1252 / 2016 Fl. 00026

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.252/16** que "autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "h") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/09/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
SEM EFEITO 2016
Folha Nº 263